



DJ 2350
27/01/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2350 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	57

PRESIDÊNCIA

Apostilas

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Substituto Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar **GRACIELLE SIMÃO E SILVA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis para 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Substituto Erivelton Cabral Silva, respondendo pela Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar **NORDENSKIOLD JOSÉ DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi para o mesmo cargo na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 025 /2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, **CRISTIANE DE FREITAS**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 026/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o teor do Ofício nº 121/2010-GABPRES, expedido pelo Desembargador **PAULO TELES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolve colocar **CAROLINA VALOES DAS NEVES**, Escrevente, matrícula funcional nº 250265 integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com ônus para o órgão de origem, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 095/2009-DIGER

ROSE MARIE DE THUIN, Diretora-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº. 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 01.02.2010, em razão da necessidade do serviço, as férias da servidora **JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES**, Atendente Judiciário, Matrícula 276925, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 088/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXI, da Resolução nº 017/09/GP, combinado com artigo 179 da Lei Estadual nº 1818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor do Processo Administrativo PADSERV 1505/2009;

CONSIDERANDO a disposição para a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, do servidor **ORION MILHOMEM RIBEIRO**, Presidente da Comissão instituída por meio da Portaria nº 732/2009-DIGER, e conforme requerimento formulado pelo mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Presidente pela servidora suplente **ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA**, Analista Judiciário, que será doravante a Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 732/2009-DIGER e nomear como suplente **LETÍCIA GONÇALVES FRANÇA**, Atendente Judiciário, matrícula 240857.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 090/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, Secretária do Juízo, Matrícula 234555, Comarca de Araguaína; **PAULO SÉRGIO AIRES GOMES**, Secretário do Juízo, Matrícula 257048, Comarca de Pium; **RICARDO RODRIGUES SOARES**, Secretária do Juízo, Matrícula 352200, Comarca Gurupi, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado na referida Comarca, no período de 21 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 091/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO**, Escrivão, Matrícula 93446, Comarca de Miranorte, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado na referida Comarca, no dia 22 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 092/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO**, Analista Técnico, Matrícula nº 252651, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Tecnologia da Informação, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 094/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 12/10 - DIADM, resolve conceder ao servidor **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Augustinópolis e Tocantinópolis, para entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 25 a 27 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 095/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nº 013 e 008/10-DIADM, resolve conceder aos servidores **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956 e **MOREDSON M. DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 254841, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Ananás e Wanderlândia, para acompanhar a entrega de material permanente nas referidas Comarcas, no período de 25 a 27 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 097/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, resolve conceder ao servidor **ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR**, Diretor Administrativo, Matrícula 352401, 02 (duas) diárias, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, a serviço deste Tribunal, nos dias 14, 15, 18 e 20.01 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 098/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS**, Porteiro de Auditório/Depositário Público, Matrícula 139153, Comarca de Ponte Alta, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado na referida Comarca, no período de 21 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 099/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder a servidora **MIRALINA RODRIGUES DE SOUZA**, Secretária do Juízo, Matrícula 352274, Comarca de Ponte Alta, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado na referida Comarca, no período de 21 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 100/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c. Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 020/2010, de fls. 30/31, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 39507 (09/0079159-4), externando a possibilidade de contratação da empresa Associação Paranaense de Cultura – APC para os serviços de manutenção do software Pergamum, utilizado no gerenciamento do acervo da Biblioteca deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a empresa Associação Paranaense de Cultura – APC é a proprietária exclusiva do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas **PERGAMUM**, possuindo a exclusividade e responsabilidade da comercialização, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site do software,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, CNPJ nº 76.659.820/001-51, objetivando a manutenção e suporte do software Pergamum, no valor mensal de R\$ 484,87 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 5.818,44 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais, quarenta e quatro centavos) ao ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 26 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2009 – SRP.

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa/Sistema Informatizado Integrado/Cartão Magnético via Web – SRP.

Data: Dia 11 de fevereiro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de aparelhagem de som**

Data: **Dia 12 de fevereiro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 26 de Janeiro de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1932/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROCURADORA: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS
REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 59/60, a seguir transcrita: “1. Sebastião Luiz Vieira Machado impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra a Junta de Recursos Fiscais do Município de Palmas, objetivando que, a final, fosse “...julgado nulo o auto de infração lavrado sem qualquer sustentação legal, impedindo a autoridade coatora de lançar o nome do impetrante na dívida ativa e, posteriormente, executá-lo judicialmente...”, considerada a lavratura de auto de infração em decorrência de inexistência de Alvará de Localização e Funcionamento de Escritório de advocacia. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública deferiu a liminar para “...o efeito de determinar a suspensão da exigibilidade do débito inerente ao Auto de Infração n. 000267, lavrado contra o impetrante, até o julgamento final da presente ação mandamental, ou eventual reforma desta decisão...” (f. 31). Com base no art. 15 da Lei 12016/2009, pleiteia o Município a suspensão da liminar, alegando grave lesão à ordem e economia públicas, considerado que “...não se pode confundir a fiscalização do exercício da profissão da advocacia, privativa da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação urbanística do Município, relativa ao Código de Posturas, Obras, Plano Diretor Urbanístico, Lei do Uso/Ocupação do Solo (...), exigindo como condição precípua ao início de tais atividades a prévia licença, com fulcro no artigo 326 do Código de Posturas...” (f. 07). Assevera ser legítima a cobrança da taxa de licença de funcionamento para escritório de advocacia, e que foi cancelada a Súmula 157 do STJ, em razão do exercício do poder de polícia pelo Município. É o relatório. Decido. 2. A análise da excepcional medida de suspensão de liminar restringe-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Não se acham presentes, in casu, os pressupostos específicos para o deferimento do pedido. A liminar deferida pelo Magistrado singular tão-somente determinou o sobrestamento da exigência do poder público local de exigir o débito correspondente ao Auto de Infração lavrado contra o requerido até a análise do mérito da pretensão deduzida na ação principal. Assim, a liminar cujos efeitos se pretendem suspender, ao contrário do que defende o requerente, não tem o condão de causar grave lesão à ordem pública, nela inserida a ordem administrativa. Isso porque cabe ao Judiciário velar pela legalidade dos atos administrativos, não havendo falar em indevida interferência em outro Poder quando, devidamente provocado, o magistrado vislumbrar eiva de ilegalidade no ato. 3. Posto isso, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1529/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: ÉDER BARBOSA DE SOUZA
EXECUTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS – TO
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 2.205 a seguir transcrito: “Conforme se vê em despacho de fl. 2189 foi determinado o sobrestamento desses autos, com a suspensão das medidas restritivas contidas na decisão de fls. 2187/2188 e, em seguida, deferido o pedido de desarquivamento e vistas à Procuradoria Geral de Justiça dos autos do Mandado de Segurança nº 2704/03. Sendo assim, intime-se a Exequente para que dê andamento à Execução, sob pena de arquivamento. Palmas, 20 de janeiro de 2010.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1552/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 47 a seguir transcrito: “Trata-se de Execução de Acórdão ajuizada por Carolina Pereira Fragoso em face do Estado do Tocantins visando à obtenção de pagamento de quantia certa. Extrai dos autos, que em despacho (fl. 28) foi concedido

prazo de 10 (dez) dias para as partes pronunciarem sobre os cálculos atualizados pela Divisão de Conferência e Contadoria. Entretanto, verifico que nada requereram, transcorrendo o lapso temporal in albis (certidão fl. 41). O Estado executado, por sua vez, peticionou às fls. 44/45 postulando a “abertura de prazo e vistas dos autos para manifestação sobre os cálculos judiciais”. Pois bem. Indefiro tal pedido, tendo em vista que o transcurso de tempo já foi outorgado às partes e nesse, nada apresentaram. Por derradeiro, determino o arquivamento desses autos, uma vez que da Execução de Acórdão (EXAC nº 1552) foi formalizado o precatório (PRECAT 1782/09) de nº 09/0078326-5. P. I. Palmas, 20 de janeiro de 2010.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE
DEF. PÚBLICA: SUELI MOLEIRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 239 a seguir transcrito: “A presente EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA foi ajuizada por MARIA DE FÁTIMA OERLECKE em face do ESTADO DO TOCANTINS, visando obter quantia certa. Proceda a citação do Executado para que, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, oponha seus Embargos. Por derradeiro, defiro o pedido de gratuidade da justiça, consoante Lei nº 1.060/50 e determino o apensamento desses, aos autos do Mandado de Segurança nº 1708. P. I. Palmas, 20 de janeiro de 2010.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: I. D. F. L. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. A. S. D. F. E THIAGO DE FARIA LIMA
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 779/780, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Inaê de Faria Ferreira, representada por sua genitora, Marínez Aparecida Severino de Faria, e Thiago de Faria Ferreira contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO. Extrai dos autos que o acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, concedeu em definitivo a segurança pleiteada. À fl. 713, foi determinada expedições de ofícios, para a autoridade apontada como coatora, cumprir o acórdão acima mencionado, e, ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, para restaurar o registro do imóvel em questão ao estado em que se encontrava antes do processo. Os Impetrantes peticionaram às fls. 773/774, informando que o titular daquela serventia não atendeu ao que ali foi imposto a ele. Acrescentam ainda que os litisconsortes passivos – José Carlos Ferreira e Francisca Nava Madeira, “... insistem em apoderar-se do imóvel de propriedade dos impetrantes, (...) e que simularam a venda fictícia do referido bem, colocando-o, em nome de um laranja – Joaquim de Lima Quinta...”. Pois bem. Tendo em vista o não cumprimento da determinação fixada à fl. 713, defiro o pedido para que seja expedida a Carta de Ordem ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína – TO, para restaurar a propriedade do imóvel litigioso em favor dos Impetrantes. Quanto ao pedido de apuração das irregularidades denunciadas, ouça-se o Ministério Público, após cumprimento da Carta de Ordem. P. I. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4397/09 (09/0078318-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR E SELMAN ARRUDA ALENCAR
Advogado: Eder Barbosa de Sousa
AGRAVADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE PALMAS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 159, a seguir transcrito: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI ; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO , no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 150/157. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4417/09 (09/0079163-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S.A.
 Advogados: Mauro José Ribas, Marcos de Rezende Andrade Júnior, Regina Aparecida Sevilha Seraphico, André Gonçalves de Arruda, Rafael Ortiz Lainetti, Fabiana de Oliveira Santos, Rosemeire Paixão da Conceição, Juliano Carvalho Atoji e Frederico Kato
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 53/54, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BANCO GE CAPITAL S/A, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta seu direito líquido e certo. Em síntese, busca o Impetrante, liminarmente, a suspensão da inscrição da multa imposta pela autoridade Impetrada na Dívida Ativa do Estado, desobrigando o seu pagamento até o julgamento definitivo do presente mandamus. No mérito, postula a confirmação da liminar ou a redução do montante da penalidade a um patamar razoável. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal; assim, ao examinar estes autos, constatei que a representação processual do Impetrante estava irregular, já que o Advogado que subscreveu o presente mandamus, apresentou apenas cópia (xerox) sem autenticação do subestabelecimento (fls. 22) nos autos, tendo sido proferido o despacho de fls. 50, assinalando prazo de 10 (dez) dias para regularização. Não obstante isto, o Advogado do Impetrante quedou-se inerte, conforme demonstra a certidão de fls. 52. Ex positis, sendo dada a oportunidade para regularizar a representação processual o que não foi feito, não há outro caminho senão extinguir, de ofício, o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4275/09 (09/0073596-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO
 Advogada: Joaquina Alves Coelho
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 137, a seguir transcrito: “Chamo o presente feito à ordem para determinar o integral cumprimento da ordem de citação dos litisconsortes passivos necessários apontados no parecer ministerial. Com efeito, nos termos do art. 47, § único do CPC, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço dos litisconsortes Erli Braga e Victor Hugo Silvério de Souza Almeida, respectivamente 4º e 5º colocados no certame. Cumprase. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

Acórdãos**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA
 Advogado: Hagton Honorato Dias
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – NOME DA IMPETRANTE – ROL – INCLUSÃO – NECESSIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Ante a precariedade da condição dos candidatos “sub judge”, deve ser garantido a impetrante a expectativa de ser nomeada ao cargo ao qual logrou e foi preterida em razão de medida liminar concedida ao litisconsorte passivo. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4188/09, em que figuram como impetrante Égila Machado Pereira e impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila–Presidente, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/12/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida em parte, no sentido de determinar que à autoridade impetrada incluía a impetrante, de forma complementar, no rol daqueles que tiveram seus nomes homologados no resultado final do concurso em tela, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada, sendo acompanhado pelos Desembargadores Moura Filho e Jacqueline Adorno. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. (Procurador Substituto)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4285/09 (09/0074054-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDVALDO SOARES CORRÊA
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – SEGURANÇA CONCEDIDA. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela

pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Direito Líquido e certo violado. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4285/09, em que figuram como impetrante Edvaldo Soares Corrêa e impetrado o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila–Presidente, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/12/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança no sentido de determinar a autoridade coatora que forneça o medicamento requerido em quantidade suficiente para que o impetrante utilize 04 (quatro) cápsulas, 03 (três) vezes ao dia de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. (Procurador Substituto)

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4415/09 (09/0079060-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 52/53
 AGRAVANTE: LAERTE CARLOS BATISTA
 Advogado: Júnior Pereira de Jesus
 AGRAVADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ATO COMISSIVO DE EFEITOS CONCRETOS – PRÁTICA REMUNERATÓRIA – MERO REFLEXO – PRAZO DECADENCIAL – 120 DIAS – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O enquadramento funcional trata-se de ato comissivo de efeito concreto de inúmeros reflexos na carreira do servidor, daí porque não há que se falar em prestação de trato sucessivo, eis que não está a se discutir, essencialmente, prática remuneratória. Regimental que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4415/09, em que figuram como impetrante Laerte Carlos Batista e impetrado o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Carlos Souza – Vice-Presidente, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/12/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso interno e negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão que por reconhecer a perda do direito a impetração do mandado de segurança, extinguiu o mandamus sem julgamento de mérito (ausência de um pressuposto processual – art. 267, IV, do CPC), tudo em conformidade com o Relatório/Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Antônio Félix e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. (Procurador Substituto).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4222/09 (09/0072204-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES
 Advogados: Paulo César Monteiro Júnior
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – NOME DA IMPETRANTE – ROL – INCLUSÃO – NECESSIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Ante a precariedade da condição dos candidatos “sub judge”, deve ser garantido a impetrante a expectativa de ser nomeada ao cargo ao qual logrou e foi preterida em razão de medida liminar concedida ao litisconsorte passivo. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4222/09, em que figuram como impetrante Letícia Moraes Rodrigues e impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila–Presidente, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/12/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida em parte, no sentido de determinar que à autoridade impetrada incluía a impetrante, de forma complementar, no rol daqueles que tiveram seus nomes homologados no resultado final do concurso em tela, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Carlos Souza, Antônio Félix e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada, sendo acompanhado pelos Desembargadores Moura Filho e Jacqueline Adorno. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. (Procurador Substituto)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4164/09 (09/0071460-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ HÉLIO ADACHI
 Advogados: Eli Gomes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Rainer Andrade Marques e Edmilson Silva Melo.
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE IMPETRADA – INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA REVISÃO CORREÇÃO OU SUPRIMENTO DO ATO ATACADO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO – MANDAMUS EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. – Observado o equívoco na indicação da autoridade impetrada, e inexistente a convalidação da indicação, bem como, observada a impossibilidade de aplicação da teoria da encampação, visto que a autoridade impetrada não possui competência para rever, corrigir, ou suprir o ato que se pretende desconstituir, impõe-se a extinção da mandamental, sem julgamento de mérito, art. 267, I, do CPC, c/c art. 10 da Lei nº. 12.016/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, nº. 4164, onde figura como Impetrante JOSÉ HÉLIO ADACHI e Impetrado o SENHOR SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, realizada em 03/12/2009, por unanimidade de votos, em julgar extinto o presente mandamus, sem apreciar-lhe o mérito, tendo como fundamento o art. 267, I, do CPC, c/c art. 10 da Lei nº. 12.016/2009, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Sustentação oral pelo advogado do Impetrante, Dr. Eli Gomes da Silva Filho, pelo Sr. Procurador do Estado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, e pelo representante do Ministério Público Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz. Ausência momentânea do Exmo. Desor. Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra Procurador de Justiça.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480/06 (06/0050953-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 168/170

EMBARGANTE: FÁBIO MARTINS RIBEIRO

Advogado: Daniel dos Santos Borges

EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR – JUIZ CERTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS MODIFICATIVOS. RECONHECIMENTO. SUPOSTO CRIME PRATICADO POR MILITAR ANTERIORMENTE AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA INCABÍVEL. AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE INOCÊNCIA. FALECIMENTO DO PATRONO. INFORMAÇÃO ATEMPADA. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DESCABIDA. PERDA DO CARGO OU FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR CONDUTA SUPOSTAMENTE ILÍCITA PRATICADA ANTES DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. EFEITOS DA CONDENÇÃO NÃO AUTOMÁTICOS. DEPENDÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. AÇÃO MANDAMENTAL DA QUAL DERIVAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FATOS A ELA ESTRANHOS. INCOMPORABILIDADE DA DISCUSSÃO. OMISSÕES AFASTADAS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. 1. CASO O SUPOSTO CRIME TENHA SIDO PRATICADO ANTES DO INGRESSO DO SERVIDOR NO SERVIÇO PÚBLICO, É DE SE ADMITIR FALTAR À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA PARA APURAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DE TAL ILÍCITO, COMPETÊNCIA ESTA CABÍVEL AO JUÍZO CRIMINAL, SOB PENA DE SE AGREDIR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE INOCÊNCIA, OU DA NÃO-CULPA, INSCULPIDO NO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. HAVENDO A COMUNICAÇÃO DE QUE O ANTIGO PATRONO FALECEU, TENDO SIDO PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO EM TEMPO HÁBIL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTEMPESTIVIDADE NA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. 3. POR CONDUTA SUPOSTAMENTE ILÍCITA PRATICADA ANTERIORMENTE AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, PODERIA HIPOTETICAMENTE O SERVIDOR PERDER O SEU CARGO, MAS DESDE QUE, DA CONDENÇÃO CRIMINAL, RESULTASSE INCLuíDA A PERDA DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA COMO EFEITOS DA CONDENÇÃO, QUE NÃO SÃO AUTOMÁTICOS, DEPENDENTE, PORTANTO, DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA, SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 92, I, 'A' E 'B' E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. 4. A AÇÃO MANDAMENTAL, DA QUAL DERIVAM OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, É VIA ONDE SE DISCUTE APENAS AQUILO QUE DE SEU BOJO FAZ PARTE, NÃO SENDO COMPORTÁVEIS, NA DISCUSSÃO, FATOS A ELA ESTRANHOS. 5. VERIFICANDO-SE QUE FORAM AFASTADAS AS OMISSÕES APONTADAS E ACATADOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO BOJO DO RECURSO, A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 3.480/08, em que figura como embargante FÁBIO MARTINS RIBEIRO e, como embargado, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, à unanimidade, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar as omissões apontadas e, por conseguinte, atribuir efeito modificativo ao Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça, deferindo a segurança pleiteada para que o Embargante permaneça nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, estendendo-se as digressões do voto conclusivo ao voto proferido às fls. 202/206, nos termos do voto do Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR – Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTONIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. O Desembargador MOURA FILHO absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu, apresentando o Ministério Público de Cúpula, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 03 de dezembro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4339/09 (09/0075670-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KÁTIA VALÉRIA V. MACÉDO LIMA.

Advogado: Irineu Derli Langaro

IMPETRADOS: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RH DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETOR DE RH DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – NEOPLASIA MALIGNA – INDEFERIMENTO - DIVERGÊNCIA ENTRE OS LAUDOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO E MÉDICO PARTICULAR – INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – INABILITAÇÃO NÃO COMPROVADA – REMANEJAMENTO PARA OUTRA FUNÇÃO QUE NÃO EXIJA ESFORÇO REPETITIVO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. 1 – Tendo em vista que a aposentadoria por invalidez será devida ao servidor que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que exerce, havendo possibilidade de seu remanejamento para outra compatível com a gravidade de sua enfermidade, consoante indicação da Junta Médica Oficial do Estado, torna-se inadmissível a concessão do benefício até que haja indicação para a aposentadoria ou seja o laudo contraditado por meio de via própria. 2 - Desse modo, se sobre o direito pleiteado paira qualquer dúvida não há possibilidade dele ser reconhecido pela via do mandamus, impondo, por conseguinte, sua denegação.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, na sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em denegar a ordem, por ausência de direito líquido e certo, nos termos do relatório e voto do Relator, que deste ficam como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti (que havia votado em sessão anterior), Jacqueline Adorno, Liberato Póvoa, Antônio Félix e Amado Cilton. Abstiveram-se de votar os Desembargadores José Neves e Moura Filho, por não estarem presentes na sessão que se iniciou o julgamento do feito. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante arts. 50 do RJT/TO e 128 da LOMAN. Ausências, justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz e momentânea da Desembargadora Willamara Leila- Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Adriano César P. das Neves (Procurador Substituto).

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4403/09 (09/0078641-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 79/82

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Draene Pereira de Araújo Santos

AGRAVADO: CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE DURANTE O ESTÁGIO PROBATORIO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO. Não havendo vedação no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, Lei Estadual nº 1.818/2007, é permitida a remoção de servidor público estadual para acompanhar o cônjuge durante o estágio probatório. Provimento negado ao Agravo. Mantida a liminar de fls. 79/82.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança em que é Agravante Estado do Tocantins e Agravada Clarizângela Batista Pimentel Lopes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Vice-Presidente e Relator, acordaram o Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao presente Agravo, de consequência manter a liminar de fls. 79/82, em todos os seus termos, consoante o voto do Relator, na 20ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 17/12/2009. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Jacqueline Adorno e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Desembargador Moura Filho proferiu voto oral divergente, no sentido de dar provimento ao Agravo. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RJT/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Luz, e, momentânea da Desembargadora Willamara Leila - Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1599/09 (09/0074471-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 1208/01 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

REQUERENTE: MURILO FRAGA DE ARAÚJO

Advogados: Wilson Lopes Filho, Josiran Barreira Bezerra e Jorge Luiz Ferreira Parra

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O acusado deve ser intimado, pessoalmente da sentença nos termos do art. 392, II do Código de Processo Penal. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Revisão Criminal nº. 1599/09 em que é Requerente Murilo Fraga de Araújo e Requerido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer e dar provimento a presente revisão, para anular o julgamento da Ação Penal n.º 1208/01 da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, retornando ao devido e regular processamento a partir da intimação pessoal do acusado, facultando-lhe apresentar o recurso de apelação, por entender que o mesmo está sofrendo cerceamento de defesa, cujo direito é assegurado no artigo 5.º inciso LV da Constituição Federal. Reconhecer que ao acusado foi concedido liberdade provisória no decorrer do processo, portanto devendo aguardar em liberdade o trânsito em julgado do eventual recurso, nos termos do voto do relator, na 20ª. Sessão ordinária judicial realizada na data de

17.12.2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Jacqueline Adorno e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Dadotti). Impedimento do Desembargador Marcos Villas Boas, consoante artigo 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça (substituto).

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4360/09 (09/0076862-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 496/498

AGRAVANTE: AREIA ENERGIA S.A.

Advogados: Guilherme Valderato Mathias e Outros

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 9321/09 DO TJ/TO

LIT. PAS. NEC.: CONSTRUTORA AREIA LTDA

Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUTIVO DE RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DOS RECURSOS. É incabível Mandado de Segurança, quando se encontrar pendente de julgamento outro recurso. Provimento negado ao Agravo Regimental. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4360/09 em que é Agravante Areia Energia S/A e Agravados Desembargador Relator do AGI nº. 9321/09 do TJ/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente e Relator acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental, e em consequência, manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Esclarecendo, que a liminar deferida às fls.453/458, em face de haver negado seguimento ao mandado de segurança, está expressamente cassada em todos os seus termos, na 20ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 17/12/2009. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Marco Villas Boas e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4361/09 (09/0076863-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 497/499

AGRAVANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

Advogados: Guilherme Valderato Mathias e Outros

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322/09 DO TJ/TO

LIT. PAS. NEC.: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUTIVO DE RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. É incabível Mandado de Segurança, quando se encontrar pendente de julgamento outro recurso. Provimento negado ao Agravo Regimental. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4361/09 em que é Agravante Água Limpa Energia S/A e Agravado Desembargador Relator do AGI nº. 9322/09 do TJ/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente e Relator acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental, e em consequência, manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Esclarecendo, que a liminar deferida às fls.454/459, em face de haver negado seguimento ao mandado de segurança, está expressamente cassada em todos os seus termos, na 20ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 17/12/2009. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Marco Villas Boas e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 4194/09

IMPETRANTE

ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL e ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA

LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA e CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO EUDES DA SILVA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

OBJETO

CITAR a litisconsorte passiva necessária **ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar no prazo legal, acerca do presente mandamus, conforme despacho de f. 243: "Vistos. Defiro a petição de fls. 242. Cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 232 e incisos do Código de Processo Civil). Palmas, 19/01/2010. Desembargador **CARLOS SOUZA** – Relator".

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS SOUZA** - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 4318/09

IMPETRANTE

ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADOS

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

LIT. PAS. NEC.: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, HELEN FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO BORGES, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, JEFERSON CÂMARA PORTILHO, MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES DA SILVA, DISNEY BRITO DE ABREU E SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

LIT. PAS. NEC.: CÉSAR NOBRE DA SILVA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

OBJETO

CITAR os litisconsortes passivos necessários **GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR E ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem no prazo legal, acerca do presente mandamus, conforme despacho de f. 184: "Vistos. Cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 232 e incisos do Código de Processo Civil). Palmas, 19/01/2010. Desembargador **CARLOS SOUZA** – Relator".

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA

Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1608/09 – 09/0070641-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : ERMELINDA SANTANA MATOS

ADVOGADO : DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

EMBARGADA : CÍCERA GUSMÃO PEREIRA

ADVOGADO : DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – AÇÃO INDENIZATÓRIA – ERRO MÉDICO – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CULPA – DEMANDA IMPROCEDENTE – RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. Para vingar a ação visando reparação por erro médico, imperioso que fique cabalmente demonstrado que o resultado danoso, experimentado pelo paciente, realmente derivou de negligência, imperícia ou imprudência do profissional demandado. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Infringentes nº 1608/09, em que figuram como embargante Ermelinda Santana Matos e embargada Cícera Gusmão Pereira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/12/2009 a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pelo provimento dos presentes embargos infringentes no sentido de que se mantenha a bem lançada sentença monocrática de improcedência, tudo nos termo do Voto Divergente, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator do Acórdão os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter inalterado o julgado atacado, nos termos do voto da Relatora Desembargadora Willamara Leila, que enfrentou acertadamente a matéria posta em debate nestes autos. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto do

Desembargador Liberato Póvoa. Sustentação oral por parte do embargante, através do Advogado Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, na sessão do dia 09/12/2009. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.588/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
EMBARGADA: CIBELLE MARIA BELLEZZIA.
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ADVOGADO. EXCESSO. EXPRESSÕES EM PETIÇÃO. OFENSA A MAGISTRADO. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O cerne da discussão que originou os Embargos gira em torno da desavença e do conflito verbal havido entre o Embargante, Advogado militante na Comarca de Peixe, e a Embargada, Magistrada titular naquele foro. 2 - Embora tais assertivas tenham sido expostas de forma muito enérgicas, exsurge dos ensinamentos apontados que, uma vez compreendida as partes, por meio da mutualidade das agressões e excessos, sem afronta a probidade pessoal. 3 - Aceitar a situação posta nos autos é albergar a Embargada a se locupletar de forma ilegal, dessa forma, deve está preparada para enfrentar tais momentos, pois não se lhe admite sensibilidade exacerbada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES nº 1.588/07, onde figuram, como Embargante, DOMINGOS PEREIRA MAIA e como Embargado CIBELLE MARIA BELLEZZIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, dando LHE PROVIMENTO para, atribuindo-lhe efeito modificativo, reformar o julgado atacado, nos termos do voto do Des. AMADO CILTON ROSA quando do julgamento da Apelação que originou os presentes Embargos Infringentes. Ausência justificada da Sra. Des. JACQUELINE ADORNO. Sustentação oral por parte dos Embargantes, através do advogado Joaquim Pereira da Costa Júnior. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos Sres. Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 01ª sessão, realizada no dia 30/11/2009. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9216/09 – 09/0072140-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 97/98
EMBARGANTE: MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 9216/09, em que figuram como embargante Marcelo Martins Franco Carneiro e Outros e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5753/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 220
EMBARGANTE: ARISTIDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
EMBARGADO: AGOSTINHO ESCOLARI
ADVOGADO(S): LUCIENE CURVINO TRINDADE LEAL (FLS.188)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. 2. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. 3. Embargos conhecidos, e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 5753, na sessão realizada em 13/01/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Exma.

Juiza ANA PAULA BRANDÃO, em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO, e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 13 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8955/08 – 08/0070170-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC DO ESTADO: DRª. FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8955/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9348/09 – 09/0073123-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: CERÂMICA SOTEL LTDA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
1º AGRAVADO: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES
2º AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. BENEDITO NABARRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE VISLUMBRADA PELO JUÍZO A QUO - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA TEMPESTIVIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Se o recorrente não comprova o contrário, impõe-se a manutenção da decisão monocrática que decretou a intempestividade dos embargos de declaração. Recurso de Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9348/09, em que figuram como agravante Cerâmica Sotel Ltda e como 1º agravado Ercília Maria Moraes e 2º agravado Banco do Nordeste do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8997/09 – 09/0070496-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRª. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC DO ESTADO: DRª. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL - AUSENTES OS PRESSUPOSTOS INSERTOS NO ART. 558 DO CPC. Não tendo o recorrente demonstrado fato capaz de resultar lesão grave ou de difícil reparação, se não concedida a tutela antecipada, não se há falar na presença dos requisitos que tratam o artigo 558 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8997/09, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e como agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para manter a decisão monocrática que por entender ausentes elementos essenciais à concessão da Tutela Antecipada na Ação Anulatória, deixou de deferi-la, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8632/09 – 09/0072646-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC DO ESTADO: DRª. DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – ANUÊNIOS – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - APELO PROVIDO. Se o autor não percebia anuênios quando laborava como celetista, mostra-se desprovida de qualquer amparo legal a

cobrança dessa vantagem em decorrência da averbação do tempo de serviço laborado junto a iniciativa privada, sob pena de enriquecimento ilícito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8632/09, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/12/2009 a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao apelo no sentido de julgar improcedente a demanda, invertendo-se o ônus de sucumbência, para arbitrá-los em 5% (cinco por cento), do valor da causa, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de negar provimento ao recurso, com conseqüente manutenção da sentença recorrida, alterando-a tão somente no que tange aos juros moratórios, os quais serão fixados na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Sustentação oral por parte do apelante, através do Procurador Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, bem como por parte do apelado, através do advogado Dr. Josiran Barreira Bezerra, na sessão do dia 09/12/2009. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7956/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 221)

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EMBARGADO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO - EXCESSO DE FUNDAMENTAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXISTENTE - OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 3º DO CPC - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Se nenhum raciocínio foi construído sobre o reconhecimento da aplicação de comissão de permanência nos cálculos ofertados na execução, excede em fundamentação o acórdão que a reconheceu como parte da irrisignação do apelante quanto à sua indevida cobrança. Nas decisões de natureza constitutiva ou declaratória, como no caso dos autos - improcedência dos embargos à execução - a verba honorária é fixada com base no valor da condenação, na forma do § 4º do artigo 20 do CPC, e não na do § 3º, como pretendido pelo embargante. Recurso conhecido, e provido parcialmente..

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração da Apelação Cível nº 7956/08, onde figuram como Embargante o Banco da Amazônia S/A e como Embargado Moacir Vieira de Almeida, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fazem parte, conheceu dos embargos opostos e, ante obscuridade apontada, deu-lhes provimento parcial, para suprimir do corpo da ementa do acórdão de fls. 221, a questão relativa à incidência da comissão de permanência. No tocante à redução da condenação em honorários advocatícios, o acórdão foi mantido nos moldes em que embargado. Volaram acompanhando o relator o Exma. Juíza ANA PAULA BRANDÃO, em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO, e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exm.º Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9946 (09/0078629-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 14571-4/08, da Única Vara Cível da Comarca de Itacajá – TO.

AGRAVANTE: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS

ADVOGADOS: Vivian de Freitas Machado Oliveira e Outro

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO

ADVOGADOS: Alonso de Souza Pinheiro e Outra

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS, contra decisão que negou seguimento ao recurso ordinário e recebeu o recurso de apelação no duplo efeito, interposto pelo MUNICÍPIO DE ITACAJÁ –TO. Narram os agravantes terem sido contratados pelo Município de Itacajá –TO ao cargo de agentes comunitários e, diante de suas exonerações “ad nutum”, impetraram ação mandamental, na qual obtiveram, liminarmente, as reintegrações aos cargos. A liminar foi, posteriormente, suspensa pela Presidência deste Tribunal, e os autos originários foram à conclusão para sentença. A Magistrada proferiu decisão declinando a competência para a Justiça Especializada do Trabalho, remetendo-o à Vara do Trabalho de Guaraí –TO. Tal decisão foi objeto de agravo de instrumento, e este Tribunal reformou-a, fixando a competência da Justiça Comum. Afirmam os agravantes terem obtido a concessão definitiva da segurança para o fim de se reintegrarem aos cargos que exerciam, com o conseqüente pagamento dos vencimentos em atraso. Contra tal decisão, o Município interpôs recurso ordinário constitucional, para o qual o Magistrado negou seguimento, ao mesmo tempo em que, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, o recebeu como recurso de apelação, no seu duplo efeito. Neste agravo, os impetrantes argumentam, em síntese, que o recurso interposto pela parte adversa é inadmissível, motivo pelo qual não poderia ter sido recebido. Ressaltam ter o Município, ao apresentar recurso ordinário, incorrido em erro grosseiro, inescusável. Pediram, liminarmente,

permissão para executar provisoriamente a sentença concessiva da segurança, nos termos do § 3º do artigo 14 da Lei no 12.016/09. No mérito, requerem a confirmação da liminar. Nas informações, o Juízo do primeiro grau narrou as principais ocorrências processuais. Em contra-razões, o agravado alegou não ter sido atendida a regra do art. 526 do Código de Processo Civil. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não-conhecimento do recurso, pelo descumprimento de diligência obrigatória (comunicação da interposição ao Juízo agravado). É o Relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo. Contudo, falta-lhe condição de procedibilidade. O artigo 526 do Código de Processo Civil preleciona: “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso”. Conforme observado pelo agravante e pela Procuradoria-Geral de Justiça, o agravo foi interposto em 26 de outubro de 2009. O prazo de três dias para comunicar o Juízo de origem, portanto, escoou no dia 29 do mesmo mês, e a comunicação se deu, via fax, apenas em 31/11/2009 (fl. 84), com substituição pelos originais somente em 16/11/09. Observa-se que nem o prazo de comunicação ao Juízo, e nem o de substituição do fax pela via original foram atendidos. Tal postura implica no não-conhecimento do recurso, que não pode ser processado sem que o agravante tenha se desincumbido de seus deveres legais. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. (...) 2. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ. AgRg no Ag 1058257/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª T., DJe 31/08/2009) – grifei. Posto isso, nego seguimento ao recurso em exame. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10076 (09/0079807-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 6050-3/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Felipe Luckmann Fabro e Outros

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ajuizado por BRASIL TELECOM S/A, que negou pedido de antecipação de tutela recursal, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação no Agravo de Instrumento nº 10076. Em suma, repisa os argumentos expendidos na peça inaugural do recurso supracitado e afirma presente à possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso não seja imediatamente reformada a decisão monocrática proferida pelo magistrado singular (fls. 286). No entanto, após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, entendo que a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que as alegações do agravante, bem como a apresentação de cópia carta de fiança, não demonstram os requisitos para concessão da antecipação de tutela recursal, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação pleiteada pelo agravante. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e mantenho hígida a decisão de fls. 291/293. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10142 (09/0080293-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 5.4857-8/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Edilson Barbugiani Borges

AGRAVADO: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: João Aparecido Bazolli

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, passada nos autos de uma Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho com pedido de tutela antecipada, movida em seu desfavor por Francisco Ribeiro da Silva. A decisão agravada (fls. 110/111 TJ/TO) deferiu o pedido de antecipação da tutela pleiteado e determinou que o agravante restabelecesse o benefício de auxílio-doença acidentário ao agravado. Nas razões recursais, o agravante alega, em breve síntese, que o instituto da antecipação da tutela se reveste de medida extrema e somente deve ser concedida ante a presença das condições exigidas por Lei – art. 273, CPC, o que não se configura no caso sob exame. Informa que a cessação do benefício do agravado fora baseado em perícia médica realizada pelo Instituto, da qual reveste de qualidades incontestáveis. Sustenta que a documentação que instrui a inicial daquela ação (atestados médicos que diagnosticam a incapacidade), fora apreciada por mais de um profissional da autarquia, não sendo diagnosticada a incapacidade após a data de 17/10/2005. Registra que após a cessação, fora realizada nova perícia médica no agravado, a qual indicou não haver incapacidade para o trabalho. Ao final, pugna pela suspensão da decisão, e posteriormente, por sua cassação definitiva. Juntou os documentos constantes às fls. 20/151 TJ/TO. Regularmente distribuídos a esta Relatoria, vieram-me conclusos. É a suma do que interessa. Passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo

necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pelo agravante, uma vez que a decisão vergastada deferiu antecipação de tutela para restabelecer benefício de auxílio-doença acidentário do agravado Francisco Ribeiro da Silva, tendo em vista que sua incapacidade laborativa encontra-se aferida em laudos e atestados médicos, realizados por médico especialista do trabalho, o qual impede o seu retorno às atividades laborais – fls. 33; 41/44 TJ/TO. Vejamos passagem do decisum monocrático: “Observe-se que os documentos médicos trazidos aos autos apontam para a existência de lesão, cujo condão, depois da sedimentação proporcionada pelo decurso de tempo é o de determinar pelo menos a limitação da capacidade laborativa do requerente. Note-se especialmente os documentos de fls. 12, 21 e 24. Por outro lado, evidencia-se o risco de que no aguardo do provimento jurisdicional de mérito o requerente experimente prejuízos de monta e de reparação difícil, ou mesmo improvável já que sem o benefício previdenciário e na premência da situação financeira poderá acabar se entregando as atividades laborais podendo agravar seu estado de saúde”. (fl. 111 TJ/TO). Ao contrário, uma vez demonstrada satisfatoriamente pelo petitório vestibular do agravado sua necessidade em receber o auxílio, a ausência do pagamento deste, e não podendo retornar as atividades laborais, representa sérios riscos a sua subsistência e a vida, bens indisponíveis resguardados constitucionalmente e que não podem jamais serem olvidados por entes públicos (autarquia previdenciária), momentaneamente aqueles com obrigação legal de garantir o direito à vida e à saúde dos indivíduos. Destarte, o agravante relata nesta peça recursal que foram realizadas perícias médicas pelo INSS, as quais embasaram o indeferimento do pleito administrativo do agravado, entretanto, não junta aos autos referidos laudos. E mais, com relação à possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública, cabe ressaltar que o artigo 1º da Lei Federal nº. 9494/97, a rigor do entendimento sedimentado pela jurisprudência superior, deve ser interpretado restritivamente, não alcançando indistintamente qualquer medida liminar deferida em desfavor da Fazenda Pública (AgRg no REsp 1101827/MA, julgado em 07/05/2009). Destarte, a hipótese dos autos não guarda relação com a vedação legal expressa no referido diploma, não se aplicando a restrição ao caso “sub examine”. Nesse sentido, calha transcrever aresto do STJ, verbis: “3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que ‘o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado’ (AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003). 4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 300,00. Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição de multa diária já fixada em primeira instância”. (STJ, REsp nº. 852084/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, votação unânime, DJ 17/08/2006). O mesmo é o entendimento dos tribunais pátrios, inclusive desta Corte, litteris: “Verificada a divergência entre o laudo produzido pela autarquia-agravante, atestando a inexistência da incapacidade laborativa, e o laudo emitido pela rede municipal de saúde afirmando que o agravado, não obstante o tratamento clínico, necessita permanecer afastado de suas atividades, deve-se manter a decisão que deferiu a antecipação da tutela até que a questão seja definitivamente esclarecida nos autos da ação originária, haja vista o caráter alimentar do benefício (auxílio-doença) pretendido pelo agravado”. (TJ/TO, Agravo de Instrumento nº 9416 (09/0073664-O), Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas). “AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DO ARTIGO 273, CAPUT, PRESENTES - CONCESSÃO DA LIMINAR QUE SE IMPÕE - NATUREZA ALIMENTAR QUE SE SOBREPÕE AO INTERESSE DA AUTARQUIA - INAPLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 273 DO CPC. Presentes os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, impõe-se o deferimento da tutela antecipada. Inexistindo prova inequívoca de possibilidade de ocorrência do dano irreversível, impõe-se o afastamento da aplicação do artigo 273, §2º do CPC. Ainda que assim não fosse, em se tratando o auxílio doença de benefício previdenciário, a sua natureza alimentar sobrepõe ao interesse da autarquia, caso em que também estaria afastada a aplicação do mencionado dispositivo processual”. (TJ/MG, Agravo de Instrumento nº 1.0051.08.024334-1/001, Relator Des. Luiz Carlos Gomes da Mata). “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. VERBA ALIMENTAR. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Presentes os requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência da verossimilhança das alegações e do fundado receio de configuração de dano de difícil reparação, possível a antecipação de tutela no sentido de restabelecer o auxílio doença em favor do segurado. Os pressupostos para a concessão da liminar antecipatória devem ser analisados à luz do princípio da razoabilidade, adequando-se a proteção dos valores protegidos pela medida de antecipação de tutela com a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, que devem prevalecer”. (TJ/MG, 1.0672.09.376656-2/001, Relator Des. José Flávio de Almeida). Nesse contexto, impende concluir sem hesitação que não é vedado no caso em testilha a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não havendo qualquer nulidade no decisório guerreado. De outro lado, como alinhado anteriormente, o cumprimento da decisão guerreada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, condição que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumentária. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1654 (09/0079849-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 25580-3/08, da Única Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

IMPETRANTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: Edson Monteiro de Oliveira Neto e Outros

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de reexame necessário da decisão da Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso -TO, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, ajuizada por PNEUS MIL COMERCIAL LTDA. em desfavor do MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO. O requerente buscou, no feito de origem, o recebimento da quantia de R\$ 10.217,12 (dez mil, duzentos e dezessete reais e doze centavos), referente a produtos e serviços prestados à Prefeitura do Município de Pedro Afonso – TO, descritas na petição inicial (fl. 4). A ação foi devidamente respondida, e findou sendo julgada procedente, com a condenação do Município ao pagamento do valor requerido (sentença de fl. 83). A sentença transitou em julgado sem a interposição de qualquer recurso (certidão de fl. 87). Em seqüência os autos foram remetidos a este Tribunal de Justiça para atendimento do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. No caso em exame, a condenação, embora desfavorável à Fazenda Pública, não excede sessenta salários-mínimos, motivo pelo qual o reexame se faz desnecessário, a teor do que preceitua o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, “in verbis”: “Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença. I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público: (...). § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. Nesse sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. (...). Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. (...)”. (AgRg no REsp 572.777/PR, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª T., DJ 14/11/2005, p. 373) - grifei. Frisa-se que o valor a ser considerado para a remessa de ofício, nos casos de sentença líquida, é o aferido quando de sua prolação, e não o valor da condenação atualizado. Destarte, não há que se falar em remessa obrigatória. Nesse diapasão: “PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. ART. 475 DO CPC. DISPENSA. 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 10.352/01. PROCESSO EM CURSO. INCIDÊNCIA. TEMPUS REGIT ACTUM. AFERIÇÃO. MOMENTO DO JULGAMENTO. (...) O valor da condenação deve ser considerado aquele aferido no momento do julgamento, pois a intenção do legislador, ao inserir novas restrições à remessa necessária, com a edição da Lei nº 10.352/01, foi sujeitar a maior controle jurisdicional somente causas de maior monta ou que envolvam matéria que ainda não foi pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores. Precedentes. Recurso desprovido.” (STJ, REsp 600.874/SP, RELATOR Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2005). Posto isso, não conheço do presente reexame necessário. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Comarca de origem. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora.”

ERRATA

ERRATA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9558 (09/0075102-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 18813-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: Leandro Finelli e Outro

AGRAVADO: HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Renato Godinho

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS

Juíza Convocada: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, antecipatória da tutela requerida por HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA, nos autos da ação ordinária de cobrança em epígrafe. No feito de origem, o agravado afirmou ser policial militar, transferido para a reserva em 26 de janeiro de 2009, tendo aderido ao Pecúlio por ser integrante do quadro de Praças dos Policiais Militares. Contudo, não recebera o prêmio previsto no Estatuto do Pecúlio-Reserva, o que motivou o ajuizamento da ação de cobrança, com pedido de antecipação de tutela. O Magistrado, após promover a citação do agravante e conhecer dos termos de sua contestação, antecipou os efeitos da tutela e determinou o depósito judicial da quantia de R\$ 37.218,36 (trinta e sete mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), referente ao prêmio devido pela transferência à inatividade, conforme previsto no referido Estatuto. Inconformado, o agravante pede a suspensão da decisão monocrática e sua posterior reforma. Argüi a incompetência absoluta do Juízo prolator da decisão agravada, por entender-se integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins, ligado ao Comando Geral da Polícia Militar. Alega que a ação de cobrança é conexa a outra, ajuizada em data posterior, contra o Comandante Geral da Polícia Militar, distribuída à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Capital, a qual teria objeto semelhante. No mérito, sustenta a inexistência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela no Juízo precedente e menciona a existência de decisão liminar desta Corte, suspensiva de posicionamento igual ao ora combatido, tomado pelo Juízo da Comarca de Miranorte – TO. A liminar recursal foi denegada, ante a não-visualização do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. O agravado não respondeu ao recurso. Notificado, o Juízo originário remeteu aos autos síntese das ocorrências processuais (fl. 141), e informou que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo. Contudo, falta-lhe condição de procedibilidade. O artigo 526 do Código de Processo Civil preleciona: “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos

que instruíram o recurso". Ao Juiz incumbe dirigir o processo e velar pela observância das normas processuais. Verificando que a parte descumpriu o art. 526 do Código de Processo Civil, deve o Magistrado comunicar a circunstância ao Tribunal, para fins de não-conhecimento do agravo, apesar do ônus probatório da parte adversa (parágrafo único do art. 526). Em que pese à ausência de contra-razões, a informação do Juiz merece crédito, dado o inerente interesse no cumprimento da legislação processual. Aliás, é incumbência do órgão Judicial a verificação do preenchimento dos pressupostos recursais, como ensinam HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA e Outros in "A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil", São Paulo: Saraiva, 2002, p. 285: "Não se afigura correto retirar do órgão judicial a função de 'órgão fiscalizador' ou 'órgão preparador' do recurso, restringindo seu campo de atuação. Nesses limites, o tribunal contém atividade cognitiva destinada a fiscalizar se o recurso interposto preenche ou não as formalidades exigidas pela lei. Assim, constatada a falta de qualquer dos pressupostos específicos, o órgão judicial tem dever-poder de obstar o prosseguimento do recurso. À vista disso, impõe-se de imediato um reparo. O relator poderá (rectius: deverá) analisar todas as questões atinentes aos requisitos de admissibilidade do recurso de ofício ou a pedido da parte, inclusive o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 526, visto que se trata de matéria de ordem pública (requisito de admissibilidade do agravo de instrumento) e, portanto, de conhecimento oficioso do tribunal. Entender diversamente seria pôr o disposto no art. 526 em insanável contradição com a unidade do sistema." O desatendimento de tal ônus processual implica no não-conhecimento do recurso, que não pode ser processado sem que o agravante tenha se desincumbido de seus deveres processuais. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. (...) 2. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ. AgRg no Ag 1058257/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª T., DJe 31/08/2009) – grifei. Posto isso, não conheço do recurso em exame. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 04/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua terceira (4ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO - AP - 10251/09 (08/0079677-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 95431-0/08)
T. PENAL(S): ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 333, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CP.

APELANTE(S): DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10251/09

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

2) APELAÇÃO - AP - 9840/09 (08/0077929-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 728043-3/08)
T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 14, DA LEI 10.826/03, NA FORMA DO ART. 69, DO CP.

APELANTE(S): WESLEY CARVALHO RODRIGUES E JÚNIOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 9840/09

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9866/09 (09/0078009-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59364-2/09).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): ANTÔNIO FILHO CABRAL
DEF. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

5ª TURMA JULGADORA: AP 9866/09

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9915/09 (09/0078211-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 51801-2/09).
T. PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA A, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): JOSE PEREIRA BARBOSA
DEFª. PÚBLª. : MARIA CRISTINA DA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 9915/09

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 6207/10 (10/0080904-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PACIENTE: JANKESLEY CORREIA ARAÚJO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA- TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de liberdade provisória ao réu condenado, par apelar, por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça P.R.I. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6127 (10/0079948-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: WELDERSON VAZ DE LIMA
DEF. (º) PÚBL. (º): CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Conforme já relatado na decisão de fls. 94/95, trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa da Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli, em favor do paciente WELDERSON VAZ DE LIMA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, o qual foi preso em flagrante pelo crime tipificado no artigo 155, §4º, I, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. A liminar foi indeferida. Às fls. 107 consta Alvará de Soltura do M.M. Juiz da instância singela em que esclarece ter substituído a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo da decisão de fls. 107 que em 11 de dezembro de 2009, o paciente foi colocado em liberdade, por ordem da autoridade impetrada substituindo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, 26 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6196 (10/0080789-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA
PACIENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelas advogadas MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO em favor do paciente JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Expõem que no dia 24 de novembro de 2009 o paciente portava 07 (sete) pedras de crack, um celular preto da marca SAMSUNG com um chip da operadora Brasil Telecom e R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), quando foi preso em flagrante e tendo confessado espontaneamente em seu interrogatório policial a prática do delito previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito de entorpecentes). Relatam que no dia 11 de novembro pleitearam o relaxamento da prisão em flagrante de João Barbosa da Silva Neto, "sob os argumentos de este ser primário, portador de bons antecedentes, ter residência e empregos fixos" (fls. 49), sendo o magistrado indeferiu o pedido e manteve o paciente em prisão cautelar, alegando que "com a prova da materialidade, indícios suficientes de autoria e demonstrados que a liberdade do requerente ofende a garantia da ordem pública" (fls. 68). Tece considerações doutrinárias a respeito dos institutos da prisão em flagrante e da liberdade provisória, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requerem, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 15/68. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelos impetrantes não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, neste momento de cognição sumária, não vislumbro irregularidade ou ilegalidade no Auto de Prisão em Flagrante, sobretudo quando os documentos acostados dão conta da materialidade e indícios de autoria. Portanto, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acobimada de coatora para que preste seus informes no prazo de 03 (três) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargador Antônio Félix-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5974/09 (09/0077370-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.

IMPETRANTE(S): DIOGO FRANCIS MENDES

PACIENTE(S): MARCOS PIAZZOLO

ADVOGADO: DIOGO FRANCIS MENDES

IMPETRADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – BANCO FOTOGRÁFICO – ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO EQUIVOCADO POR TESTEMUNHA – CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE – FATOS QUE NECESSITAM DE APROFUNDADO EXAME DE PROVA – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO EM RAZÃO DO COMPARECIMENTO DO ACUSADO NOS AUTOS, VIA ADVOGADO E APRESENTAÇÃO DE ENDEREÇO CERTO. 1 - Havendo justa causa, o "habeas corpus" se preta para o trancamento da ação. Contudo se os fatos apresentam qualquer dúvida, impondo, para o deslinde da controvérsia, exame aprofundado da prova, ou a realização de prova que se aclarem dúvidas, não serve o "habeas corpus" para o trancamento da ação. 2 - Impende ressaltar que o Juiz monocrático informou que revogou a prisão preventiva do paciente, em razão de ter este comparecido nos autos via de advogado legalmente constituído e apresentado endereço certo.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, acolheu o douto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM requestada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal, Desembargador Moura Filho – Vogal, Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal, Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em substituição. Palmas – TO, 15 de Dezembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6090/09 (09/0070112-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, §§ 1º e 2º, II, do C.P.B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: DELMÁRIO ALMEIDA RAMOS

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – GRAVIDADE E PERICULOSIDADE DESMONSTRADAS – AMEAÇA A ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DO AGENTE NO DISTRITO DA CULPA – PRESENÇA DOS ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO COMPROVADAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA JUSTIFICADO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. – O crime de roubo qualificado pelo uso de arma e grave ameaça, configura o delito como grave, além do que, demonstra a periculosidade do agente, justificando assim, a decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, art. 312 do CPP. 2. – A simples alegação de que o paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, desprovida de qualquer elemento fático probatório, é insuficiente para inibir o decreto de prisão preventiva. 3. – Presentes os pressupostos do art. 312 do CPP, inexistente constrangimento ilegal na decisão de indeferiu o pedido de liberdade provisória. 4. – A inexistência de vínculo do agente com o distrito da culpa é indicador de risco a aplicação da lei penal, em caso de futura condenação. 5. – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Habeas Corpus nº. 6090, onde figura como Paciente Delmário Almeida Ramos, sendo Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada em face da ausência de constrangimento ilegal decorrente da negativa do pedido de liberdade provisória, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti e a Exma. Sra. Juíza Flávia Afíni Bovo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 12 de Janeiro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 8815/08 (09/0074184-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 314.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – QUESTÃO DE ORDEM – COMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA JULGAR O "HABEAS CORPUS" – NULIDADE – COMPETÊNCIA MANTIDA – EMBARGOS COM O FITO DE ATACAR HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – RECURSO IMPROPRIO – ERRO MATERIAL – IMPROVIMENTO AO INVÉS DE PROVIMENTO – CORREÇÃO QUE SE IMPÕE – PROVIMENTO PARCIAL (APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL APONTADO). - Improcedente questão de ordem para alterar competência originária da Câmara em matéria objeto de decisão proferida pelo Juízo de Execução Penal sobre regime mais gravoso ao apenado. Nos termos do art. 7º, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno desta e. Corte de Justiça prevê a competência do Tribunal Pleno quando se tratar de "representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado (alínea "f)", os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de Magistrado (alínea "e"). - Quanto à concessão de habeas corpus de ofício, afigura-se impróprio os Embargos Declaratórios para dirimir a questão. - No que pertine ao erro material apontado, impõe-se dar parcial provimento ao recurso, para tão-somente sanar o erro apontado, negando-se, assim, os efeitos infringentes pleiteados. - Neste diapasão, o acórdão com a correção deferida, passa a ter a seguinte redação: "APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – REGIME INICIAL FECHADO – RECURSO IMPROVIDO – HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – ABSOLVIÇÃO – PROVAS – AUSÊNCIA. 1.O magistrado sentenciante, ao eleger o regime prisional mais gravoso para o início do cumprimento da reprimenda imposta ao apelante, seguiu o que expressamente determina o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que impõe o regime fechado como inicial para todos os condenados pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes, independentemente do quantum de pena aplicado. 2 - Recurso desprovido. 3 - Habeas Corpus concedido de ofício para absolver o réu da imputação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes diante da fragilidade do conjunto probatório."

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, pra reconhecer e sanar o erro material existente na ementa do acórdão, mas negou o pedido de efeitos infringentes no sentido de negar provimento ao recurso do apelante. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal, Desembargador Marco Villas Boas – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em substituição. Palmas, 08 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4031/09 (09/0070704-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1898/08)

T. PENAL(S): ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): JOÃO BATISTA NUNES LOPES

ADVOGADO(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E OUTRO

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, NOVO INTERROGATÓRIO E INQUIRÊNCIA DE TESTEMUNHAS – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA – ERRÔNEA APLICAÇÃO DA PENA – INAPLICABILIDADES DE PENA DE MULTA – INVIABILIDADE DO PERDIMENTO DE BENS E DO CONFISCO – INDEMONSTRAÇÃO DAS TESES APRESENTADAS – MULTA – SITUAÇÃO ECONÔMICA DESFAVORÁVEL AO APELANTE – IRRELEVÂNCIA – APELO DESPROVIDO. - A prova pericial em objetos apreendidos em operação de tráfico de entorpecentes, novo interrogatório do acusado/apelante e inquirição de novas testemunhas, deve ser feitas no curso da instrução criminal, observados os procedimentos pertinentes, no juízo singular. Tais providências afiguram-se impróprias em sede de recurso apelação. - Preliminar rejeitada, que se mantém. - Quanto ao mérito, a materialidade e autoria restaram comprovadas e estão consubstanciadas no Termo de Exibição e Apreensão, Laudo Técnico-Pericial e Constatação em Substância vegetal e Laudo de Exame Técnico-Pericial de Constatação em Substância Tóxica. Também, a autoria resta comprovada através da prisão em flagrante delito, ocasião em que foram apreendidos objetos, entre os quais, balança de precisão, 09 (nove) aparelhos celulares e valores em dinheiro, ainda por testemunhas que apontaram o ora apelante como autor do delito. - Quanto à aplicação da pena, o Juiz sentenciante valorou individualmente cada circunstância prevista no art. 59 do CP, a partir de critérios objetivos inseridos no contexto do crime perpetrado. Como as circunstâncias são desfavoráveis ao apelante, correla a fixação da pena-base acima do mínimo legal. - Quanto à aplicação da multa em razão da situação econômica do apelante, tal condição não dá ensejo à sula não aplicação, já que o objetivo da lei é a coibição da narcotráfica. - No atinente ao perdimento de bens apreendidos, veículos etc., o conjunto probatório nesse sentido não dá margem a dúvidas de que tais bens eram usados para a prática de delitos de tráfico. Deve ser mantida a sentença, também, neste ponto. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, para que seja mantida na íntegra a sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho - Revisor, Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 1º de dezembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9935/09 (09/0078321-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº. 79330-7/09)
T. PENAL(S): ART. 33 E ART. 35, DA LEI DE Nº. 11.343/06 E ART. 12, DA LEI Nº. 10.826/03.
APELANTE(S): LUCIANA LOPES PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – BENS APREENDIDOS - RESTITUIÇÃO – CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (OPERAÇÃO PORTO DA PEDRA) – MERCADORIAS APREENDIDAS SEM VÍNCULO COM O CRIME DE TRAFICÂNCIA – ASSOCIAÇÃO PARA PRÁTICA DE CRIME – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Ausência de comprovação da licitude da aquisição dos bens, haja vista que a documentação apreendida com o veículo não exime a origem ilícita do dinheiro utilizado para a compra dos bens em referência. - A prova da licitude na aquisição das mercadorias apreendidas há de ser cabalmente comprovada pelo que se infere dos termos do artigo 60, da lei nº 11.343/2006. - Eventuais dúvidas acerca da licitude na aquisição de mercadorias apreendidas em operação para apurar tráfico de drogas ilícitas justificam sua retenção até final apuração. - Havendo indícios de que os bens apreendidos contribuíram para a consecução de ato ilícito, interessam ao processo.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, par que seja mantida na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor, Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em Substituição Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9656/09 (09/0077143-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL 102636-0/08)
T. PENAL(S): ART. 121, §2º, INCISOS I, III E IV DO CP.
APELANTE(S): BRUNO VEIGA DE ALMEIDA
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PENA-BASE – FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO E PRÓXIMA DA MÁXIMA – REPROVABILIDADE DA CONDUTA – CIRCUNSTÂNCIAS QUE A AUTORIZAM – REFORMA – DIMINUIÇÃO – RAZOABILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENA – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A razoabilidade na aplicação da pena, mormente na fixação da pena-base, está vinculada ao livre arbítrio do Juiz sentenciante, quando da avaliação da conduta delitiva e a reprovabilidade deve equiparar a patamar de pena acima do mínimo legal, conforme lição doutrinária citada por Guilherme de Souza Nucci, apud Miguel Reale Júnior e outros mestres criminalistas, verbis: "Entretanto, volta o legislador a exigir do juiz avaliação da censura que o crime merece – o que, aliás, demonstra que esse juízo não incide somente sobre o autor, mas também sobre o que ele cometeu – justamente para norteá-lo na fixação da sanção penal merecida."

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para que a sentença recorrida seja mantida integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor, Juiz José Ribamar Mendes Júnior – vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em Substituição Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 4/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (2) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-10107/09 (09/0079181-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60628-0/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: GILVAN ARAÚJO COSTA.
ADVOGADO: ALVACIR NARCISA PEREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

2) = APELAÇÃO - AP-9914/09 (09/0078210-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº30402-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: ADAO DIAS DOS REIS.
ADVOGADOS: RENATO ALVES SOARES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Juíza Ana Paula Brandão Brasil **VOGAL**

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9058/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :DENÚNCIA
RECORRENTE :GEOVANE MELO MENDES
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSULLINI
RECORRIDO(A) :MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8686/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 266241-/06
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E MARCIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 367/396), interposto contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 289/291, 293/294 e 298/303), que, por maioria, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S.A., mantendo a tutela antecipada concedida, em parte, em primeira instância, e que "...determinou a desconstituição da penhora de parte dos bens dados em garantia, bem como a expedição, ao Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Anexos de São Valério da Natividade, Comarca de Peixe – TO, de ofício, para que este proceda à imediata baixa das hipotecas dos imóveis (...), todos localizados no município de São Valério da Natividade – TO..." (f. 250). Opostos embargos de declaração (ff. 306/325), devidamente impugnados (ff. 332/355), foi-lhes negado provimento (ff. 359/363). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 267, inciso VI, 128, 460, 655, todos do Código de Processo Civil, além do art. 1419, 755 e 849 do Novo Código Civil, artigo 755 do Código Civil de 1916 e art. 64 do Decreto-lei 167/67. Argumenta que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 403/431 e 433/461). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Registro que a conclusão deste Tribunal, in casu, restou fundada no conjunto probatório carreado nos autos, afirmando o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela. Conseqüentemente, analisar a existência de ofensa aos artigos de lei tidos por violados implicaria o revolvimento de matéria fática-probatória, o que é interdito à Corte Infraconstitucional. Ademais, as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a parte recorrente entende ter ocorrido contrariedade ou negativa de vigência à lei federal. Deficiente a fundamentação, incide a Súmula 284/STF. Finalmente, como ressaltado em contrarrazões, as matérias tidas por violadas não foram abordadas diretamente no acórdão recorrido como fundamento. Se assim é, não há que se cogitar de tal requisito de admissibilidade. Esse, também, é o posicionamento do augusto Pretório: Ag. nº 104.153-6-SP, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJU de 1º/8/85, e AI nº 148.138-2, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU de 16.8.93. Destarte, o conhecimento do processado pela alínea "a" está obstaculizado pelas Súmulas nºs 282 e 356, do Colendo STF (AI nº 8.278-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU de 13/03/91, e AI nº 13.210-SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 06/08/91). À luz do exposto, Nego seguimento ao recurso especial. P. e I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3091/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 RECORRIDO(A) :CHRYSOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3877

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADA :FERNANDA RAMOS RUIZ
 RECORRIDO(A) :COVEMÁQUINAS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1617/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8293/08
 AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
 AGRAVADO :MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO ARAÚJO BARRETO
 ADVOGADO :ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1618/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3951
 AGRAVANTE :MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO :JORGE BARROS FILHO
 AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1616/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7142/07
 AGRAVANTE :HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADO :ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 AGRAVADO :RENAUT DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1615/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7141/07
 AGRAVANTE :RENAUT DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 AGRAVADO :HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADO :ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1515

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8293
 AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
 AGRAVADO :MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO ARAÚJO BARRETO
 ADVOGADO :ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO RESE Nº 2377

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :DENÚNCIA
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S) :
 RECORRIDO(A) :DIONES ALENCAR DOS SANTOS
 DEFENSOR :JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6546/07

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 REFERENTE :AÇÃO DEMARCATÓRIA
 RECORRENTE :JOSÉ CANTALEJO E OUTROS
 ADVOGADO(S) :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RECORRIDO(A) :PEDRO SALDANHA, ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS E JACOB PEREIRA FARIAS
 ADVOGADO :JÚLIO AIRES RODRIGUES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3074/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1930/00
 RECORRENTE :WALTER RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIN
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Conforme consta da decisão encartada às fls.256, foi interposto Agravo de Instrumento contra a decisão da Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial do réu, não havendo, até esta data, notícia de que o Superior Tribunal de Justiça já o tenha julgado. Em sendo assim, determino o retorno dos autos à Secretaria de Recursos Especiais, onde deverão aguardar o julgamento do mencionado Agravo de Instrumento. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7929/08

ORIGEM :COMARCA DE NATIVIDADE/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1269/03
 RECORRENTE :JOSÉ ANIBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO
 ADVOGADO :NADIN EL HAGE E OUTRO
 RECORRIDO(S) :DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO :ANTONIO VIANA BEZERRA
 RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por JOSÉ ANIBAL CANEDO e CARLOS MARCÍLIO CANEDO em face de acórdão proferido por maioria pela 3ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 550, que negou provimento a apelação, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau. Interposto Recurso de Embargos de Declaração às fls. 553/574 com a finalidade exclusiva de rediscutir os argumentos decididos na apelação. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 589/620, alegando contrariedade ao disposto nos arts. 234, 235, 236, §1º, 552 e 924 do CPC, além de divergência jurisprudencial em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Contrarrazões, fls. 630/651. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Apensar de o Recurso ter sido interposto com supedâneo nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, o recorrente não prequestionou os dispositivos federais que indicou. Quanto a questão de divergência jurisprudencial, não é suficiente a mera citação de repertório de outro Tribunal, mas sim o cotejo analítico dos casos paradigmáticos. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4119/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO :JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES
 ADVOGADO :LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de face de acórdão unânime proferido pelo Tribunal Pleno, fls. 141/146, que concedeu em definitivo a segurança para reconhecer como direito líquido e certo do impetrante em receber da Secretaria Estadual de Saúde o fornecimento do medicamento Adalimumabe. Foram interpostos embargos de declaração da referida decisão, que foram rejeitados à unanimidade pelo Tribunal Pleno. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso. Não foram ofertadas contrarrazões no prazo legal. É o relatório. Verifica-se que a irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à

espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, da Constituição da República, sem que fosse especificado qual o fundamento constitucional da presente irresignação. Por exigência do art. 541, I, do CPC, nas razões do apelo excepcional, a parte insurgente deverá expor o fato e o direito. In casu, o recorrente não apontou com precisão o fundamento constitucional para a interposição do presente recurso, fato que impede este juízo de efetuar a análise dos requisitos específicos inerentes à espécie da hipótese de cabimento. Saliente-se que os recursos interpostos para a instância extraordinária são de fundamentação vinculada, de forma que o recorrente deve se manifestar expressamente sobre o fundamento constitucional que reputa fornecer cabimento à sua irresignação. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9190/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 81869-7/08
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA :FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDO(S) :CARLOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 1ª Câmara deste Tribunal, fls. 254/256, que negou provimento a agravo de instrumento mantendo decisão originária que obrigou o Recorrente a arcar com honorários advocatícios sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença. Interposto pelo ora Recorrente Embargos de Declaração, fls. 259/262, com a finalidade de prequestionamento do art. 652-A do Código de Processo Civil, o qual foi negado provimento, Acórdão fls. 275/277. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 280/289, alegando violação do citado dispositivo. Contrarrazões de Recurso Especial, fls. 299/309. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O recurso não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Embora alegue suposta contrariedade ao disposto no art. 652-A do CPC, este Tribunal julgado o Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que em fase de cumprimento de sentença manteve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, firmou expresso entendimento de que o devedor recorrente não efetuou o pagamento da parte incontroversa do pedido, conforme exige o próprio dispositivo por ele citado. Logo, não houve qualquer contrariedade ou negativa de vigência ao mencionado dispositivo. Por fim, não é o caso de aplicação do §3º do art. 542 do CPC, em razão de o Recurso de Agravo de Instrumento está atacando decisão proferida em fase de cumprimento de sentença. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1612/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº. 7444/08
AGRAVANTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO :PÚBLICO BORGES ALVES E OUTRO
AGRAVADO :MARIA DE JESUS BARROS LIMA
ADVOGADO :LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3337/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO :DOMINGOS BISPO DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de Acórdão unânime proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte (fls. 193/194), que concedeu a segurança para assegurar aos recorridos, servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, o enquadramento e o pagamento de proventos, conforme a Tabela de Subsídios I – Anexo III da Lei Estadual nº 1.588/05. Opostos Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionamento às fls. 197/207. Alega o recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada supostamente contrariou o art. 1º da Lei nº 1533/51, na medida em que teria sido concedida ordem de forma contra legem. Contrarrazões às fls. 164/275. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. In casu, o recorrente limita-se a sugerir uma possível violação ao art. 1º da Lei nº 1533/51, desatendendo, assim, ao comando do art. 541, I, do CPC, o que atrai a incidência do enunciado de Súmula n. 284 do STF. Enfim, a alegada violação se ocorreu esta foi meramente reflexa ao texto legal, o que inviabiliza o conhecimento do recurso especial. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MILITAR.

VIOLAÇÃO DO ART. 2.º, § 1.º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ANÁLISE REFLEXA DE NORMA LOCAL. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 280/STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A Súmula 280/STF é aplicável em tema de recurso especial sob o critério integrativo da analogia. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 721.995/CE, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO T/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 16/11/2009). Além disso, a análise quanto ao cabimento ou não reclassificação funcional extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1620

REQUISITANTE :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : FÉLIX TABERA FILHO
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
ENT. DEV. : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – PGJ/TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "FELIX TABERA FILHO, advogando em causa própria, requer levantamento do depósito no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) efetuado pela Devedora, argumentando ser portador de neoplasia maligna do aparelho digestivo – CID 26.8, circunstância que autorizaria preferência na ordem de pagamento. Em outro petitório noticia rompimento do compromisso de pagamento de honorários advocatícios firmado com os advogados constantes da procuração de fl. 03, ao passo que os causídicos requerem preservação do direito à percepção da verba honorária que lhes seria devida, sugerindo o percentual de 12% (doze por cento). Pois bem. O pagamento dos precatórios são efetuados, em regra, na ordem cronológica de apresentação, conforme disposição do art. 100 da Constituição Federal. Entretanto, com o advento da Emenda Constitucional nº. 62, de 09/12/2009, modificou-se o regime jurídico de pagamento de débitos da Fazenda Pública decorrentes de sentença judicial, notadamente nos casos sobre a instituição do direito de precedência de débitos cujos titulares sejam portadores de doença grave, como o caso que se nos apresenta. Vejamos o novo texto: "Art. 100... § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório." O presente precatório possui caráter alimentar e é o segundo na ordem cronológica da Devedora, conforme certidão de fl. 103. Embora o segundo também seja de natureza alimentícia, a seguirmos a sistemática da ordem cronológica, o Credor não poderia aguardar a ordem de apresentação, pois encontra-se com sério problema de saúde, conforme documentos anexos, necessitando dos recursos financeiros advindos do presente precatório para a realização de tratamento. Ainda que se considerasse vigente a ordem cronológica, in casu, tratar-se-ia de tutela ao direito à saúde, de mesma hierarquia, devendo prevalecer o direito fundamental à vida, tornando a interpretação favorável à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, o estado de saúde de Requerente deve ser considerado como critério para autorizar o pagamento parcial deste precatório, razão pela qual DEFIRO o pedido de levantamento do valor depositado. Quanto ao pedido de preservação dos valores relativos aos honorários advocatícios, de se ver que o próprio Credor confirmou o referido ajuste (Petições nº 069809 e 070043), de forma que deve ser assegurado aos causídicos esse direito, o qual fixo em 12% (doze) por cento, devendo o percentual permanecer depositado em conta vinculado ao juízo. Cumpra-se, expedindo-se o Alvará, ressaltando o valor referente aos honorários. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1521 (07/0056927-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE : MARIA TEREZA MIRANDA
ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação do bloqueio do valor deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento de qualquer natureza a impedir o seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor da Requerente. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1505 (07/0054543-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE : VALDETE MARQUEZ PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO : Fábio Gomides Borges
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a comprovação do bloqueio complementar deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento de qualquer natureza a impedir o seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do procurador da Requerente com poderes especiais (fl. 28). Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1510

REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : ARMANDO JORGE COSTA MELO
 ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
 ENTID DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a comprovação do bloqueio complementar do presente Precatório de Natureza Alimentar (fls. 237/238), no valor de R\$ 3.226,86 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), autorizo a expedição de alvará para levantamento em favor do Requerente ou procurador com poderes especiais. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1533

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: IRAZON CARLOS AIRES
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins incluiu o presente precatório no orçamento de 2008 e, segundo informou por meio da petição de fls. 106/113, não teve condições de pagá-lo naquele exercício financeiro, razão pela qual assegurou sua quitação para o ano de 2009. Considerando que essa justificativa foi a mesma utilizada para o não pagamento de outros precatórios dos quais figura como Devedor, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a quitação desta dívida. Deverá, ainda, comprovar quais os precatórios incluídos no orçamento de 2008 efetivamente pagos no ano de 2009. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1708

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 20824-8/06
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE
 REQUERENTE: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a comprovação de que o valor sequestrado foi transferido para a conta da Requerente, INTIME o Devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento da parcela vencida em 31/12/2009, bem como a inclusão da parcela subsequente no orçamento do ano em curso. Após, imediatamente à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO – PRECAT-1792

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 2.461/99
 REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: MÔNICA SILVA BANDEIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 105.051,19 (cento e cinco mil cinquenta e reais e dezenove centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 247/250), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1606

REFERENTE: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 669/93
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA
 ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA
 ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a comprovação do bloqueio de verbas suficientes ao pagamento deste precatório (fls. 255/257), autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor obtido por meio dos cálculos de fls. 366/367 em favor do Requerente, nos termos da petição de fl. 373/374. Considerando que o valor bloqueado é superior à dívida, extorne-se o excedente ao Devedor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1637

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOÃO ALBERTO VERAS BECKMAN
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins incluiu o presente precatório no orçamento de 2008 e, segundo informou por meio da petição de fls. 96/103, não teve condições de pagá-lo naquele exercício financeiro, razão pela qual assegurou sua quitação para o ano de 2009. Considerando que essa justificativa foi a mesma utilizada para o não pagamento de outros precatórios dos quais figura como Devedor, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a quitação desta dívida. Deverá, ainda, comprovar quais os precatórios incluídos no orçamento de 2008 efetivamente pagos no ano de 2009. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRECAT-1794

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 2.467/99
 REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: JOÃO PAULA RODRIGUES
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 8.026,16 (oito mil e vinte e seis reais e dezesseis centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 277/278), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento, devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3401ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061892-0

APELAÇÃO CÍVEL 7512/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 371/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 371/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 APELADO: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071970-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9193/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9245-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: GERMIRO MORETTI
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 AGRAVADO(A): JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071997-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9197/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
AGRAVADO(A): GERMIRO MORETTI
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072971-6

APELAÇÃO CÍVEL 8658/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16599-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16599-9/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ROSIMEIRE LEITE CRUZ
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0072314-9

PROTOCOLO: 09/0072994-5

APELAÇÃO CÍVEL 8665/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 76593-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 205/99 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: JOSÉ NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0072314-9

PROTOCOLO: 09/0075043-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4324/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076502-0

APELAÇÃO 9470/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55704/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55704/04 DA 2ª
VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE
PALMAS)
APELANTE(S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E
RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO(S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E
RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0076459-7

PROTOCOLO: 09/0078414-8

APELAÇÃO 9956/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 489/97
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 489/97 - VARA CRIMINAL
E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP
APELANTE(S): EDMILSON CÂNDIDO DE SOUZA E LEOMAR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0078534-9

PROTOCOLO: 10/0080980-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1615/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 7141/7142
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC
7141/07 (APENSO 7142/07) DO TJ-TO)
AGRAVANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADO(A): HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO(S): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080985-1

HABEAS CORPUS 6211/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0075011-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080987-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 7142/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 7142/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
AGRAVADO(A): RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080989-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10202/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5065-4/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5065-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO(A): BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0047926-9

PROTOCOLO: 10/0080990-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10203/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 11.1181-1/09 DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: RENATA PRINCE JUNQUEIRA E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA
ANDRADE
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): FERNANDO CALIL FONSECA FILHO
ADVOGADO(S): WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080991-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8293/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 8293/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: FABIO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO: OUTROS
AGRAVADO(A): MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080992-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8293/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 8293/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO: OUTROS
AGRAVADO(A): MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080997-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. ACR 3951
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3951 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 AGRAVADO(A): MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080998-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10204/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4794-7/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO(A): HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TERESINHA ZANATTA
 ADVOGADO : ÉRIK FRANKLIN BEZERRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081002-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10205/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10.6116-4/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081003-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10206/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13.1719-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 13.1719-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JUSCELINO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ROFER
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081004-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10207/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 12.6357-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0081009-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4455/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEANDRO DE SOUSA WERNECH
 ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
 IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos: 032/1995 - Ação Penal
 T.Penal: Art. 157, § 2º, inciso I do CPB
 Réu: José Francisco dos Santos
 Vítima: Theodorico Francisco Neto
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o réu JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo "JOÃO", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Cachoeira - BA, filho de Manoel Francisco dos Santos e de Maria Filomena dos Santos, intimando da r. sentença de PRESCRIÇÃO a seguir

transcrita: "ISTO POSTO, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, com base no artigo 107, IV do CPB e art. 110 § 1º do CPB. Após o trânsito em julgo, preencha-se o boletim individual encaminhando ao Instituto de Identificação Criminal. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Almas, 01 de outubro de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: 017/1995 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Goianyr Barbosa de Carvalho e Outros
 T.Penal: Art. 1º, inciso III e IV do Decreto Lei 201/67 e Art. 299 do CP.
 FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o réu GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO, vulgo "GOIANYR BARBOSA", brasileiro, casado, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Goianyr Barbosa de Carvalho, Willian Oliveira de Souza e José Filho da Silva, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, ambos do Código Penal e art. 61 d Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 18 de novembro de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 001/1995 – AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública
 Réu: Itamar Teodoro da Silva e Outro
 Advogado: Dr. Arunan Pinheiro Lima – OAB/GO 17.476
 Intimação: Fica o Advogado constituído, intimado, para, no prazo legal, atender o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, nos autos em epígrafe.

ANANÁS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 1563/2004

Ação CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerente: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS E ANALIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 ADV: Dr.Oracio César da Fonseca
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 12 cuja para dispositivos a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, homologo a conversão da separação em divórcio consensual, declarando extinto o casamento bem como as relações decorrentes do matrimônio. Oficie-se ao cartório competente para averbação do divórcio.. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010., Deusamar Alves Bezerra

AUTOS Nº 344/97

Ação Cautelar Inominda
 Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
 ADV: Dr. Amadeus Pereira da Silva
 Requerida: Município de Luzinópolis/TO
 Adv: Dr. Márcio Ferreira Brito
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 67 cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 267,III, § 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais por ventura devidas. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010., Deusamar Alves Bezerra

AUTOS Nº 720/99

Ação ação cautelar de Arresto
 Requerente: VALDEMAR PEREIRA COSTA
 ADV: Dr Onofre Marques de Melo
 Requerido: FILINTRO SILVA LIMA
 Adv: Rivadávia V. P. Barros Garção
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 66, cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, c/c o art. 20§ 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010., Deusamar Alves Bezerra

AUTOS Nº 992/2001

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: FILINTRO SILVA LIMA
 Adv: Rivadávia V. P. Barros Garção
 Requerido: VALDEMAR PEREIRA COSTA
 Adv: Dr Onofre Marques de Melo
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 27, cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 257, II, c/c o art. 267. XI do Código de Processo Civil, Determino o cancelamento da distribuição da presente demanda, extinguindo o feito sem apreciação do mérito.. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010., Deusamar Alves Bezerra

AUTOS Nº 1244/2002

Ação nulidade
 Requerente: DOMINGOS GONÇALVES LIMA

ADV: Dr.ª Clauzi Ribeiro Alves
 Requerida: Aldeni Pereira Lima
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 25 cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, c/c o art. 20§ 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010,. Deusamar Alves Bezerra. juiz de Direito.

AUTOS Nº 2005.0001.8670-0

Ação reintegração de posse c/c pedido de liminar c/c perdas e danos
 Requerente: DEJAIR DEZEM
 ADV: Dr.ª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES 1338-TO
 ADV: LUIZ VAGNE JACINTO 2673-TO
 Requerido: LAUDIMIRO ALVES DA SILVA
 Intimação dos advogados da parte autora para informar o endereço atualizado do requerente sob as penas da lei

AUTOS Nº 2005.0001.8671-8

Ação BUSCA E Apreensão
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADV: Dr.ª FLÁVIA DOS REIS SILVA-OABSP 226.657
 Requerida: MARILENE CHAVES RESPLANDES
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 25 cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 267,III, § 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais por ventura devidas. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010,. Deusamar Alves Bezerra

AUTOS Nº 1545/2004

Ação GUARDA
 Requerente: EMERSON CORREA MATOS
 ADV: Dr. Oracio César da Fonseca
 Drª Andréa Gonzáles Graciano Villlas Boas
 Requerido: SILENE PEREIRA DA SILVA
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 59 cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, c/c o art. 20§ 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010,. Deusamar Alves Bezerra

AUTOS Nº 1336/03

Ação alimentos
 Requerente: R.DA S. A. E L. DA S. ARAÚJO rep por sua genitora Maria da Silva Araújo
 ADV: Dr.ª Clauzi Ribeiro Alves
 Requerido: JOÃO PAZ ARAÚJO
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 12 cuja para dispositiva a seguir transcritos: Diante do exposto, com fundamento no art. 267,III, § 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais por ventura devidas. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Ananás 25 de janeiro de 2010,. Deusamar Alves Bezerra

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogado da parte executada intimada do ato processual abaixo.

PROCESSO Nº 2008.0011.1949-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS Morais e Materiais
 Exeçúente JOÃO OLIVEIRA LEITE
 Executada: BANCO PANAMERICANO S/A
 Intimação do advogado da parte exeçúente de foram penhorados nos autos em epigrafe o valor de R\$ 2.784,54 , pelo sistema BACENJUDE.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0013.1054-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: B.B. S/A
 Advogado(a): DR. (a) FLAVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 154.846
 Requerido: J.V.S.
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor, para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), conforme planilha de calculo da contadoria judicial de fls. 23, a ser recolhida na conta nº 5482-8, agência 1304-8, Banco do Brasil S/A, Araguaçu-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, no termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaçu, 15 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES- Juiz de Direito (substituto automático)".

AUTOS N. 2010.0000.8988-3

Ação: Anulatória do Auto de Infração da Multa e do Débito Fiscal c/c Pedido de Tutela Antecipada para Cancelar ou Impedir o Registro no CADIN

Requerente: M.L.A.M.T.
 Advogado(a) DR.(a) SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A
 Requerido: IBAMA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: " Ante ao exposto, conheço do pedido da autora como cautelar e defiro o pedido liminar para determinar que o requerido se abstenha de incluir o nome da autora, Maria de Lourdes Almeida Melrelles de Toledo, nos Órgãos de Restrições ao Crédito (CADIN) e se já estiver constando à inserção, que retire, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso de descumprimento do preceito. Cite-se e intime-se o requerido para cumprir a presente decisão e apresentar contestação, caso queira, no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Cumpra-se. De Figueirópolis para Araguaçu, 25 de janeiro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito (substituto automático)".

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 02/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO :DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2009.0013.1146-2

Requerente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: DR.ªADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES OAB-GO 22455
 Requerido: WILLIAM CESAR ZACARIAS REPRESENTAÇÕES
 Advogado: autor para comparecer em cartório para assinar a petição inicial, conforme despacho proferido nos autos, a ser transcrito: "Despacho i – Intime-se o peticionante a regularizar a inicial. Posto que não se encontra assinada. II – Apense-se os presentes aos autos principais. III- Após, conclusos. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de janeiro de 2.010.(ass) Araguaína/TO, em 14 de janeiro de 2010 (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: MONITÓRIA nº Nº 2009.0005.0618-9

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR.LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562-A
 Requerido: IN BARBOSA LTDA –ME E ILMA NAZARENO BARBOSA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, conforme transcrita:" Certifico e Dou Fé que em cumprimento ao mandado de nº 27135, diligenciei ao setor Barros, e não localizei a rua 10, portanto diligenciei à referida rua, e lá estando não localizei a residência informada, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito da intimanda, portanto NÃO EFETUEI A INTIMAÇÃO da SRA ILMA NAZARENO BARBOSA. Araguaína-TO, 09 de Novembro de 2.009.(ass) LIDIANNY CRISTINA V. SANTOS – Oficial de Justiça".

03_AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.00125949-5

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA
 Advogado: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2171-TO
 Requerida : BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, recolher custas referente a locomoção do Sr. Oficial de Justiça equivalente a R\$ 12,00(doze reais) a serem depositados na c/c 60240-x e 48,00(quarenta e oito reais) na c/c 9339-4 ag. do Banco do Brasil

04__AÇÃO REDIBITÓRIA N. 2006.0003.3231-3

Requerente: FRANCISCO JOSÉ ARAUJO COSTA
 Advogado: DR MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES OAB-TO 2898
 Requerida : AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado DR. WILLIAM JORGE JABUR OAB-GO 1236-2ª
 Requerida MARCOPOLO
 Advogado: DRª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 INTIMAÇÃO dos advogados, sobre o despacho proferido nos autos, conforme transcrito: " Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento(se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II - Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína, 04 de setembro de 2.009(ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Respondendo".

05-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.0008.0514-3

Requerente: NILTON JOSÉ DA SILVA
 Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189-TO
 Requerida : ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 61/106

06-AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2006.0009.7001-8

Requerente: ANTÔNIO CARLOS AGUIAR LOPES
 Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956
 Requerida : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para recolher diligências dos senhores oficiais de justiça a serem depositados nas contas 60.240-x, agência 4348-6 nos valores de R\$.36,00 (trinta e reais) ; R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) c/c 9339-4 ag.do Banco do Brasil S/A

07-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0012.0493-3

Requerente: BANCO RODOBENS S/A
 Advogado: DR. ATENE ASSUNÇÃO OAB-PA 14398
 Requerido : OSMAR ALVES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre a decisão proferida nos autos, conforme parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10/11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue

ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova liberação judicial. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário(Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial no valor como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05(cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do ar. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO: 18 de dezembro de 2.009. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

08-ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0013.1141-1

Requerente: A SOBERANA COMÉRCIO DE REPRES E DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: DR. DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1242
Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão proferida nos autos, conforme transcrita: “...Deste modo, tem-se que o bem pertence ao Requerente, através do contrato de arrendamento mercantil de fls. 20/23. Deferir a liminar pretendida seria equivalente a transferir a propriedade do bem, medida esta que, sabidamente, representa perigo iminente de irreversibilidade, posto que possibilitaria a imediata venda do veículo a terceiro o que, aliás, o autor já demonstrou ser sua intenção. Ante o exposto, haja vista o perigo da irreversibilidade do provimento, INDEFIRO a antecipação do provimento final (CPC, art. 273, § 2º). CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze)dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 15 de janeiro de 2010.(ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

09-ACÇÃO CONTRA –NOTIFICAÇÃO Nº 2009.0011.1581-7

Requerente: ESP. DE ALDERINA MARQUES CALDAS LINDALVA M.CALDAS
Advogado: DRª ELISA HELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096
Requerido: ANIBAL PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para recolher as custas processuais equivalente a R\$. 12,00 (doze) reais a ser depositados na conta 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A; R\$. 10,00 (dez) reais na c/c nº 3055-4 ag.3615-3 Do Banco do Brasil S/A - código identificador 3166105, e R\$. 63,00 (sessenta e três) reais c/c 4348-6 – c/c 9339-4 ag. Do Banco do Brasil S/A.

10-ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.7783-0

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido: JOSÉ ABENELLI FRANCO
Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750
INTIMAÇÃO dos advogados para que fiquem cientes da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva transcrita: “JULGO PROCEDENTE a presente ação, para confirmar a liminar concedida, a fim de determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo Fiat/Uno CS ano /modelo 87-6, cor vermelha, a gasolina, chassi nº 9BD14600003161760. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do at.269, inc. I, do CPC. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa). Oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia da presente sentença, determinando-se o bloqueio imediato de qualquer tipo de transferência ou alienação do veículo Fiat/Uno CS, ANO/MODELO 87-6, COR VERMELHA, A GASOLINA, CHASSI Nº 9BD14600003161760. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se após as formalidades legais (ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito”.

11-ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0002.3391-9

Requerente: HALLIN BRITO BARBOSA
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 415
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva transcrita: “ ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para confirmar a liminar a liminar concedida a fim de determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo Fiat/Uno Cs, ano modelo 87-6, cor vermelha, à gasolina, chassi nº 9BD114600003161760. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa). Oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia da presente sentença, determinando-se o bloqueio imediato de qualquer tipo de transferência ou alienação do veículo Fiat/Uno CS, ANO/MODELO 87-6, COR VERMELHA, À GASOLINA, CHASSI Nº 9BD14600003161760. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se após as formalidades legais (ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito”.

12-ACÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.0367-9

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALÁCIO DAS ACÁCIAS
Advogado: DRª MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
Requerido: CARLOS HENRIQUE
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre a decisão de 92/94, bem assim para comparecer na audiência designada para o dia 09 de março de 2010 às 15:30 horas, tudo conforme parte dispositiva da decisão transcrita: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação do provimento final haja vista a falta de comprovação, ab initio, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação(CPC, art. 273, I, a contrário sensu). Conforme requerido pelo autor, PROCESSE-SE este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art.273,I, a contrário sensu. Conforme requerido pelo autor, PROCESSE-SE este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 273, I, I do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 09 de março de 2.010 às 15:30 horas. CITE-SE e INTIMEM-SE o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso(art.277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330 I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-

SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por propostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2.009.(ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

13-ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0012.5949-5

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA
Advogado: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2.171
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre a decisão de fls. de nº 13/15, conforme parte dispositiva transcrita: “... Ante o exposto, fulcrado no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, DEFIRO a medida, em caráter liminar, para determinar ao requerido que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros do SPC a inscrição do nome do autor a que se deu origem. ARBITRO multa diária no valor de R4. 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento por parte do requerido deste decisum, pena esta que passará a incidir 10(dez) dias após a intimação. CITE-SE o requerido para, em 15 (quinze) dias(art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores(art. 319 do CPC). Após o lapso prazal acima descrito, EXPEÇA-SE ofício ao SERASA requisitando informações acerca do cumprimento ou não por parte do requerido, devendo constar inclusive a data em que porventura se efetivou.Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2009(ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Bem assim para recolher as custas processuais equivalentes a R\$. 12,00(doze reais) a ser depositados na conta nº 60240-X e R\$.48,00(quarenta e oito) na conta 9339-4 ag. nº 4348-6 do Banco do Brasil.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0012.8989-0 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Advogado: Doutor Miguel Vinícius Santos OAB/TO 214.
Intimação: Fica o advogado Dr. Miguel Vinícius intimado a, no prazo de 48 horas, devolver em cartório os autos acima mencionado, sob pena de busca e apreensão.

AUTOS: 2009.0005.6492-8/O ACÇÃO PENAL

Denunciado: Cicero Teixeira da Silva, João Paulo Vagmaker dos Santos, Pedro Rodrigues da Cunha e Pedro Lopes Barros.
Advogado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B.
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado para, em dez dias, apresentar resposta à acusação, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS Nº 2009.0008.2113-0/O – ACÇÃO PENAL

Denunciado: Rosângela da Costa e Jose Carlos Correia.
Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho a seguir transcrito: “ Defiro vista dos autos ao novo advogado constituído na fl. 307 para o atendimento do despacho na fl. 304. Prazo da carga: cinco dias. Após, conclusos. Araguaína, 25 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.”

AUTOS: 2010.0000.8732-5/O – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Eliane da Silva Santana Lima
Advogada da requerente: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO nº 2261.
Intimação: Fica a advogada constituída intimada do DEFERIMENTO do pedido, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO
PROCESSO Nº 2009.0010.7115-1
REQUERENTE:G.M.N.L.S.M.N e A.L.N
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119 B
REQUERIDO: P. F. B
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
“APENSEM AOS AUTOS MENCIONADOS.OUÇA-SE O IMPUGNADO.CUMPRASE.ARAGUAÍNA-TO., 18 DE DEZEMBRO DE 2009, JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.”

ACÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

PROCESSO Nº; 2010.000.8730-9
REQUERENTE: ALCILENES BATISTA DE MATOS DIAS
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR-OAB/TO-4.369
REQUERIDO:RENATO ROCHA DIAS
OBJETO:INTIMAR O ADVOGADO SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Designo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 29/04/2010 às 13:00. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/01/2010.(ass) Dra. Julianne Freira Marques, Juíza de Direito, em substituição automática.JNCL.

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROCESSO: 2006.0009.7436-6/O
REQUERENTE: A.P.N.C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO: L.A.B.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BATISTA, OAB/TO Nº 2274
DESPACHO(fls.25): “Designo o dia 17/MAR/2010, às 13h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO 18/08/2009.(ass) Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

ACÇÃO: 2010.0000.5452-4/O

PROCESSO:DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
REQUERENTE: ARIAZOR CABRAL LOPES e APARECIDA FRANCISCA DA COSTA LOPES
ADVOGADA: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA-OAB/TO2.694
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS AUTORES SOBRE DESPACHO DE FL.16 A SEGUIR TRANSCRITO:Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento designada

para o dia 04/02/2010 às 15h30min. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/01/2010.(ass) Dra. Julianne Freira Marques, Juíza de Direito, em substituição automática.

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO Nº2009.0010.7114-3

REQUERENTES: GUSTAVO MARTINS NOLETO, LUCIA SILVA MARTINS NOLETO, ALBERTO LOPES NOLETO

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: PEDRO FILHO BRINGEL

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

"APENSEM AOS AUTOS MENCIONADOS,OUÇA-SE O IMPUGNADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.CUMPRA-SE, ARAGUAÍNA-TO,18 DE DEZEMBRO DE 2009,JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO Nº2009.0010.7114-3

REQUERENTES: GUSTAVO MARTINS NOLETO, LUCIA SILVA MARTINS NOLETO, ALBERTO LOPES NOLETO

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: PEDRO FILHO BRINGEL

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

"APENSEM AOS AUTOS MENCIONADOS,OUÇA-SE O IMPUGNADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.CUMPRA-SE, ARAGUAÍNA-TO,18 DE DEZEMBRO DE 2009,JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0002.8792-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA LUCIA PIRES

Advogada: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 165-"Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 151/164, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC.Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0008.4965-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDIS GULABERTO DA SILVA

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 313-"Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 300/312, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.3646-1

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 20-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei."

AUTOS Nº 2009.0010.3648-8

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO AZEVEDO

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO:Fls. 19-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei."

AUTOS Nº 2009.0010.3689-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RAFAEL JUNIOR LIMA

ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei."

AUTOS Nº 2009.0010.3647-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ESP. DE JANE SOUSA LIMA e ELIMAR DIAS LIMA

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 23-"I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei."

AUTOS Nº 2006.0006.3790-4

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SANEATINS

Advogada: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Despacho: Fls. 1561- " Em face da alegação da ré, no sentido de não ter tido tempo hábil para obter os documentos pertinentes, e diante do requerido formulado pelo i. representante do Ministério Público às fls. 1.555, defiro às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que produzam as provas documentais que entendem cabíveis, nos limites do art. 397 do CPC e, se desejarem, indiquem, no que consistirá a prova pericial requerida (especialidade do perito), sob pena de indeferimento. Em seguida, designe-se audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, tendo em vista a possibilidade de as partes transacionarem. Nesse sentido se manifestou o e. STJ: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TRANSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE. 1. A regra geral é de não serem de transação os direitos difusos. 2. Quando se tratar de direitos difusos que importem obrigações de fazer ou não fazer deve-se dar tratamento distinto, possibilitando dar à controvérsia a melhor solução na composição do dano, quando impossível o retorno ao status quo ante. 3. A admissibilidade de transação de direitos difusos é exceção à regra. 4. Recurso especial improvido. (REsp 299.400/RJ Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2006, DJ 02/08/2006 p. 229). Intime-se".

AUTOS Nº 2006.0006.3798-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIOLAÇÃO LONTRA

Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: Fls. 2106- "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I. CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20 §3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo autor. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS Nº 2006.0006.3791-2

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: AUTO POSTO IPANEMA LTDA E OUTROS

Decisão: Fls. 422- "Comprove o autor a vigência da lei municipal n. 1.778/97, nos termos do art. 337 do CPC. Compulsando os autos, observo que foi comunicada a este Juízo que a ré rasar Derivados de Petróleo Ltda. Foi sucedida pela empresa Entroncamento Comércio e Derivadas de Petróleo Ltda. (fls. 411). Manifeste-se o autor sobre esse documento de fls. 411, requerente o que lhe parecer devido. Cumpridas as diligências, notifiquem-se as rés para que apresentem suas apólices de seguros atualizadas. Intime-se".

AUTOS Nº 2009.0013.2398-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RAIMUNDO CHARLES RAMOS LIMA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 203- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010, às 14:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0012.9560-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WAFTA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 155-"1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2010, às 14:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 5. Intime-se."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.817/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDILUZ RODRIGUES ALENCAR, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, residente e domiciliada na Rua Iracema, 742, Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA. Com referência a Interdição de TONY JEAN GOMES ALENCAR, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 20/08/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de TONY JEAN GOMES ALENCAR, brasileiro, convivente, maior, incapaz, nascido aos 30.10.1972, natural de Imperatriz-MA, filho de Altino Gomes de Souza e Elza Gomes de Alencar, Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDILUZ RODRIGUES ALENCAR, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (25/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA ANITA ALMEIDA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6730/09 (protocolo único nº 2009.0012.4134-0/0), tendo como requerente JOSÉ DE ORISMAR SANTOS LIMA e requerida MARIA ANITA ALMEIDA DOS SANTOS, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, marcada para o dia 16 de março de 2010, às 15:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 011/2010

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 PÁGINAS 26. Retificação: no item 01 da página 26, onde se lê: Requerente: YOSHIO TOMITA E OUTROS, Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar e Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. João Cavalcante G. Ferreira, Procurador do Estado, leia-se Requerente: NIVALDO ANTONIO ALVES, Advogado: Defensor Público e Requerido: ESPÓLIO DE OSVALDO MARTINS DA SILVA, REP POR DIRCE GOMES MARTINS, Advogado: Dr.ª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649, como adiante se vê.

1. AUTOS: Nº 2008.0001.7552-4 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - ML.

Requerente: NIVALDO ANTONIO ALVES.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: ESPÓLIO DE OSVALDO MARTINS DA SILVA, REP POR DIRCE GOMES MARTINS.

ADVOGADO: Dr.ª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, de fls. 40, a seguir transcrita "DECISÃO 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 38/39 opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença de fls. 34/35. 2. Fundamento dos embargos de declaração: omissão, pela falta de pronunciamento judicial a respeito dos efeitos da Gratuidade da Justiça sobre a condenação. 3. Com efeito, a sentença embargada não ressaltou expressamente que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça nem quais os reflexos que esse benefício causaria sobre a condenação aos encargos da sucumbência. 4. Contudo, a ausência de tais informações não constituem omissão sobre ponto sobre o qual devia este Juízo se pronunciar, pois as fls. 16 já consta o deferimento expresso da Gratuidade da Justiça à parte autora e a partir daí não houve qualquer revogação de tal benefício. Ademais, decorre dos próprios termos dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50 a conclusão de que a cobrança dos encargos de sucumbência em face de parte beneficiária da Justiça Gratuita fica condicionada à comprovação de que ela perdeu a condição de necessitada, como muito bem observou a parte autora. 5. Entretanto, para evitar que quaisquer das partes futuramente gerem mais incidentes processuais desnecessários a respeito deste tema, com fulcro no art. 535, CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios de fls. 38/39 para esclarecer que as despesas processuais a cujo pagamento a parte autora foi condenada — custas processuais e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2328, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 PÁGINAS 37. Retificação: no item 01 da página 37, onde se lê: Requerente: RONAN ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa e outro e Requerido: JORLAN S/A VEÍCULOS, Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB – GO 8.269 e Célia Aparecida Guimarães Oliveira, OAB – GO 16.836, leia-se Requerente: Requerente: RONAN ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa e outro e Requerido: JORLAN S/A VEÍCULOS, Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB – GO 8.269 e Célia Aparecida Guimarães Oliveira, OAB – GO 16.836. Requerido: General Motors do Brasil LTDA, Advogado: Walter Ohofugi Júnior, OAB – SP 97.368, Maria Fernanda Moromizato, OAB – SP 97.368, Paulo Henrique Cattini Júnior, OAB – TO 1.995, Ângela Issa Haonat, OAB – SP 191.325-A, Dayana Venâncio de Oliveira, OAB – TO 2.593

2. AUTOS: Nº 2009.0002.0722-1 - AÇÃO: COMINATÓRIA - ML.

Requerente: RONAN ALBINO DA SILVA.

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa, OAB – TO 720 e outro.

Requerido: JORLAN S/A VEÍCULOS.

Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB – GO 8.269 e Célia Aparecida Guimarães Oliveira, OAB – GO 16.836.

Requerido: General Motors do Brasil LTDA,

Advogado: Walter Ohofugi Júnior, OAB – SP 97.368, Maria Fernanda Moromizato, OAB – SP 97.368, Paulo Henrique Cattini Júnior, OAB – TO 1.995, Ângela Issa Haonat, OAB – SP 191.325-A, Dayana Venâncio de Oliveira, OAB – TO 2.593

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requeridos, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 248/249, a seguir parcialmente transcrita "(...) Dispositivo 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III E § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às

disposições do art. 26, §1º do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração a natureza da ação, tempo e duração da lide e valor da causa. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins. 30 de novembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

3. AUTOS: N. 2009.0012.7573-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: ERCILIA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 18, a seguir transcrito "DECISÃO DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

4. AUTOS: N. 2009.0012.7568-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: OLINDA RIBEIRO REIS.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 20, a seguir transcrito "DECISÃO DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

5. AUTOS: N. 2009.0012.7570-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: ANA MELIA VIEIRA SOUSA.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 15, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

6. AUTOS: N. 2009.0012.7579-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 17, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

7. AUTOS: N. 2009.0012.7571-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 16, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

8. AUTOS: N. 2009.0012.7594-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 31, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

9. AUTOS: N. 2009.0012.7577-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: VALTER COELHO DE SOUSA.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 13, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

10. AUTOS: N. 2009.0012.7589-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: JOSEFA ARISTIDES DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 28, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

11. AUTOS: N. 2009.0012.7575-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: RITA FERNANDES DA SILVA.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 26, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandato de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

12. AUTOS: N. 2009.0012.7581-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: SEBASTIÃO BARBOSA DE BELEM.

Advogado: Dr. Marco Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 17, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação

prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda parte e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

13. AUTOS: N. 2009.0007.1382-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 32, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já esta com vagas só para meados de 2010, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, imprimo a este processo o rito ORDINÁRIO. 5. Fica, desde já, DISPENSADA também a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já exposto acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c 188 do CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda parte e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

14. AUTOS: N. 2009.0011.0194-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 22, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já esta com vagas só para meados de 2010, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, imprimo a este processo o rito ORDINÁRIO. 5. Fica, desde já, DISPENSADA também a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já exposto acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c 188 do CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda parte e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

15. AUTOS: Nº 2010.0000.3678-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - m/m

Requerente: LAYANA GIORDANA BERNARDO LIMA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB – TO 4158 e outros

Requeridos: FECOLINAS – Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas

ADVOGADO: Dearley Kuhn, OAB-TO 530 e outra

FINALIDADE: Ficam a partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO, de fls. 150 seguir transcrito "DESPACHO". 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14/01/2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

16. AUTOS: Nº 2009.0009.5702-4 – AÇÃO ANULATÓRIA - m/m

Requerente: ASSIS FRASON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – TO 1800

Requerido: IBAMA - RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO, de fls. 90 a seguir transcrito "DESPACHO 1. APENSEM-SE aos autos n. 2009.1.1951-7/0. 2. RATIFICOD os fundamentos da decisão de fls. 72 e v., que ora subscrevo como razões de decidir, para manter o indeferimento da Gratuidade da Justiça. 3. Como perante a Justiça Federal foram recolhidas apenas custas judiciais, INTIME-SE a parte autora para recolher a taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise do pedido liminar. Colinas do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

17. AUTOS: Nº 2009.0012.1170-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - m/m

Requerente: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OAB –TO 4156 e outros

Requerido: ANTONIO LUIZ DA MOTA

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB-TO 530 e outra.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, de fls. 23/24 seguir transcrita "DECISÃO". Decisão interlocutória, relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão da liminar com base nos arts. 927 e 928 do CPC, inálida altera parts. O fumus boni iuris não está satisfatoriamente caracterizado. veja-se: O contrato de arrendamento mercantil de fls. 12/13v. não contém o endereço do requerido, tampouco a discriminação do veículo objeto do próprio contrato de arrendamento mercantil. A falta de tais informações no contrato, não há como saber, ao menos, se a notificação extrajudicial de fls. 14/15 foi entregue no endereço da parte requerida. Diante disto, referida notificação não se presta para constituir alegada mora do devedor. Por conseguinte, também indemonstrado o esbulho, de tal sorte que não caracterizado o fumus boni iuris. Não provados os requisitos do art. 927 do CPC, impõe-se o indeferimento da medida liminar de reintegração de posse. CONCLUSÃO .1. Diante do exposto, INDEFIRO a LIMINAR. 2. CITE-SE a parte ré (sendo casada, também seu cônjuge) para CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias (art. 931 c/c arts. 297 do CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 329 do CPC). 3 Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 4. INTIMEM-SE. COMPRA-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

18. AUTOS: Nº 2009.0010.2351-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO - m/m

Requerente: ANTONIO LUIZ DA MOTA

ADVOGADO: Dearley Kuhn, OAB-TO 530 e outra

Requerido: BANCO FINASA

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, de fls. 76 seguir transcrita "DECISÃO. 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo. 3. Conforme se extrai dos documentos que instruem a inicial, o veículo objeto do negócio que deu origem à presente demanda é nada menos do que um CAMINHÃO ano 2008/2008, no valor de R\$ 251.112.000,00 reais, como o próprio autor informa às fls. 07. 4. Ora, não se não pode enquadrar no conceito legal de pobre quem compra um veículo desse preço, cuja propriedade (ou posse) dá ao seu titular o status de empresário, e não de motorista. Além disso, a parte autora não apresentou comprovante de rendimentos, como declaração de imposto de renda, e postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 5. APENSEM-SE estes aos autos n. 2009.12.1170-0/0. 6. INTIME-SE a parte autora para: 7. No prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC); 8. recolhidas as custas, voltem os autos CONCLUSOS para exame do pedido de tutela antecipada. 9. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/ 2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0000.3768-9 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4.476-A.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão fls. 24 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça.As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

2- AUTOS: Nº. 2010.0000.3717-4 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: ELIZABETE GONÇALVES OTTINI

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 26/27 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

3- AUTOS: Nº. 2010.0000.3687-9 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 22 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

4- AUTOS: Nº. 2010.0000.3686-9 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 24 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

5- AUTOS: Nº. 2010.0000.3688-7 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: IRACI DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho de fls. 21 a seguir transcrita: "INTI-ME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, assinar a inicial. Pena: indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins, 21/01/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

6- AUTOS: Nº. 2010.0000.3691-7 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: CONCEIÇÃO MORAIS DE MATOS.

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 23 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

7- AUTOS: Nº. 2010.0000.3693-3 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: CARLITO PEREIRA DE ARAUJO.

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 18 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

8- AUTOS: Nº. 2010.0000.3694-1 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: JAIR FERREIRA COELHO.

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 21 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

9- AUTOS: Nº. 2010.0000.3696-8 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: JOSÉ GOMES PINHEIRO.

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 27 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta

de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

10- AUTOS: Nº. 2010.0000.3698-4 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES MAGALHÃES

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 29 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

11- AUTOS: Nº. 2010.0000.3702-6 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: HONORINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 21 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

12- AUTOS: Nº. 2010.0000.3701-8 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: JOSÉ MAURINO DE SOUSA

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 26 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie

autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

13- AUTOS: Nº. 2010.0000.3704-2 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: NIUTON FLORENCIO DE CARVALHO

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 18 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

14- AUTOS: Nº. 2010.0000.3708-5 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: VALMIRA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 25 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

15- AUTOS: Nº. 2010.0000.3705-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: DEUSIMAR ARISTIDES DA SILVA

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB-TO 4476.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

2. FINALIDADE: Intimação acerca da Decisão de fls. 29 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

16- AUTOS: Nº. 308/95 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO.

REQUERENTE: JAIME REZENDE AZEVEDO

ADVOGADO: José Pedro Wanderley OAB-TO 346-B.
 REQUERIDO: MARCIO TORQUATO SIQUEIRA E SILVA E HAMILTON VEÍCULOS
 ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-A.
 FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença de fls. 48/49 a seguir parcialmente transcrita: "(...)Dispositivo Diante do exposto, DECLARO válida a intimação de fls. 43/45v., com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC. Com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. REVOGO a decisão de fls. 26 na parte em que suspendeu o curso da Ação de Busca e Apreensão em apenso (autos n. 289/95). CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários posto que a parte requerida não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou por inércia da parte autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE(...)". Colinas do Tocantins-TO, 19 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

17- AUTOS: Nº. 289/95 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: MARCIO TORQUATO SIQUEIRA E SILVA E HAMILTON VEÍCULOS
 ADVOGADO: José Pedro Wanderley OAB-TO 346-B.
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho de fls. 47 a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). Não havendo manifestação expressa da parte requerente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 18/01/2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

18- AUTOS: Nº. 2008.0001.3659-6 nº Antigo (63/90) AÇÃO: CAUTELAR DE DEPOSITO
 REQUERENTE: LUIZ DEFAVARI
 ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-A
 REQUERIDO: xxxxxxxx
 ADVOGADO: xxxxxxxx

FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença de fls. 75/76 a seguir parcialmente transcrito: "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto: JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC) e, por conseguinte, REVOGO a liminar de fls. 12v. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos em apenso n. 2008.1.3660-0/0 (031/91). CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários posto que não houve citação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE". Colinas do Tocantins-TO, 15 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

19- AUTOS: Nº. 2008.0001.7556-7 nº Antigo (699/98) AÇÃO: ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE: ZENIO DE SIQUEIRA, CARMELINA FONSECA DE SIQUEIRA.
 ADVOGADO: Alan Batista Alves OAB-GO 12.691, OAB-TO 1.513-A.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834
 FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença de fls. 92/94 a seguir parcialmente transcrito: "(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, JULGO EXTINTO este processo cautelar. Em consequência, REVOGO a LIMINAR de fls. 18/19 e determino a RESTAURAÇÃO dos registros nos cadastros do SISBACEN relativamente ao débito discutido nesta ação. EXPEÇA-SE ofício ao SISBACEN REQUISITANDO-LHE a RESTAURAÇÃO DA INSCRIÇÃO NEGATIVA, cuja suspensão/exclusão de seus cadastrados foi determinada através do ofício de fls. 20/21. INSTRUA-SE o ofício requisitório com cópia das fls. 18/21 e desta sentença. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariedade e valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

20- AUTOS: Nº. 2008.0001.7566-4 nº Antigo (1000/01) AÇÃO: ORDINARIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO.
 REQUERENTE: TABA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649.
 REQUERIDO: FRANCO FABRIL ALIMENTOS.
 ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti OAB-TO 385-A.

FINALIDADE: Intimação acerca da Sentença de fls. 59/60 a seguir parcialmente transcrito: "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO válida a intimação de fls. 55v., com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC. Com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o acessório segue o principal, JULGO EXTINTA também, sem resolução do mérito, a Ação de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA em apenso n. 2008.1.7567-2/0 (1.027/01). TRASLADE-SE, portanto, cópia desta sentença para os referidos autos. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos e HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/10**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.4789-3 (3.182/09)

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: MARIA MOÇA FILHA MATIAS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 05/05/2010, às 14:00 horas, na qual a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas (no máximo três), cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de janeiro de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito 2ª Vara Cível Substituição Automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3476-8 (1.155/02)

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR

REQUERENTE: GALDINO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDA: SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

TERCEIRO INTERESSADO: ARAGUAINA DROGAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, OAB/TO 1.956

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, forçoso reconhecer a improcedência do pedido, posto não ter o requerente demonstrado a contento a veracidade de suas alegações, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR descritos inicialmente, manejado por Galdino Aguiar da Silva contra Solange Maria Pereira de Oliveira. Condono, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelos patronos da ré e de sua Assistente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, tenho por justo o arbitramento em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja verba deverá ser repartida entre o procurador da assistente e a Defensoria Pública deste Estado. Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 068/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3460-1 (1.173/02)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

REQUERIDOS: GILDA SANTIAGO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Colocada a questão nesses termos, tenho que existe um óbice intransponível, consubstanciado na inexistência de requisitos específicos para a ação de usucapião, além de cuidar na espécie da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva da parte, razão porque JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Transitada em julgado, arquite-se o presentes feito. Condono o autor no pagamento das custas processuais. No entanto, por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade de tal verba nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios por não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 067/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0772-8 (1.596/05)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2.482-B

REQUERIDOS: WEMERSON SOARES LEAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 46/47, em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, tendo em vista terem solucionado a lide amigavelmente. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas e honorários advocatícios, nos termos do acordo. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0774-4 (640/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDOS: ROGÉRIO DE SIQUEIRA e ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADOS: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513 e Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, comprovado que o exequente não dispõe de título líquido, certo e exigível para a execução, a sua nulidade é de ser, consequentemente, reconhecida, sem que tal signifique que está afastada a possibilidade de cobrança da dívida, se existente, pelas vias próprias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 70/89 manifestada pela empresa executada

ROGÉRIO DE SIQUEIRA para declarar o Exequente BANCO BRADESCO carecedor da presente ação executiva, em razão de que o contrato que a embasa não se perfaz como título executivo extrajudicial, ao tempo em que declaro a NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, com fundamento no art. 618, I do CPC e Súmulas n. 233 e 258, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo executivo determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Determino o levantamento da constrição que recaiu sobre o imóvel rural de propriedade do devedor Zênio de Siqueira (fls. 33). Oficie-se ao CRI para as devidas baixas, com cópias desta Sentença. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da causa devidamente atualizado, por considerar que sua solução foi de fácil deslinde. Levo, ainda, em consideração o local de prestação dos serviços do patrono dos executados, apesar da solução do caso não ter exigido por parte dos executados esforço e estudo acirrado, apesar dos muitos anos que se passaram. Declarada Nula a execução e arquivados os autos, o mesmo destino deve ser dado aos EMBARGOS DO DEVEDOR (proc. n. 2008.0002.0775-2/0 – 757/99) em apenso, cujo destino segue o da ação principal, pelo que Julgo Extintos os presentes embargos, dando-os por prejudicados em face da nulidade da execução, pelo que determino o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado desta sentença. As custas processuais dos embargos devem ser quitadas pelo banco exequente, que deu causa a instauração dos autos. Os honorários já estão computados no valor da condenação acima, considerando que a condenação foi de 10% para cada um dos processos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.2394-4 (1.582/05)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206 e Dra. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972
REQUERIDOS: PAULO IBRAIN TUMA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Nos termos do art. 26 do CPC, condene o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.385/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ANTONIO TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643
REQUERIDOS: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: Dr. Rubens Gonçalves de Barros, OAB/SP 121.046 e outros
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Ante o exposto, inexistindo a seu respeito qualquer contestação judicial, restando devidamente demonstrado se tratar de informação verdadeira, JULGO IMPROCEDENTE o PRESENTE PEDIDO reconhecendo inexistir qualquer ilegalidade ou arbitrariedade na inclusão do nome do requerente no cadastro de inadimplentes junto ao SPC referente ao Contrato de Venda Financiada, no valor original de R\$ 833,80 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), cuja restrição se deu em decorrência do inadimplemento de 09 (nove) parcelas, as quais totalizam R\$ 682,20 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme Consulta Anotações de fls. 11. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Condene-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. E que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da ré cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, enquanto durar a situação de pobreza da autora, pelo prazo máximo de cinco anos. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 763/99

AÇÃO: USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL
REQUERENTE: NAILDA ALMEIDA DA LUZ
ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/SP 93.410
REQUERIDOS: ALMIR POÇO
ADVOGADO: Não constituído
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, não havendo manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimada para tal, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente. Deixo de condená-la em honorários

advocatórios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0009.1993-9 (7005/09)

Ação: ALIMENTOS
Requerente: JOÃO PEDRO SIQUEIRA GALVÃO OLIVEIRA, rep. por NAIANA SIQUEIRA GALVÃO
Advogado: Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4.158
Requerido: ALAÉRCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Fica o advogado do requerente cientificado do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Folhas 18/19: trata-se o pedido de execução de alimentos provisórios arbitrados a folhas 12, assim, determino o desentranhamento, distribuição, registro e autuação em apartado, apensando-se aos autos principais. Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Providencie-se a extração de cópia deste despacho e da decisão de folhas 12, autue-se, remetam-se os autos ao Contador para elaboração de planilha de débito, desde a citação (folhas 15), com as contas, cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2010, às 14:50:43 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2720/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: ENDYARA ROSSELINE SILVA OLIVEIRA MAGALHÃES, rep. Por VALDENIZA SILVA OLIVEIRA
Requerido: JOSÉ HERIALDO DE MAGALHÃES
Advogada: DRA. GYLK VIEIRA DA COSTA OAB/TO 2904
Fica a advogada do requerido cientificada do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA (parte final): "...É o relato, decidido. O pagamento é causa eficiente para a extinção do processo executivo. A representante legal do exequente reconheceu a legitimidade da quitação juntada a folhas 59/51; o Ministério Público não se opôs à extinção. Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de dezembro de 2009, às 5:03:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3809/04

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: JOSENIR RAMOS SOBRINHO e outros
Advogada: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753
Requerido: J. D. V. DE FAMÍLIA
Fica a advogada dos requerentes cientificada do teor do despacho de fls. 29v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Expeça-se edital com prazo de vinte dias, para intimação da autora, para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. Colinas, 25.01.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3809/04

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE OUTORGA DE GUARDA
Requerente: JOSENIR RAMOS SOBRINHO e outros
Advogada: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753
Requerido: J. D. V. DE FAMÍLIA
Fica a advogada dos requerentes cientificada do teor do despacho de fls. 29v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Expeça-se edital com prazo de vinte dias, para intimação da autora, para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. Colinas, 25.01.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3831/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: GUTO HENRIQUE DE ARAÚJO MARTINS, rep. por sua genitora, LUCIENE MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159
Requerido: GILSON RODRIGUES MARTINS
Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES OAB/TO 3.469
Fica o advogado do requerente cientificado do despacho de fls. 63v, e o advogado do requerido intimado do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Folhas 61 verso: defiro a cota, intime-se para atendimento em cinco dias. Int. Colinas, 21.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3632/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: EDSON LOPES DE OLIVEIRA, rep. por sua genitora, NATALINA MARIA LOPES
Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES OAB/TO 3.469
Requerido: HELIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Fica o advogado do requerente intimado para justificar a dispensa da metade do valor devido, referido no acordo de fls. 27/28, bem como para comprovar o recebimento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do executado, mencionados no acordo. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 36 verso: defiro, intime-se o advogado constituído a folhas 29 para que atenda, devendo, inclusive, regularizar a representação processual do executado. Int. Colinas, 19.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3778/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ADEIDES PEREIRA DA SILVA, rep. por LEONIDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

Requerido: JOSUÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Fica o advogado do requerido cientificado do teor da sentença de fls.31, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...É o relato, decido. A desistência da ação é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC. Embora intimado para manifestar-se sobre o pedido de desistência, o executado permaneceu inerte, contudo, verifica-se a folha vinte, que a sua citação ocorreu quase sete meses após o pedido de desistência (folhas 14) o que dispensa sua concordância. Entretanto, intimado, o executado nada disse, o que permite interpretar o seu silêncio como anuência tácita, já que a desistência e a extinção lhe são amplamente benéficas. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de dezembro de 2009, às 5:41:32 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 4120/05

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LEYLLI LOPES FERNANDES, rep. por LEONDINA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449-A

Requerido: ANTONIO FERNANDES FILHO

Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 60v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 57/58: antes a exequente deve cumprir o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC. Int. Colinas, 21.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.1422-9 (6949/09) - E**EDITAL DE CITAÇÃO LÚCIA DA SILVA SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LÚCIA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, profissão ignorada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (26.01.2010). Eu, (Eslly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

AUTOS N. 2008.0010.3046-5 (6457/08)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: DANIEL ROMULO MEDEIROS DOS SANTOS, rep. por ILCIVANE SOUSA SANOS

Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

Requerido: JOÃO TOSCANO DE MEDEIROS

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o i. petionário, signatário do termo de acordo que segue, para que dê cumprimento ao disposto no artigo 37 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação acima, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009, às 09:15:09 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0000.4850-6 (5834/08)

Ação: Alimentos

Autor: BARBARA BARBOSA DA SILVA, ANDREIA BARBOSA DA SILVA E DIVINO BARBOSA DA SILVA representados pela genitora IZAURINA BARBOSA LIMA FARIAS

Adv: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: LUIZ FERREIRA DA SILVA

Adv: Valterlins Ferreira Miranda - OAB/TO 1031

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 10/03/2010, às 14:50 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 33 dos autos. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei.

Nome do advogado e num da OAB: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/TO 1031

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6572-0 (6398/08)

Ação: Alimentos

Autor: THAYNÁ PEREIRA DOS SANTOS representados pela genitora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA LUZ

Adv: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: NEURACY SILVEIRA DOS SANTOS

Adv: WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 10/03/2010, às 16:30 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 33 dos autos. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei.

Nome do advogado e num da OAB: Adv: WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3768/04

Ação: Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução e Partilha de bens

Autor: ELIETE MARTINS BARBOSA

Adv: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Requerido: CLEOMAN GONLAVES DOS SANTOS

Adv: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1691

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 10/03/2010, às 14:00 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 25 dos autos, a produção de provas neste autos e nos autos do processo da ação de alimentos em apenso. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei.

Nome do advogado e num da OAB: Adv: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3768/04

Ação: Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução e Partilha de bens

Autor: ELIETE MARTINS BARBOSA

Adv: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Requerido: CLEOMAN GONLAVES DOS SANTOS

Adv: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1691

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 10/03/2010, às 14:00 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 25 dos autos, a produção de provas neste autos e nos autos do processo da ação de alimentos em apenso. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei.

Nome do advogado e num da OAB: Adv: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5525-3 (6762/09)

Ação: Alimentos

Autor: MARCOS GUILHERME ANDRADE DOS SANTOS representados pela genitora ALESSANDRA ANDRADE MACEDO

Adv: NPJ da FIESC - Hélio Eduardo da Silva

Requerido: EURIVANE BERLANDA DOS SANTOS

Adv: Sérgio Menezes Dantas Medeiros

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 10/03/2010, às 15:40 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 41.

Nome do advogado e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTASS MEDEIROS - OAB/1659

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0009.5614-1 (7023/09)

Ação: Alimentos

Autor: RAÍSA FRAZÃO MOREIRA representada pela genitora JOANINHA ALVES FRASÃO

Adv: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

Requerido: WÉLIO RODRIGUES MOREIRA

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 10/03/2010, às 17:20 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 18 dos autos. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei.

Nome do advogado e num da OAB: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.4661-3 (6995/09)

Ação: Alimentos

Requerente: Matheus Oliveira da Silva representado pela mãe Jéssica Nery de Oliveira

Advogado: Washington Luis Campos Ayres e Tenner Aires Rodrigues

Requerido: Giliard Vale da Silva

FINALIDADE: Intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2010 às 15:40 horas, bem como, do inteiro teor do despacho proferido às folhas 15/16 dos autos.

Nomes dos advogados e numero da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683

TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/PA15.150-A

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0010.2335-1 (7058/09)

Ação: Alimentos

Requerentes: LICIMAR FERREIRA ROSA e LUNNA GABRIELA FERREIRA ROSA representados pela mãe FRANCINEIDE DOS SANTOS

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo, Ricardo de sales Estrela Lima e Darlan Gomes de Aguiar

Requerido: José da Costa dos Santos Ferreira

FINALIDADE: Intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2010 às 16:30 horas, bem como, do inteiro teor do despacho proferido às folhas 12 dos autos.

Nomes dos advogados e numero da OAB: RONNEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB/TO 4052

DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSENIER RAMOS SOBRINHO, PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA e LUIZ GASTÃO GUIMARÃES MEDEIROS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA JOSENIER RAMOS SOBRINHO, brasileira, divorciada, corretora, PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, assistente administrativo; e LUIZ GASTÃO GUIMARÃES MEDEIROS, brasileiro, solteiro, músico, todos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promovam o regular andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3.809/04, da AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE OUTORGA DE GUARDA. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2008.0006.4729-9 (6198/08) - E

EDITAL DE CITAÇÃO TARCÍSIO RODRIGUES GÓIS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA TARCÍSIO RODRIGUES GÓIS, brasileiro, casado, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GÓIS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (26.01.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 672/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0005.3642-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DANIEL ALEXANDRE E SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato de nº 000001358445, e conseqüentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 34, para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como para DETERMINAR que definitivamente seja dado baixa no gravame do veículo junto ao DETRAN/TO, no que diz respeito à anotação feita pelo requerido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 671/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9401-1 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, EXCLUSÃO DO SERASA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ORLANDO BERNARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 670/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0000.4235-8 - AÇÃO DE HABEAS DATA

REQUERENTE: EMERSON FERREIRA DE SOUZA E JEFFERON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1.449-A

REQUERIDO: COLÉGIO ALBERT EINSTEIN

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, declaro EXTINTO este processo, nos termos do disposto na Lei 9.099/1995, artigo 51, inciso I. Transitada em Julgado, arquivem-se. Sem custas, ante ao que dispõe a Constituição Federal, Artigo 5º, inciso LXXVII. Por força desta sentença, ficam cessados os efeitos da liminar concedida a folhas 23/24, e autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 27/28, fornecidos pelo requerido, independente de traslado. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de dezembro de 2009, às 20:53:44 horas. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0003.9286-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Maurício Augusto de Lima

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

02. AUTOS: 2006.0003.8059-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Leucy Fernandes da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

03. AUTOS: 2006.0003.9312-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Maria Helenisse Soares dos Reis Vasconcelos

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

04. AUTOS: 2006.0003.8070-9/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Roseli Aparecida Ferrari Bolina

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

05. AUTOS: 2006.0003.8073-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Ivone Marta Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. ADELMO AIRES JÚNIOR

06. AUTOS: 2006.0002.9971-5/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Antônia da Silva Gomes

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

07. AUTOS: 2006.0003.9314-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Gerubel Teodoro de Oliveira

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

08. AUTOS: 2006.0003.8057-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Lucia de Fátima Medeiros Cavalcante

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

09. AUTOS: 2006.0003.8713-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Elenice Maria de Santana
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

10. AUTOS: 2006.0003.8034-2/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Cleusa Maria de Paula Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

11. AUTOS: 2006.0003.9309-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação
Requerente: Ana Lúcia Moreira Barreira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

12. AUTOS: 2006.0002.9973-1/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Dari Aparecido da Silva
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

13. AUTOS: 2006.0003.8047-4/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria Auxiliadora Amorim Guimarães
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

14. AUTOS: 2006.0003.9308-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Antônio Pereira Guedes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

15. AUTOS: 2006.0003.8052-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Zildalia da Franca Alencar Gomes
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

16. AUTOS: 2006.0002.9974-0/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Gasparina Luiza de Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

17. AUTOS: 2006.0003.8046-6/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Maria da Cruz Vieira
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

18. AUTOS: 2006.0003.8056-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Rosaina Aparecida de Souza
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

19. AUTOS: 2006.0003.7960-3/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação
Requerente: Ana Maria de Lima
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Dr. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

DESPACHO: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo acima indicado, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática."

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTO DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA N.º2009.0006.8198-3**

Reeducando: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS
ADVOGADA: DRª. IARA MARIA ALENCAR OAB/TO 78 B
AUTORIZO o reeducando a cumprir o restante de sua pena nas mesmas condições impostas ao regime prisional aberto (art. 36, CP), ou seja:

a) Poderá trabalhar e/ou estudar durante o dia, considerando-se dia o horário entre 06:00 às 20:00 horas, fora do estabelecimento prisional, devendo, portanto, se recolher à prisão desta Comarca às 20:00 horas e ser liberado no dia seguinte às 06:00 horas, em todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, salvo necessidade de dilação de tal horário devidamente justificado nos autos:

b) Não poderá ser encontrado, em qualquer horário, em bares ou casas noturnas, inclusive fazendo uso de bebidas alcoólicas ou, em praças ou ruas de forma ociosa:

c) O descumprimento das condições acima impostas gerará ao reeducando seu retorno à prisão no regime fechado -REGRESSÃO.

(1) INTIMEM-SE o reeducando e sua Defesa.

e) Encaminhe-se Cópia à Delpol. local para conhecimento e execução da medida nos termos desta decisão.

f) Oclie-se ao DD. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO, solicitando-lhe uma vaga prisional no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã ao condenado.

g) Certifique-se o Ministério Público.

Cristalândia, 25 de janeiro de 2010.

José Maria Lima - Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N° 2009.0007.7613-5**

Ação: Indenização
Requerente: Jocy Gomes de Almeida Dr. Adriano Tomasi OAB 1007
Requerido: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico Dr. Paulo Rafael Fenelon Abrão OAB 20.294
Sentença: "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente os pedidos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno a Requerida em Danos Patrimoniais, no importe de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), além de Danos Morais, no importe de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), acrescidos de correção monetária, a partir do efetivo desembolso, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 11 de janeiro de 2010. Marcio Soares da Cunha, juiz Substituto".

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.6767-7**

Ação: Justificação Judicial de União Estável
Requerente: Maria da Conceição Vera dos Santos
Advogado: Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "MARIA DA CONCEIÇÃO VERA DOS SANTOS, qualificada nos autos, ingressou com a presente justificação judicial, visando obter prova para pleitear benefícios previdenciários em razão do falecimento de seu companheiro MANOEL GOMES DA SILVA. Além da requerente, foram inquiridas as testemunhas arroladas. Houve manifestação Ministerial opinando pela homologação da justificação. Isto posto, tendo sido observadas as formalidades legais, nos termos do artigo 866 do CPC, hei por bem homologar por sentença a justificação requerida e realizada. Isento de custas. Decorridas 48:00 horas desta decisão, entreguem-se os autos ao advogado da requerente, independente de traslado. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia-TO, 22 de janeiro de 2010. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS: 2008.0006.8803-3

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Maria da Luz Santos
Defensor Público: Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves
Requerido: Homero Teixeira de Sousa Neto
Advogada: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB-TO 3411-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de fevereiro, às 15h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. II. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. III. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. IV. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 10 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: INTERDIÇÃO – 1.238/02

Requerente: C.T.da Luz

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855/b

Requerido: M.J.R.daL.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.31/33 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Maria José Rodrigues da Luz, já qualificada nos autos. Para curadora nomeio Cecília Tavares da Luz, autora da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único: 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas desta Comarca e publicada no órgão oficial(Diário da Justiça) por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 27/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

2- AÇÃO: CURATELA – 1.946/04

Requerente: Guilherme Araújo da Silva

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855/b

Requerido : Sileide Barbosa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.36/38 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Sileide Barbosa da Silva, já qualificada nos autos. Para curadora nomeio Guilherme Araújo da Silva, autor da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único: 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas desta Comarca e publicada no órgão oficial (Diário da Justiça) por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 26/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

3-AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 1.249/02

Requerente: M. Abadia Cardoso da Silva

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855/b

Requerido: Romilda Cardoso da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.26/28 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Romilda Cardoso da Silva, já qualificada nos autos. Para curadora nomeio Maria Abadia Cardoso da Silva, autora da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único: 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas desta Comarca e publicada no órgão oficial (Diário da Justiça) por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 24/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

4-AÇÃO: ORDINÁRIA DE GURADA Nº 1.475/03

Requerente: Irondes de Jesus Rodrigues

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855/b

Requerido : José Milton Bispo da Silva

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls.69 parte dispositiva seguinte transcrita: Assim, atento ao parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se.Fso. do Araguaia,30/11/2009.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

5-AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS – 2009.0001.3850-3

Requerente: Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes Rocha

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Aristides Otaviano Mendes e Lucia Helena Gouveia Mendes

Advogado(a): Leopoldino Franco de Freitas OAB-GO 17.374

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos requerentes e requeridos intimados da designação da audiência de inquirição de testemunhas para o dia 10 de fevereiro de 2010 às 16h10min na sala das audiências de Vara de Precatórias de Gurupi-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Em Substituição Automática da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Adoção nº 2007.0010.2287-1, requerente J.de.S. A. e F.F.da. S. que pelo presente EDITAL "CITA" a mãe biológico do menor senhora Rita Eliezarado Silva, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação para querendo no prazo de quinze(15) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 20 parte dispositiva seguinte transcrito: Isto Post, Defiro o Pedido Liminar de guarda Provisória, pleiteado pelos requerentes, com fundamento no art. 33 da Lei 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA). Intimem-se os requerentes para firmarem o termo de compromisso de guarda provisória, a fim de que acompanhem o feito até seus ulteriores termos. Cite-se a genitora da criança, a fim de que, querendo, possa, responder os termos do pedido no prazo legal de 15(quinze) dias. Formoso do Araguaia,12/12/07.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Tudo nos termos da petição inicial. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia, 26 de janeiro de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Em Substituição Automática da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Guarda nº 2005.00014204-4, requerente J.B. de A. que pelo presente EDITAL "CITA" a mãe biológico do menor senhora CELIANA BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação para querendo no prazo de quinze(15) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 17 seguinte transcrito: Cumpra-se conforme a manifestação retro do Mp, devendo-se para tanto, ser oficiado ao conselho Tutelar a fim de que proceda a realização de vistoria na residência da requerente, com a consequência apresentação do relatório. Ademais, citem-se os pais biológicos da criança com as advertências de praxe. Formoso do Araguaia,10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Tudo nos termos da petição inicial. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia, 26 de janeiro de 2010.

GUARÁI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.0140-6/0 (ANTIGO 3160/04)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requeridos: Antônio Gracindo de Oliveira e sua mulher Iara Etelvina Araújo de Oliveira

Advogado: Dr. Antônio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2806 - advogado em causa própria)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque e seu Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754), bem como os Requeridos: Antônio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2806 - advogado em causa própria) e sua mulher Iara Etelvina Araújo de Oliveira, do Despacho de fls. 354 e da Designação de Audiência de fls. 355, abaixo transcritos, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24 / 02 / 2010, às 13:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento.

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia que deverá ser incluído em pauta pelo cartório. Devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observados os prazos da lei. Intimem-se. Cumpra-se."

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Considerando o despacho de fls. 354 e em concordância com a pauta de audiências da Meritíssima Juíza Titular desta 1ª Vara Cível, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, incluo os presentes autos para que seja realizada Audiência de Instrução e Julgamento no dia 24/02/2010, às 13:00. Guarai - TO, 21 de janeiro de 2010. Luciano Ribeiro Vieira-Escrivão Substituto."

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0010.6953-1/0.

Réu(s): DELSON REGIS MEDEIROS.

Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges (OAB/TO 413-A).

DESPACHO PROFERIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE FLS. 169/170: "Dando início à presente audiência de Instrução e Julgamento na conformidade do art. 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei 11.719/08, pelo MM. Juiz, não obstante a intimação do ilustre Patrono do acusado, via Diário da Justiça, segundo se depreende do comprovante de fl. 143, e a não comunicação do acusado do seu eventual novo endereço, a este Juízo, uma vez que procurado no endereço declinado neste feito não foi localizado, (apud, certidão de fl. 163vº), ensejando assim a possibilidade do seguimento deste feito sem a sua presença, na conformidade do art. 367 do CPP, em homenagem ao princípio do

contraditório e da ampla defesa, assegurados na Magna Carta, foi suspensa a presente audiência de Instrução e Julgamento e a redesignada para o DIA 09/02/2010, à partir das 13:00 horas, tendo em vista a respeitável RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2009-CJJUS/TO, da Augusta Corregedoria Geral da Justiça, cujo art. 1º, estabelece que se dê prioridade absoluta aos feitos processuais distribuídos até a data de 31/12/2005. Intimem-se. As vítimas e as testemunhas da acusação que não se fizeram presentes a este ato processual, bem como o acusado Delson Regis Medeiros, que deverá fazer comparecer em Juízo as testemunhas da defesa, conforme assegurou em sua defesa preliminar, e intime-se também o ilustre Defensor do mesmo. Cumpra-se. Desta Decisão foram dadas o ilustre representante do Ministério Público, as vítimas e as testemunhas presentes nesta audiência, por intimados, sendo que estas receberão cópia deste Termo para fins de documentação.(Guarai-TO, 19 de agosto de 2009. Às 13:56 hs). (Ass.). Dr. Euripedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal e demais presentes”.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Sendo assim, lavre-se o respectivo termos de caução e expeçam-se mandados para averbação das cauções apresentadas em fls. 292/5 e 303/4, no CRI local. Averbada a caução, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado em fls. 289. Intime-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.”

2- AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0005.4486-4

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Frederico Gustavo Fleischer OAB-GO 22.258

Requerido(a): Arquivoonline

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) quanto ao pedido de descon sideração da alienação de veículo que pertencia à ré, julgo-o improcedente por dois motivos. Primeiro, porque esta ação foi protocolada depois da alienação do bem móvel. Segundo, porque deveria o autor ter procedido a anotação de seu crédito junto ao prontuário do veículo, impedindo a aquisição do mesmo por terceiros de boa-fé. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 09/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.”

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0000.3181-8

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda, imediatamente, a baixa na negatização do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos oriundos dos títulos descritos às fls. 19, conforme indicado na inicial, no prazo de 3(três dias), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a ré para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados no inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se autor. Gurupi 21 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeira Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

4- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0000.3181-8

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido(a): Hipercard Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda, imediatamente, a baixa na negatização do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos oriundos dos títulos descritos às fls. 19, conforme indicado na inicial, no prazo de 3(três dias), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a ré para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados no inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se autor. Gurupi 21 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeira Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1440-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilla Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Ranes Alves de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á

restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Maria Celma Louzeira Tiago, Juíza de Direito em substituição automática”

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.3891-0

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Maria Lucilla Gomes OAB-TO 2489

Requerido(a): Cleber Nogueira Bezerra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de janeiro de 2010.(Ass.) Maria Celma Louzeira Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0008.1770-2

Requerente: João Alves da Silva

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Riveros OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição e documentos juntados em fls. 70/81, bem com para contrarrazoar o agravo retido de fls. 82/88.

2- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0006.0344-7

Requerente: Marcus Vinícius Santana Lopes Filho

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

Requerido(a): Buscapê Informação e Tecnologia Ltda., Locaweb Ltda e Claudionor Soares Informática.

Advogado(a): 3º requerida: Fabricio Silva Brito - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar seu crédito, incluindo 10% da multa do 475-J CPC e 10% dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença excluindo o valor já bloqueado, devendo indicar outros bens da ré para penhora complementar.

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2007.0010.4983-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requeridos: Valnir de Sousa Soares

Advogados: Elyedson Pedro R Silva OAB-TO 4.389

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento de 50% dos honorários periciais que importam em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos e reais), no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas da lei.

4- AÇÃO – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO -- 2010.0000.3153-2

Requerente: Orecy Teixeira de Rezende

Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: Liani Gonçalves dos Santos

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, indicando a ação principal a ser ajuizada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.3941-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Adailton Nunes da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, II do CPC. Torno sem efeito a liminar de busca e apreensão, oficiando-se ao DETRAN a fim de que seja dada baixa na anotação procedida no prontuário do veículo objeto desta ação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se o autor para pagamento das custas reclamadas em fls. 31-verso, no

prazo de 10 dias sob penas de lei. Intimem-se. PRC. Gurupi, 07/12/09." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Bem como fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento da diligência complementar do oficial de justiça no valor de R\$ 150,40(cento e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme certidão de fls. 31-verso, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça, Banco do Brasil, ag. 0794-3, c/c 9.306-8, devendo o comprovante original ser anexado aos autos, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3422-9

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido(a): Gelles Alves Vieira
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento da diligência complementar do oficial de justiça no valor de R\$ 366,40(trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 229 km percorridos pelo mesmo, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça, Banco do Brasil, ag. 0794-3, c/c 9.306-8, devendo o comprovante original ser anexado aos autos, no prazo de 10 dias.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8881-2

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Lenivaldo Moreira de Souza
Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 72/87.

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.5762-0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB/SP 84.314
Requerido(a): Luciano Alves de Castro
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 38, que informa o não cumprimento do mandato de busca e apreensão haja vista o requerido ter vendido a motocicleta e não sabe informar o seu paradeiro.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: EVOLUTION – Acessória Estética e Saúde, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela com Pedido Liminar, Autos nº 6.542/06 em que Maria Eunice Gomes Buarque move em desfavor de Evolution – Acessória Estética e Saúde, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Indenização referente ao protesto do título 6022-2 com vencimento 01.12.2003. Valor da causa: R\$ 1.000,00(mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 26 de janeiro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã em substituição o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0013.0184-0/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Antonio Baldoino Arruda Leal
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, incluir sua esposa no pólo ativo. Cumpra-se. Gurupi, 12 de janeiro de 2010. (ass) Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito em substituição.

2. AUTOS N.º: 2009.0012.8122-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Francisca Valda de Menezes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de janeiro de 2010. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito em substituição.

3. AUTOS N.º: 4535/95

Ação: Execução
Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette
Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
Advogado(a): Dr. Sílvio Alves Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à avaliação feita pelo senhor Oficial de Justiça nos autos supra, mediante depósito na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 1.916/02

Ação: Indenização por Danos Morais (Cumprimento de Sentença)
Requerente: Valderson Turíbio Galvão
Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
Requerido: Gilson Mota da Silva
Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime para pagamento em 15(quinze) dias, pena de multa de 10%. Em caso de não haver pagamento intime o autor a indicar bens penhoráveis em 10(dez) dias. Gurupi, 11/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 29.240,70(vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

2. AUTOS NO: 2.515/05

Ação: Execução Forçada
Exequente: Arlindo Domingos
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO
Executada: Marcolini Alves Sobrinho
Advogado(a): Eder Barcelos do Nascimento, OAB/TO 706-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie atualização do débito e nova avaliação do bem penhorado às expensas do executado. Intime-o a recolher as custas respectivas em 10(dez) dias, pena de desmembramento da área. Gurupi, 21/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte executada intimada a efetuar o pagamento do Cálculo de Atualização de débito junto a Contadoria dessa Comarca, bem como a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS NO: 112/99

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade Contratual c/ Rescisão de Contrato
Requerente: Wilson Pessoa Vasconcelos
Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
Requerida: Moacir Vieira de Almeida e outros

Advogado(a): José Alves Maciel - Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da entrega dos autos por ocasião da correição reabro o prazo de apelação integralmente 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 11/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 113/99

Ação: Medida Cautelar de Sequestro
Requerente: Wilson Pessoa Vasconcelos
Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
Requerida: Moacir Vieira de Almeida e outros
Advogado(a): José Alves Maciel - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido nos autos apensos n.º 112/99: "Em razão da entrega dos autos por ocasião da correição reabro o prazo de apelação integralmente 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 11/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS NO: 2008.0006.3035-3/0

Ação: Indenizatória por Danos Morais com Antecipação da Tutela e Pedido de Liminar
Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3536
Requerida: Posto Belga
Advogado(a): Hélio França de Almeida, OAB/GO 8.512

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 23/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

6. AUTOS NO: 2009.0009.4655-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento
Requerente: Sebastiana Pires
Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681
Requerida: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os documentos trazidos pela autora diga o banco requerido em 05(cinco) dias. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 2009.0006.4506-5/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Anulatória de Clausulas...
Requerente: Sidnei Rogério Pellizari
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução, especificando-a em 10(dez) dias. Gurupi, 16/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS NO: 754/99

Ação: Execução por Quantia certa o título extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
Executada: Sidnei Rogério Pellizari
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do DESPACHO: "Conforme já decidido na decisão que negou a tutela antecipada na Ação Revisional de Contrato, não existe qualquer razão para suspensão da Execução e consequência da hasta pública. Não houve qualquer recurso da citada decisão. Cabe asseverar que em nenhum momento há negativa do débito representado por cédulas rurais, a revisão questiona somente juros, por isso a suspensão seria um prêmio ao devedor já que a execução tramita desde 1999 sem sucesso até o momento. Indefiro a suspensão da hasta pública. Intime. Gurupi, 21/09/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

9. AUTOS NO: 2.519/05

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

Requerida: João Pereira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)O arquivamento requerido na realizada representa a desistência do feito, posto que sequer houve citação válida, dessa forma não houve formação da relação processual. Não há previsão para o arquivamento provisória de processual cautelar, como quer o autor. Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 30/32. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 03/10/2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS NO: 1.907/02

Ação: Execução

Requerente: Tratorlins Peças Ltda

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B

Requerida: Agropecuária Cristalândia S/A

Advogado(a): Nadin El Hage, OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre informação da ADAPEC diga a exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

11. AUTOS NO: 2007.0008.5520-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Tomaz de Aquino Borges Junior

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964

Requerida: Masterfil Comércio de Filtros Ltda

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a proposta de composição fls. 102, diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

12. AUTOS NO: 2009.0008.6314-3/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Selma Pereira da Silva e Afonso Rodrigues da Silva

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063

Requerida: Vilma Rocha da Silva Novais

Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação constante às fls. 36/42.

13. AUTOS NO: 2.705/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Raimundo Teixeira Soares Ribeiro

Advogado(a): Sebastião Tomaz de Souza Aquino, OAB/TO 2190

Requerida: Gercina Nunes da Luz

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da correspondência constante às fls. 43.

14. AUTOS NO: 2008.0003.4034-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Retifica Bandeirantes de Motores Gurupi

Advogado(a): Sergio Valente, OAB/TO 1209

Requerida: Edivaldo Borges Bia

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, constante às fls. 57.

15. AUTOS NO: 2008.0006.7371-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Renato Luis Macari

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerida: H.B. Comércio de Produtos Veterinários Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Não se faz possível desconsiderar a personalidade jurídica quando ainda sequer houve citação. A desconsideração do artigo 50 do C. Civil não visa substituir a pessoa jurídica pelo sócio, mas buscar bens para garantir dívida daquele sem excluir sua existência. No caso se houver dificuldade ou impossibilidade na citação é possível a citação por edital e na fase do cumprimento da sentença incluir os sócios. Indefiro, portanto, a desconsideração nessa fase. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

16. AUTOS NO: 2009.0007.6345-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Senap Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu, OAB/TO 2721

Requerida: João Sanzio Alves Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da correspondência constante às fls. 96.

17. AUTOS NO: 2009.0012.1398-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Rafael Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Fernanda Medeiros, OAB/TO 4231

Requerida: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação constante às fls. 58/83.

18. AUTOS NO: 2008.0004.2753-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Tiago Lopes Naves

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1964

Requerida: Geraldo Torres Lasmar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça constante às fls. 42.

19. AUTOS NO: 2009.0001.9495-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada

Requerente: Tales Cyriaco Moraes

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos, OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará para levantamento do valor bloqueado e transferido. Em razão da absurda relutância do requerido em não cumprir a tutela antecipada, determino que a multa diária passe doravante para R\$ 2.000,00(dois mil reais). Intime. Gurupi, 03/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

20. AUTOS NO: 2007.0004.5929-0/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Paulo Brito Aguiar

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a natureza do crédito, alimentos, defiro o levantamento, mediante caução. Prestada essa, expeça Alvará. Gurupi, 24/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0003.0101-5/0**

Acusados: José Luiz de Almeida, Isaque Santos de Souza e Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

Tipificação: Art. 1º, I - DL 201/67 e art. 1º, I - DL 201/67.

Advogados: Drº Mário Antônio Silva Camargos OAB nº 37, Drº Marise Vilela Camargos OAB-TO nº 3800, Drº Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO nº 1.882, Drº Celso Antônio Vieira de Paiva OAB-GO nº 12.860, Dr. Renato Fernandes de Oliveira OAB-TO nº 2241 e o Estagiário Fábio Luiz Seixas S. de Oliveira OAB-GO nº20.774.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima mencionados da decisão proferida às fls. 455/457, nos autos acima referidos. Segue abaixo dispositivo da decisão: Do exposto, com base nos argumentos acima, recebo a denúncia e determino o prosseguimento do feito, citando-se os réus para serem processados. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14 horas. Os réus não ocupam mais os cargos públicos noticiados e não há, por enquanto, necessidade de ser decretada as suas prisões preventivas. Atendam-se as requisições do Ministério Público (fls. 276). Citem-se. Gurupi-TO, 08 de dezembro de 2008. Intimo-os ainda que, a audiência retro foi redesignada para o dia 17/03/2010 às 14h00min.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.575/06**

Autos: Inventário

Requerente: Banco da Amazonia S/A

Advogado: Dr.(a) Aloisio Lepre de Figueiredo – OAB/RJ nº 53.868

Requerido: Espólio de Emerson Fonseca

Advogado: Dr. (a) Denise Rosa Santana Fonseca - OAB/TO nº 1489

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 353,verso. DESPACHO:

"A habilitação de créditos tem curso em autos apartados. Cumpra-se a decisão já exarada nestes autos. Gpi, 18.11.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0008.4147-6/0

Autos: Partilha

Requerente: Luiz Felipe dos Santos e outros

Advogado: Dr. Tadeu Felipe dos Santos - OAB/GO nº 3967

Requerido: Espólio de Antonio Felipe dos Santos e outra

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado das partes requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 23. "Vistos etc. (...) Julgo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo ser expedido o formal de partilha para que seja registrado o imóvel inventariadqdo em nome dos requerentes. Com espeque no artigo 269,III do C.P.C. HOMOLOGO A PARTILHA na forma apresentada. Expeçam-se formais de partilha. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 01 de dezembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 7.979/04

Autos: Inventário e Partilha

Requerente: José Deusamar Mota

Advogado: Dr.(a) Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO nº 2046

Requerido: Espólio de Martiniano Alves Mota e outra

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 179. DESPACHO:

"Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações. Gurupi, 24 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 10.546/2007

Autos: Arrolamento

Requerente: Lucimar Alves da Costa

Advogado: Dr.(a) Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.530

Requerido: Espólio de José Pereira da Costa

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 46, verso. DESPACHO: "Para a lavratura do termo de revisão judicial é mister o comparecimento da partes em juízo. Intimem-se. Gpi, 30.11.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0004.0204-9/0

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. M.

Advogado: Dr. ALCIDES MARINHO GUIMARAES – OAB/GO 11170

Requeridos: G. L. M., S. P. M. J. e M. L. M.

Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504, Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO 1895.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/03/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimar o advogado da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação dos requeridos.

PROCESSO: 2009.0003.4822-2/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: E. G. R.

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2.220.

Requerido: L. A. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido para posterior citação, em virtude do mesmo não ter sido localizado no endereço informado nos autos.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente através de seu advogado, Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0012.1499-8

Ação : Reabilitação ao Direito de Pensionamento por Morte de seu Genitor com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: ILDEON ALVES GLÓRIA

Advogado : Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Marlene de Fátima da Costa.

Litisconsorte(s): ESTADO DO TOCANTINS e IPETINS.

FINALIDADE: Intimar o requerente e Vossa Senhoria da perícia a ser realizada no Sr. ILDEON ALVES GLÓRIA, marcada pelo Dr. Moyses de Paula Rodrigues Chaves, para o dia 04/02/2010, às 13:00 horas, no Hospital de Referência de Gurupi – TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente através de seu advogado, Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0012.1499-8

Ação : Reabilitação ao Direito de Pensionamento por Morte de seu Genitor com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: ILDEON ALVES GLÓRIA

Advogado : Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Marlene de Fátima da Costa.

Litisconsorte(s): ESTADO DO TOCANTINS e IPETINS.

FINALIDADE: Intimar o requerente e Vossa Senhoria do local correto para realização da perícia do Sr. ILDEON ALVES GLÓRIA, marcada pelo Dr. Moyses de Paula Rodrigues Chaves, para o dia 04/02/2010, às 13:00 horas, como sendo no AMBULATÓRIO DA UNIRG, SITUADO NA AV. BAHIA ENTRE AS RUAS 03 e 04.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 12.345/09

Protocolo único: 2009.0012.2583-3

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: CLEYDIANNE DA LUZ SOUZA

Advogado : DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB MT 5446, DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

Reclamado : TINTAS COLORIN

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2010, às 14:30 horas.

AUTOS N.º : 12.340/09

Protocolo único: 2009.0012.2578-7

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado : DRª ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19133

Reclamado : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2010, às 13:30 horas.

AUTOS N.º : 12.365/09

Protocolo único: 2009.0012.2522-1

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SINÉSIO ALVES FERREIRA

Advogado : DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Reclamado : BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : BRADESCO SAÚDE S/A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2010, às 15:30 horas.

AUTOS N.º : 12.344/09

Protocolo único: 2009.0012.2582-5

Ação : COBRANÇA

Reclamante: HENRIQUE E MELO LTDA

Advogado : DRª. FABIULA GOMES DE CASTRO, DRª ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU

Reclamado : HSBC BAMERINDUS DE GURUPI-TO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : HDI SEGUROS S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N.º : 12.321/09

Protocolo único: 2009.0012.2571-0

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: LEVI TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado : DRª MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES OAB TO 2051

Reclamado : ESPLANADA E COM. DE COLCHÕES LTDA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada para o dia 01 de março de 2010, às 15:30 horas.

AUTOS N.º : 12.376/09

Protocolo único: 2009.0012.2537-0

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: EDGAR OLIVIEIRA SANTOS

Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada, para o dia 02 de março de 2010, às 16:30 horas.

AUTOS N.º : 12.336/09

Protocolo único: 2009.0012.2574-4

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES

Advogado : DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476

Reclamado : CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada, para o dia 01 de março de 2010, às 17:00 horas.

AUTOS N.º : 12.382/09

Protocolo único: 2009.0012.2544-2

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamado : COMPRA CERTA BRASTEMP

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada, para o dia 02 de março de 2010, às 17:00 horas.

AUTOS N.º : 12.332/09

Protocolo único: 2009.0012.2469-1

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ERLANE SILVA - ME

Advogado : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado : MARIA DO CARMO S. DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada, para o dia 01 de março de 2010, às 16:30 horas.

AUTOS N.º : 12.316/09

Protocolo único: 2009.0012.2620-1

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO

Advogado : DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 Reclamado : EDNA PINTO DA SILVA DIAS-ME
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, , para Audiência de conciliação designada, para o dia 01 de março de 2010, às 15:00 horas.

AUTOS N.º : 12.183/09

Protocolo único: 2009.0010.9285-0

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: AURÉLIO SANTOS ZANINI

Advogado : DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337

Reclamado : GOLLOG SERVIÇOS DE CARGAS AÉREAS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, , para Audiência de conciliação designada, para o dia 01 de março de 2010, às 13:30 horas.

AUTOS N.º : 12.192/09

Protocolo único: 2009.0010.9261-2

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MILHOMEM E MORAIS LTDA

Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamado : MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, , para Audiência de conciliação designada, para o dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N.º : 12.330/09

Protocolo único: 2009.0012.2570-1

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamado : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, , para Audiência de conciliação designada, para o dia 01 de março de 2010, às 16:00 horas.

AUTOS N.º : 12.320/09

Protocolo único: 2009.0012.2616-3

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: MARCELO DORNELES GOMES

Advogado : DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Reclamado : IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, , para Audiência de conciliação designada, para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas.

AUTOS N.º : 12.320/09

Protocolo único: 2009.0012.2616-3

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: MARCELO DORNELES GOMES

Advogado : DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Reclamado : IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, , para Audiência de conciliação designada, para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7104-4

Autos n.º : 11.702/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : EVALDO GONÇALVES REGO

Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO

Executado: SERGIO COLARES DE CARVALHO

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4.278

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência Instrução e Julgamento. E ainda intimá-lo do DESPACHO: " Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 26 de fevereiro de 2010, às 14:00hs. Intimem-se. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE GUARDA N. 2009.0006.0939-5**

Requerente: João Francisco Ferreira e Raimunda Celina da Silva

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza OAB/TO 2099 e Drª. Viviane Garcez Machado OAB/TO 354.

Requerido: Clara Meirelles Ferreira de Souza, Olívio Ferreira Lima, Klary Ferreira Lima, e Outros.

SENTENÇA: Constatou que a relação processual não chegou a ser formada, razão pela qual, acolho as razões expandidas pelo Ministério Público, adotando-as como razão de decidir e, em consequência, revogo a decisão de fls. 16/17 para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, mas não exigíveis neste momento porque ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Não há condenação ao

pagamento de honorários sucumbenciais porque a relação processual não chegou a ser formada. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0003.9610-3

Requerente: Suyane Vilanova Queiroz e Luiz Carlos Vilanova rep. p/ Maria de Jesus Vilanova de Souza.

Advogado: Dr. Marcelo Martins Belarminio OAB/TO 1923

Requerido: David Gomes Queiroz

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA: Isso posto, acolhendo o parecer do Ministério Público pela superveniência do interesse processual (fl. 134/134-verso), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, mas não exigíveis neste momento porque ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITORIA N. 2009.0013.0538-1

Requerente: Cidetecc - Cooperativa Central de Pesquisas Agrícola

Advogado: Dra. Dirce Ines Finkler de Camargo, OABPR 33799 e Sara Cecilia Rocha OABPR 33384

Requerido: Itamar Barrachini e Carmelice da Silveira Barrachini

Advogado: Não constituído ainda

DESPACHO: Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais iniciais.

Prazo: 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITORIA N. 2009.0013.0538-1

Requerente: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisas Agrícola

Advogados: Dra. Dirce Ines Finkler de Camargo, OABPR 33799 e Sara Cecilia Rocha OABPR 33384

Requerido: Itamar Barrachini e Carmelice da Silveira Barrachini

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais iniciais.

Prazo: 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITORIA N. 2009.0013.0538-1

Requerente: Cidetecc - Cooperativa Central de Pesquisas Agrícola

Advogado: Dra. Dirce Ines Finkler de Camargo, OABPR 33799 e Sara Cecilia Rocha OABPR 33384

Requerido: Itamar Barrachini e Carmelice da Silveira Barrachini

Advogado: Não constituído ainda

DESPACHO: Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais iniciais.

Prazo: 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0004.6284-5

Requerente: Manoel Pereira da Costa

Advogado: Não Constituído

Requerente: Maria Inês Botelho de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 4.3.2010 às 13h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0000.9624-3

Requerente: Aurora Alves dos Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco Itaú

Advogado: Não constituído ainda.

DECISÃO: Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar à autora a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, em juízo, as contraprestações, no valor ofertado (R\$598,38); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com a autora. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0003.0845-0

Requerente: Luiz Vitorino Vieira

Advogado: Dr. Luiz Vitorino Vieira OAB/TO 2363

Requerido: Adão Coutinho Pessoa

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa OAB/TO 720

AUDIÊNCIA DIA 4.3.2010 AS 16:30HORAS.

DESPACHO: 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precipuo da justiça moderna, designo o dia 4.3.2010 às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO COMUM. 2. Intime-se as partes. 3. Após conclusos. Agenor Alexandre da Silva, Juiz Auxiliar.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0003.0845-0

Requerente: Luiz Vitorino Vieira

Advogado: Dr. Luiz Vitorino Vieira OAB/TO 2363

Requerido: Adão Coutinho Pessoa

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa OAB/TO 720

AUDIÊNCIA DIA 4.3.2010 AS 16:30HORAS.

DESPACHO: 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precipuo da justiça moderna, designo o dia 4.3.2010 às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO COMUM. 2. Intime-se as partes. 3. Após conclusos. Agenor Alexandre da Silva, Juiz Auxiliar.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0001.7934-3

Requerente: José Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Adalberto Simão e Joaquim Tapera

Advogado: Drª. Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2.664 e Dr. Valdenez Sobreira de Lima, OAB/TO 3.842.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 2.3.2010 às 16h30min. Intime-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2006.0010.1399-8

Requerente: Miguel Bezerra da Silva, Maria José Bezerra da Silva, Zelina Bezerra Coutinho, Celina Bezerra Dias e Outros.
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841
 Requerido: Aldair Bezerra Coelho
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736.
 DESPACHO: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 9.3.2010 às 8h30min. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0011.3782-9 (Origem 065.2006.1.000421-6 de Retificação de Registro Civil de Maria Ribeiro Moraes, Comarca de Xinguara/PA)

Requerente: Maria Ribeiro Moraes
 Advogado: Sidilene Sabina Belmiro, OAB/PA 10.610
 Requerido: Cartório de Registro de Civil.
 AUDIÊNCIA: Dia 4.3.2010 às 14h30min.
 DESPACHO: Designo a audiência deprecada para o dia 4.3.2010, às 14h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3466/05

Ação: Cobrança
 Requerente: Construções W.M. Ltda -
 Advogado: Domingos Paes
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins –TO
 Advogada: Ana Rosa Teixeira Andrade
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 210 a seguir transcrito: 'Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e após ao advogado do requerido, para que no prazo de 15 dias cada, ofereçam memoriais. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito'.

AUTOS Nº 1820/97

Ação: Revisão em Conta Corrente C/C Repetição de Indébito
 Requerente: Comercial Miracema de Utilidades para o Lar Ltda -
 Advogado: Coriolano Santos Marinho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogada: Andréia Narciso de Moraes Moura
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 144 a seguir transcrito: 'Intime-se o requerido para que apresente a documentação referente a dívida no prazo de 10 dias. Nomeio perito o sr. Moisés Costa da Silva. Forneçam as partes no prazo de 10 dias quesitos e indiquem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, remeta-se cópia dos mesmos ao perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias. Apresentada a proposta, intime-se o autor para que se manifeste sobre a mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito'.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2329/00, Ação Execução Forçada, onde figura como exequente Comercial de Bebidas e Cereais Ltda e requerido Firma Passe Bem Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: PASSE BEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC 37426426/0001-11, Inscrição Estadual nº 290483492, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos do auto de conversão de arresto em penhora, a saber: " Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, dado e passado nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em cumprimento a ordem judicial exarada no presente, procedi a Conversão do Arresto em Penhora, dos bens constantes às folhas 14/16, que segue em anexo. Deixei de proceder a nomeação do depositário, haja vista que consta como depositário, a empresa requerente, não residente nesta comarca. Devolvo em cartório para as providências de mister. Do que para constar lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça. Miracema do Tocantins, 19/dezembro/2005 (As) Vanthieu Ribeiro da Silva – Oficial de Justiça., bem como para querendo opor embargos no prazo de lei. DESPACHO: "...fls. 58 – Cumpra-se o despacho de fls. 48, expedindo-se o mandado de conversão de arresto em penhora. Após, intime-se o requerido da penhora e do prazo para o oferecimento de embargos por edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema, 04 de março de 2.002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2331/00, Ação Medida Cautelar de Arresto, onde figura como requerente Comercial de Bebidas Ce Cereais Ltda e requerido Firma Passe Bem Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: PASSE BEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC 37426426/0001-11, Inscrição Estadual nº 290483492, estando em lugar

incerto e não sabido, PARA querendo contestar a ação no prazo de 05 dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "...Cite-se a executada, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar a ação no prazo de 05 dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da Ação Medida Cautelar Preparatória de Arresto, nº 3387/05, onde figura como requerente Comercial de Verduras Damafutas Ltda e Requerido Roosevelt Nunes B Júnior, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, CITADO, ROOSEVELT NUNES B JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, estando em lugar incerto e não sabido, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, a ação supra, bem como para contestar no prazo de lei, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DESPACHO: " Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da Ação de Justificação Judicial, nº 1418/94, onde figura como requerente Antonia Lucas dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA, Antonia Lucas dos Santos, brasileira, solteira, lavradora, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: " Intime-se a parte autora via edital no prazo de 30 dias, para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/01/2010. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3255/04

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Antonio Luiz Coelho e Francisco Coelho Filho
 Advogado: Antonio Luiz Coelho
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho
 Requerido: Antonio Moraes dos Santos
 Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam os autores e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao advogado dos autores para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre a contestação de fls. 126 a 134 e a petição de fls. 135. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3312/04

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Wênio José Guimarães
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva
 Requerido: Titular da Coletoria Estadual de Miracema do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "... Isto posto, por não preencher os requisitos do artigo 1º da Lei nº 1.533/1951, pois o impetrante não tem o direito líquido e certo conseguir uma certidão negativa, estando sendo cobrado pela Fazenda Pública, e portanto, não constitui ilegalidade o impetrado não lhe fornecer esta certidão, jugo improcedente a segurança. Condono o impetrante nas custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de março de 2.007. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.192/03

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Marques e Alves Ltda
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva
 Requerido: Fazenda Pública Estadual
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimado do seguinte despacho: "... Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de outubro de 2.009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.048/99

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Severina Sobral da Silva
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "... Isto Posto, conforme o artigo 808, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2048, sem julgamento de mérito. Sem custas, por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 1942/98

Ação: Medida Cautelar de Caução de Títulos da Dívida Pública

Requerente: Helba Maria Vasconcelos de Souza

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 88 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Em ato contínuo, certifique conforme determinado no despacho de fls 87. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Auxiliar- META

AUTO Nº: 3158/03

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais, com Antecipação de Tutela, pela Inclusão de seu Nome no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil

Requerente: Gaspar Gomes Branquinho

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requeridos: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Banco Real S/A,

Advogado: Dra. Heloisa Monzillio de Almeida

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os Procurados dos requeridos intimados do seguinte despacho: "... Intimem-se os requeridos para que se manifestem no prazo de 05 dias sobre a proposta de honorários de fls. 280 Aceito a proposta, tome-se por termo o compromisso no prazo de 05 dias, sendo que a perita devesse informar com antecedência a data dos trabalhos, a fim de que sejam intimadas as partes, seus assistentes técnicos e advogados. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2771/02

Ação: Reparação de Dano Causado por Erro Medido

Requerente: Osvaldo João da Silva

Advogado: Dr. Severino de Souza Pereira Filho

Requerido: CCL

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins em 17/12/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2716/01

Ação: Declaratória de Nulidade de Título e de Inexistência de Relação Jurídica entre as partes

Requerente: Sandra Remigio dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 3996/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1775-5/0)

Requerente: JOSÉ ANTONIO NUNES DINIZ

Advogado: não constituído

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 20 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4108/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6294-2/0)

Requerente: JOSÉ DA LAPA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANESTES – BANCO DO ESPÍRITO SANTO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para que a Requerida providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 17/03/2010 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4104/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6289-6/0)

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SUDOESTE COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para que a Requerida providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 17/03/2010 às 15h00min. Miracema do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

04 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 3267/2008 – PROTOCOLO: (2007.0010.4007-1/0)

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL

Advogado: Dr. Adão Klepa e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia (fls. 183/184), acrescido dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 2009.0006.1247-7/0 – 6470/09

Ação: ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE BEM IMÓVEL

Requerente: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS REPRESENTADA PELA SUA CURADORA ESPECIAL, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado.: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B

Requerido:

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36/37, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual para o efeito de deferir, como de fato, defiro o pedido contido na inicial e autorizo a requerente Terezinha Ferreira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 199.262 SSP-TO e CPF nº 333.177.551-72, representada por sua curadora Aparecida Ferreira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 712.847 2ª via SSP-TO e CPF nº 985.204.071-53 a alienar os imóveis: lote nº 12-A da quadra 12 com área de 112.50m², localizado à Avenida Alfredo Nasser, na cidade de Miranorte-TO e Lote nº 12-B da quadra 22 com área de 84.90m², localizado à Avenida Alfredo Nasser, na cidade de Miranorte-TO, pelo valor igual ou superior a R\$ 37.000,00(trinta e sete mil reais) pelo imóvel urbano localizado à Rua Bela Vista esquina com a Rua Piauí, 2ª Zona, quadra 44, lote 629, Setor Sudoeste, com área de 540,40 m², situado na cidade de Barrolândia – TO. Determino que o imóvel a ser adquirido na cidade de Barrolândia-TO deverá ser registrado no nome da requerente Terezinha Ferreira dos Santos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a concretização do negócio, bem como para a curadora especial apresentar em juízo, a devida prestação de contas da compra e venda, ora autorizada. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária, exceto quanto às diligências do Oficial de Justiça, porque se tem gastos para locomover-se até os locais para cumprir as ordens judiciais. A curadora especial da requerente, depois de efetivado o negócio da compra e venda, no prazo da prestação de contas, deverá pagar as despesas de diligências do Oficial de Justiça. Sirva-se dessa sentença como alvará judicial para compra e venda de imóvel, bem como de autorização judicial para alienação de bens imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 08 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: JOSÉ ACENIL ANDRADE

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Embargado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 11, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o embargado, através de seu procurador jurídico, por meio de ofício por se tratar de órgão federal, para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, impugnar os embargos à execução (art. 17, caput, Lei nº 6.830/1980), bem como para apresentar com objetividade a utilidade das provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Embargado: SÉRGIO PARUS

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o embargado, através de seu advogado por meio de publicação no Diário da Justiça, para no prazo de quinze dias, caso queira, impugnar os embargos à execução (art. 740, caput, CPC), bem como para apresentar com objetividade a utilidade das provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. Cumpra-se. Miranorte, 07 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: DE COBRANÇA

Requerente: SÉRGIO PARUS
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS
Requerido: JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 49, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 265, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, determino a suspensão da presente ação de execução de título extrajudicial até final julgamento da ação de embargos à execução nº 2009.0011.6417-6/0, com ocorrência do trânsito em julgado. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Miranorte, 07 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO
Advogado: Dr. FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1.987
Requerido: JOSÉ SINVAL RAMALHO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RAMALHO
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 76, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o Requerente para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interesse em adjudicar o imóvel ou aliena-lo por iniciativa particular. (-). Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: MEDIDA JUDICIAL CAUTELAR INCIDENTAL DE ATENTADO

Requerente: NIRTO JOSÉ DE ALMEIDA e CIRLENE SOUSA DE MELO ALMEIDA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: SALMIR DIAS BATISTA e AMBROZINA MARTINS DA SILVA COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 49/53, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo, por sentença, improcedentes os embargos de declaração manejados pelos advogados dos requeridos, para manter intacta a sentença de extinção da ação de busca e apreensão, em razão da ausência de omissão, conforme exposto acima. Deixo de impor multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em razão de que embargos de declaração manifestados pelos advogados dos requeridos demonstram que interuseram com intuito de prequestionamento e sendo assim não têm caráter protelatório. De consequência determino a intimação das partes e a continuidade do processo com seus ulteriores termos. Publique-se Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: NIRTO JOSÉ DE ALMEIDA e CIRLENE SOUSA DE MELO ALMEIDA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: SALMIR DIAS BATISTA e AMBROZINA MARTINS DA SILVA COSTA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 86/87, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, os laudos de vitorias de fls. 72/73 e de fls. 83/84. (-). Intimem-se as partes para apresentar as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: DELFINO MARTINS MONTELO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Requeridos: GEMINIANO LEITE MONTELO, ADALGISA AIRES MONTELO, EVA AIRES MONTELO, HÉLIO AIRES MONTELO, ADÃO AIRES MONTELO, PEDRO MONTELO e MARIA AIRES MONTELO.
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
FINALIDADE: Intimar do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento de fls. 147/149, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para declarar nulo o casamento realizado entre os requeridos. Oficie-se ao registro civil da cidade de Dois Irmãos – TO., para que averbe a decisão junto a inscrição do casamento das partes requeridas. Condeno os requeridos a pagar às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º e 4º do CPC, considerando o tempo do processo, e o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e a condição das partes. Miranorte, 30 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: LINDAURA MARTINS MONTELO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Requerido: GEMINIANO LEITE MONTELO e ADALGISA AIRES MONTELO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 87/90, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, segundo item, do CPC. Revogo a liminar concedida. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista o tempo de transcurso processual e o trabalho exercido pelo causídico, com base no art. 20, parágrafos 4º e 3º, do CPC. Suspendo a sua exigibilidade em face da Lei 1060/1950. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: LINDAURA MARTINS MONTELO E OUTROS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Requerido: ESPÓLIO DE ANA MARTINS MONTELO
Advogado:
Requerido: ADALGISA AIRES MONTELO, EVA AIRES MONTELO, HELIO AIRES MONTELO, ADÃO AIRES MONTELO, PEDRO AIRES MONTELO E MARIA AIRES MONTELO
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 114/116, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para que produza os seus efeitos legais, declarando-se não haver bens a inventariar. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
Requerido: MENOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 29, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Sem custas porque já forma pagas ao início. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 06 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: MARCOS DE SOUZA COSTA
Advogado: Drª. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA OAB/TO 2.024
Interditando: CLÁUDIO COSTA DE SOUZA

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 52/53, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil)Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido Cláudio Costa de Souza, portador da carteira de identidade nº 437.461 2º via SSP-TO e CPF nº 168.614.186-68, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente Marcos de Souza Costa, portador da carteira de identidade nº M-2.037.831 SSP-MG e CPF nº 190.001.976-00. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditando não possui qualquer bem economicamente apreciável e o curador nomeado, trata-se de seu irmão. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Caratinga – MG, as margens do registro nº 435, fls. 234, Livro B-30, lavrado em 11/01/1994 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Advirto a advogada do autor que se abstenha de lançar cotas ou requerimentos manuscritos nos autos, conforme cota lançada às fls. 41/42 dos autos, sob pena de aplicação de multa, conforme disposição do artigo 161, do Código de Processo Civil. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Caratinga – MG, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. (-). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA OAB/TO 1590
Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 25, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o autor para dizer se pretende prosseguir com a ação, sob pena de extinção, no prazo de 5 dias, via D.J. Cumpra-se. Miranorte, 03 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Dr. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROC. GERAL DO ESTADO
Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 24, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intimem-se as partes para que se pronunciem para dizer se desejam o prosseguimento da ação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Miranorte, 03 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NILSON DA SILVA FIGUEIRA
Advogado: Dr. MISAEL FIGUEIRA JÚNIOR OAB/MG 113.920
Requerido: COMÉRCIO DE ABACAXI UNIÃO DE MINAS
Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 15, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando nos artigos 269, III, e 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento do cheque de nº 001304, juntado às fls. 09 dos autos, substituindo-o por cópia. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte, 21 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: LEILA BEZERRA DA SILVA SANTOS

Advogado:

Requerido: LOJAS ALÔ ALÔ SÃO PAULO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 15, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da L. 9099/95. Arquivem-se após as formalidades legais. P. R. I. Miranorte, 17 de março de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr^a. PRYSCILLA DA COSTA GOMES OAB/MA 8100A

Requerido: CÉLIO CANDIDO VILELA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 35/39, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a inicial para consolidar a propriedade do bem apreendido em favor do autor e outorgar-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do parágrafo desta sentença. Eventuais multas ou licenciamento do veículo no órgão de trânsito competente deverão ser pagos pelo autor que, na venda do bem poderá compensa-las. Concedo a restituição da moto apreendida ao autor a ser entregue à pessoa de Denilson Jorge de Oliveira, portador da identidade nº 4.084.286 2ª via SSP-GO, o qual deverá apresentar cópia autenticada da identidade e CPF para retirar a moto. Proceda-se a devolução mediante tempo de entrega e depósito. Condeno o requerido aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, com base no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. A moto somente poderá ser entregue depois de pagas as custas processuais de fls. 32 e taxa judiciária, juntando-se os comprovantes de pagamento nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Promova-se à intimação pessoal do requerido desta sentença. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado: Dr. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803-B

Requerido: SANCHO CORREIA ARAÚJO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 92/95, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/07, CONDENO o Requerido SANCHO CORREIA ARAÚJO, a RESSARCIR o valor de R\$ 2.364,81 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais, oitenta e um centavos), corrigida monetariamente desde a data de ajuizamento da ação (24/03/1997) e os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data da citação (24/03/1997), vigência do Código Civil de 1916 (ART. 1.062, DA Lei nº 3.071, de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003. Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional até a data do efetivo pagamento. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria desse Juízo para liquidação de sentença, intimando-se as partes. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: KLEBER HENRIQUE POLIZELI FRANCO

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: MINEIRO CARVALHO FRUTAS E LEGUMES LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 30, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor Kleber Henrique Polizeli Franco, por mandado, para no prazo de trinta dias, comparecer ao Cartório Civil dessa Comarca e declinar o seu endereço e o endereço do requerido para que possa ser viabilizada a citação pessoal, sob pena de extinção do processo: "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias" (art. 267, III, CPC). Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: SIRINEU JOSÉ MARTINS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 27, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. INTIME-SE o Autor para juntar o comprovante aos autos o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Miranorte, 15 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA)

Requerente: ELIVALDO BERTO DA SILVA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177 e Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 71/77, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, X, da Constituição da República de 1988, no artigo 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 186, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e artigo 269, I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo, parcialmente procedente o pedido contido na inicial, confiro a tutela parcial concedida na decisão de fls. 30/33 e condeno o Banco da Amazônia S/A ao pagamento do valor de R\$ 2.885,55 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a título de compensação por danos morais, monetariamente atualizado de acordo com os fatores da tabela de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual aplicada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data desta sentença, conforme Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça e a incidência dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês da indenização por danos morais deve ser, por interpretação analógica da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, a partir da fixação do valor da indenização, ou seja, desde a data desta sentença. Deixo de condenar o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do banco requerido no sentido de pagar a condenação caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo banco requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Dr^a. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requeridos: ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KASBURG e HELDINO ARMINDO KASBURG.

Advogado: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.294 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 458, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Autor para no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, apresentar impugnação e/ou manifestação sobre as contestações apresentadas pelos requeridos. Cumpra-se. Miranorte, 14 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: DOMINGOS ALENCAR DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ELZIANE LIMA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 67, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE o Dr. Afonso José Leal Barbosa da nomeação, para no prazo de 15 (quinze) dias defender os interesses da requerida Elziane Lima Sousa, inclusive devendo se manifestar sobre o pedido de conversão de separação em divórcio. Cumpra-se. Miranorte, 07 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PATRÍCIA ALVES DE SANTANA

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

Requerido: JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 53/56, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a autora para juntar ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de pagamento de tributo ao Município ou a União relativo ao imóvel no que concerne ao IPTU ou ITR: apresentar, caso exista, cópia do cadastro junto a Prefeitura de Barrolândia da propriedade do imóvel urbano do Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia sobre a propriedade do imóvel urbano mencionado. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 08 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 961/07

2007.0004.5143-4

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2010, às 13:30 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO, devendo comparecer acompanhado da testemunha REGINA PEREIRA CUNHA, caso queira, independente de intimação, conforme constado na defesa do réu.

AÇÃO PENAL N. 961/07

2007.0004.5143-4

Réu: JOSÉ SOARES DA SILVA E EDILANE FERNANDES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2010, às 13:30 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 016/90, em que figura como denunciado PEDRO MORAIS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) Face ao exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos constam, com fundamento e forma do artigo 408 "Caput" do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a denúncia de fls. 03/04, para o efeito de PRONUNCIAR, como por pronunciado tenho PEDRO MORAIS DA SILVA no início qualificado, por infração ao artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) do CP, para que oportunamente seja submetido a julgamento pelo Júri Popular. Considerando que o acriminado não atendeu ao chamado da Justiça (...) impõe-se decretar a prisão preventiva nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, o que faço nesta oportunidade, reservando-me ao direito de apreciar a necessidade ou não da manutenção da custódia cautelar caso o acriminado compareça espontaneamente perante este juízo ou quando vier a ser capturado. Expeça-se em desfavor do mesmo o devido mandado de prisão. Assim que se efetivar a prisão intime-se pessoalmente cumprindo-se o que determina o artigo 414 do Código de Processo Penal. Transitada a presente em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para os fins de mister. P.R.I. Miranorte-TO, 18/05/1994". Adelina Maria Gurak, Juíza Direita. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6018-0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: MP

REQUERIDO: Espolio de Ana da Costa Almeida

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Sallento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 25 de novembro de 2009.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AUTOS: 243/06

AÇÃO: Reclamação

REQUERENTE: Jose do Bonfim Leite

REQUERIDO: Jose Raimundo Lopes de Carvalho

SENTENÇA: Tendo sido homologado o presente acordo e devidamente cumprido conforme documento de fls. 28 dos autos n.º 198/03 em apenso, de mister o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Natividade, 25 de janeiro de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 198/03

AÇÃO: Reclamação

REQUERENTE: Jose Raimundo Lopes de Carvalho

ADVOGADO: Dr.Quenio Resende Pereira da Silva OAB/TO 2183

REQUERIDO: Jose do Bonfim Leite

SENTENÇA: "... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos conta, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, determinando, em consequência, seu arquivamento. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 132/02

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Leal & Carvalho Ltda

ADVOGADO: Dr.Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Heide Nunes de Araújo Amorim

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no dispositivo legal supra citado e, ainda, no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito pela exequente e, em consequência, DECLARO EXTINTA a presente execução. Desentranhe-se o título executivo e entregue-o à exequente, mediante cópia nos autos, caso requerido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade, 25 de janeiro de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AUTOS: 307/06

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Márcia Araújo Borges Pinheiro

REQUERIDO: Nerizon Nunes de Carvalho

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no dispositivo legal supra citado e, ainda, no artigo 267, III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, determinando, em consequência, seja o título executivo desentranhado e entregue à exequente, mediante cópia nos autos, caso requerido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade, 25 de janeiro de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AUTOS: 261/06

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Lacy Carvalho Monteiro

REQUERIDO: Jane Costa

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no dispositivo legal supra citado e, ainda, no artigo 267, III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, determinando, em consequência, seja o título executivo desentranhado e entregue à exequente, mediante cópia nos autos, caso requerido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade, 25 de janeiro de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº. 001/2010.

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0011.8839-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A

REQUERIDO: ROMILSON BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epigrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO., nº. 4093, da r. sentença judicial, constante à de fl. 34, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publiques-se. Registre-se e intime-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 16 de dezembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 036/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM FORÇADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: EDIONE DIÓGENES

REQUERIDO: ANTÔNIO JORGE GODINHO e SEBASTIÃO PEREIRA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epigrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES - OAB/TO., nº. 1374, da r. sentença judicial, constante à de fl. 63/65, a seguir transcrita: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, confirmando a liminar antes concedida para reintegrar, de forma definitiva, o requerente na posse da passagem forçada neste feito. Nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, arbitro multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o réu que vier a descumprir esta decisão. Por fim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Novo Acordo, 05 de dezembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 735/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOAQUIM PINTO SOARES

REQUERIDO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO

INTIMAÇÃO do autor do feito em epigrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS - OAB/SP., nº. 265.202, da r. sentença judicial, constante à de fls. 109/112, a seguir transcrita: "(...). Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial, determinando a entrega de 29 (vinte e nove) bezerras da raça nelore ao autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais). Após o trânsito em julgado, cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de quantos bens bastem para a garantia da execução. (...) P. R. I. Novo Acordo, 01 de dezembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0012.3097-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – S/A

REQUERIDO: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epigrafe, através de seus advogados, Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE., nº. 24.521 e Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO., nº. 4.156, da r. decisão judicial, constante à de fls. 83/84, a seguir transcrita: "(...). Deferir ao requerido, Nilton Luiz Vieira de Moura, a posse do veículo financiado, na condição de depositário judicial, até nova deliberação do titular do juízo ou a prolação de sentença que ordenar destinação diversa, devendo a escrituraria lavrar o termo de fiel depositário, colhendo a assinatura e o compromisso do requerido de cuidar e não vender e nem abrir mão do veículo enquanto perdurar o encargo. Em prosseguimento, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. De Palmas p/ Novo Acordo, em 23 de dezembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2007.0001.3646-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

REQUERIDOS: RAIMUNDO NONATO NESTOR, JORGE FERNANDES ROSA, PEDRO BARREIRA DE OLIVEIRA, VANDERLEI BARROS DUARTE, RITA SOUSA DE ARAÚJO

E MANOEL SALVADOR PEREIRA DIAS

INTIMAÇÃO do autor e dos requeridos do feito em epigrafe, através de seus advogados, Dra. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PE., nº. 3454, Dra. VALQUÍRIA ANDREATTI - OAB/TO., nº. 3408 e Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337-B, respectivamente, da r. sentença judicial, constante à de fls. 62/63, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Artigo 267, inciso VI), acolhendo a preliminar de falta de interesse de agir da parte autora. P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, em 16 de dezembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 07/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.0098-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Pedroso e Rosa Ltda e Vanda Rosa de Oliveira
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Juclene Ribeiro Ferreira e outros
Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido(a): Investco S/A
Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, 2.ª parte, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciais remanescentes, se houverem, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, o qual arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no princípio da razoabilidade, o qual suspendo, em razão da assistência judiciária concedida (folha 46), nos termos do artigo 5º da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9645-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros
Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, 2.ª parte, do CPC para condenar o requerido ao pagamento do valor cobrado, que será apurado na liquidação da sentença, excluindo do valor e dos contratos a ilegalidade referente à cobrança da comissão de permanência, com a manutenção das demais, compensando-se os valores eventualmente pagos a esse título, em repetição simples. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ter o Banco requerente decaído de parte mínima (CPC, art. 21, parágrafo único). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

04 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros
Requerido: Rosi Meiry Corrêa
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745—B / Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, pelos motivos já aduzidos, e com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.7957-5/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido: Micheline Vieira Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9159-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
Requerido: Posto de Combustíveis Carretão Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.3609-7/0

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156
Requerido: Daniel Henrique Gabriel
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, proceda-se a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e entregue-os às partes, se as mesmas solicitarem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 2008.0010.3886-5/0

Requerente: Ivania Antunes Dias
Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido a pagar R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente aos danos morais suscitados, considerando a honorabilidade e conduta da requerente, já fartamente demonstrada, bem como a condição econômico-financeira do banco requerido, sólida empresa de vasto e consistente patrimônio, corrigidos monetariamente, a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir do ato ilícito, a saber, a 22 de novembro de 2002 (folha 65), inteligência das súmulas 43 e 54 do STJ. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com base no princípio da proporcionalidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.4795-3/0

Requerente: Múcio Nascimento dos Santos
Advogado: Francisco de Assis M. Pinheiro – OAB/TO 1119-B
Requerido: Raimundo Dias Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0010.8850-1/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7466
Requerido(a): Sady Batistella
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se e Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.6329-5/0

Requerente: Financeira Alfa S/A
Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550 e outros
Requerido: Josué Alencar Amorim
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pela FINANCEIRA S/A, em desfavor de JOSUE ALENCAR AMORIM, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folha 52). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2507-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto– OAB/TO 4156
Requerido(a): Gleidson Alves Pires
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de GLEIDSON ALVES PIRES, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 50 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes desentranhem-se os documentos originais que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.4243-8/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7486 / Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123

Requerido(a): Altemir Alencar Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação Monitoria interposta por REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em desfavor de ALTEMIR ALENCAR SOARES, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção (folha 41/42), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.5131-3/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outra

Requerido: Gilmária Silva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de GILMARIA SILVA DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 56). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0002.9451-3/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius R. Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: José Carlos F. de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0003.1829-3/0

Requerente: Condomínio Residencial Monte Carlo

Advogado: Benedicto José Ismael Neto – OAB/TO 4249

Requerido: Morgana Nunes Tavares

Advogado: Deocleciano Gomes Filho – OAB/TO 1171-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2641-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido(a): Dorimar Noleto Bueno

Advogado(a): Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante o teor da certidão de fls. 49, DETERMINO que se intime a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, providencie a restituição do bem, objeto da presente ação, ao requerido, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o julgamento definitivo da presente ação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição Automática".

18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8446-0/0

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayrese – OAB/TO 1982

Requerido: Clemente Ferronato

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.. - 2009.0004.9586-1/0

Requerente: Fernando Antônio Aguiar Cursino

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856 / Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848 / Luciana Soares Santana – OAB/DF 29.532

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada às folhas 123/124, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0006.5220-7/0

Requerente: Dilson Barros Souza

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido(a): Adilson Bandeira Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição Automática

21 – AÇÃO: REVISIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C DECLARATÓRIA... - 2009.0006.5660-1/0

Requerente: André Franz Riveros Lima

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 1598

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for do interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0008.6693-2/0

Requerente: Gislene Maria Santana Martins

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Requerido: Kleiton Eduardo Buss

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 39/40, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 39/40 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.0012-0/0

Requerente: Banco Panamericano

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Cleia Divina Rodrigues da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 23/24, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 23/24 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... - 2009.0009.5785-7/0

Requerente: Jânio Vieira de Assunção

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por

xerocópia e entregue-os às partes, se as mesmas solicitarem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2009.0010.1671-1/0

Requerente: Ludmylla Siqueira Rezende e outra

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira - OAB/TO 2554 e outros

Requerido: Rosimeire da Silva Borges e outros

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Utilizando-me do Poder Geral de Cautela, suspendo o trâmite deste feito e determino a notificação dos executados para que se abstenham de locar o imóvel descrito no item “03” da folha 03 até efetiva decisão acerca do contida às folhas 77/78. Oficie-se a 1ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações acerca da data do despacho inaugural da Ação Anulatória nº. 2009.0009.5741-5. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.4979-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Daniel Carvalho da Anúnciação

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada às folhas 42/43, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.0648-6/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido(a): Euvaldo Carvalho dos Anjos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0011.3105-7/0

Requerente: Jaqueline Erna Hoffmann

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Acolho os danos morais reclamados porque vislumbro a ocorrência do ato ilícito, o descumprimento do pactuado; o dano, a dor e sofrimento da autora por tão pouco e a necessidade de buscar os direitos ante a ameaça de negativação; o nexo de causalidade entre ambos, inconteste, estampado nos documentos bem acostados, especialmente o contrato firmado e a carta ameaçadora de fls. 34. Passo ao quantum, que deve ter duas finalidades precípuas: reparar a dor sofrida e imprimir caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. Fixo-o, pois, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O ônus da sucumbência deverá ser inteiramente suportado pela requerida. Os honorários são fixados em 10% da condenação, valor, em face da singeleza da matéria e do pouco tempo de duração da demanda, além do que, o teto é limitado, e casos tais, pelo disposto no artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. Advirto a requerida, que o pequeno e ponderado valor da condenação, aliado à completa falta de argumentos e de documentos consistentes para rebater a tese inicial, pode se converter em atitude processual temerária, em face do aforamento de eventual recurso. P.R.I. Palmas, 11.12.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0011.3115-4/0

Exequente: Selma Helena da Silva

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664 e outro

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Rejeito a devolução em dobro daquilo que não houve pago. Passo ao exame dos danos morais, a meu sentir patentes. E não o são em face apenas das contas enviadas, altas para pessoa de poucas posses, o que naturalmente já lhe tiraria o sono, mas das consequências que dele advieram. Teve que recorrer ao SAC interno. Depois ao PROCON, Foi, por fim e já cansada, ao Poder Judiciário. Esta via crucis é angustiante porque revela o quão desamparado está o consumidor quando a outra parte é forte e desigualmente poderosa. O fez para preservar o bom nome e a manutenção do bom nome é vital no mundo moderno, além do que, manter o nome limpo custa caro. Esta sensação de desamparo é indenizável, porque extrapola os umbrais dos meros aborrecimentos, já que a busca destes direitos demanda tempo de espera a quem trabalha e necessita resolvê-los durante o expediente normal, além de exercer uma grande dose de paciência. Acolho os danos morais reclamados porque vislumbro a ocorrência do ato ilícito, o descumprimento do pactuado; o dano, a dor e sofrimento da autora por tão pouco e a necessidade de buscar os direitos em todas as esferas; o nexo de causalidade entre ambos, inconteste, estampado nos documentos bem acostados, especialmente as faturas emitidas e constantes dos autos a partir das fls. 38. Passo ao quantum, que deve ter duas finalidades precípuas: reparar a dor sofrida e imprimir caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. Fixo-o, pois, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O ônus

da sucumbência deverá ser inteiramente suportado pela requerida. Os honorários são fixados em 10% da condenação, valor, em face da singeleza da matéria e do pouco tempo de duração da demanda, além do que, o teto é limitado, e casos tais, pelo disposto no artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. Advirto a requerida, que o pequeno e ponderado valor da condenação, aliado à completa falta de argumentos e de documentos consistentes para rebater a tese inicial, pode se converter em atitude processual temerária, em face do aforamento de eventual recurso. P.R.I. Palmas, 11.12.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0011.5032-9/0

Exequente: Joaquim Oliveira Araújo

Advogado: Edilaine de Castro Vaz - OAB/TO 2346

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e por analogia, os digestos acima referidos. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Suspendo a execução, em face do disposto no artigo 5º da Lei 1060/50. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Nada mais. Saem os presentes intimados. Palmas, 11.12.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.5159-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Ezio Tranqueira Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de EZIO TRANQUEIRA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 43 e 44), tendo em vista que houve a atualização do contrato. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0012.1067-4/0

Requerente: Nelson Cabral de Ornelas

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: Ludmylla Siqueira Rezende e outra

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira - OAB/TO 2554 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para restituir em favor do autor os bens descritos às folhas 09 e 10 dos autos, disponíveis no endereço indicado a folha 20. Expeça-se em favor do embargante Alvará Judicial para liberação dos bens indicados. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, condeno a embargada, com fulcro no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios, que ora estipulo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no princípio da razoabilidade, pelo reconhecimento dos pedidos do autor pela requerida e pelo rápido deslinde do feito. A condenação ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Condeno, ainda a embargada ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

33 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.3057-8/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido(a): Elvis José de Freitas Franco

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de ELVIS JOSE DE FRETIAS, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 39), devido a atualização do contrato. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0000.0230-3/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido(a): Karina Transp. Turismo Evento Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Pelo fato de considerar desproporcional a reintegração de bem no qual já tenha sido quitado mais de 61% (sessenta e um por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de reintegração para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá

apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição Automática

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA... – 2010.0000.0373-3/0

Requerente: Aryadine Alves de Souza

Advogado(a): Francisco Valdecio Costa Pereira – OAB/TO 1273

Requerido(a): Americel S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ARYADINE ALVES DE SOUZA, mediante advogado particular, ingressou com Ação de Indenização por Danos Morais c/ pedido de liminar, em face de AMERICEL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que adquiriu junto ao requerido plano para fornecimento de telefonia móvel. Atesta que dadas suas dificuldades financeiras, entrou em contato com a requerida no intuito de rescindir o acordo firmado, quando foi informada acerca de alta multa para rescisão do contrato. Aduz que procurou adimplir com todos os valores que entendeu devidos, contudo não pagou a multa rescisória, em razão desta ter sido cobrada juntamente com a última fatura de seu aparelho celular. Entrou com processo administrativo junto ao PROCON, porém não obteve êxito para solucionar o problema. Requer ao final, a concessão dos efeitos da tutela antecipada para que se oficie aos cadastros de restrição ao crédito SPC e Serasa para que procedam à baixa e ou abstenham de inserir o nome da autora em seus cadastros de maus pagadores. É o relatório. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito da requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, a autora demonstra através da verossimilhança das suas alegações, por meio dos protocolos eletrônicos que indica e pelo contrato juntado às folhas 13/15 dos autos. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível deferir o pedido de antecipação de tutela. Assim, presente também o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, para que se oficie ao SPC e ao SERASA para determinar, no prazo de 05 (cinco) dias, que se abstenham de incluir, ou, caso já o tenham feito, excluam o nome da autora de seus cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição Automática

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2004.0000.9901-9/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Intimar o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, oferecer impugnação conforme artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente(a) ROSICLEIDE DE CARVALHO LIMA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0000.5951-1

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

VALOR DA CAUSA:R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

REQUERENTE(S): ROSICLEIDE DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO(S):

FINALIDADE: INTIMAR: ROSICLEIDE DE CARVALHO LIMA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2005.5951-1. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. (...) Int. Palmas, 07 de Janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum

Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de janeiro de 2010. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Lídia Câmara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente(a) RENATO DOMINGUES GODOI para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0000.7605-0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

VALOR DA CAUSA:R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais).

REQUERENTE(S): RENATO DOMINGUES GODOI

ADVOGADO: SILVANA BENEDETTI

REQUERIDO(S): CARLOS HENRIQUE SANTANA

FINALIDADE: INTIMAR: RENATO DOMINGUES GODOI, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2005.7605-0. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. (...) Int. Palmas, 07 de Janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum

Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de janeiro de 2010. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Lídia Câmara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0000.9676-0

AÇÃO: MONITORIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.678,52 (Sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois cen-tavos)

REQUERENTE(S): LEONAM MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

REQUERIDO(S): MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO

FINALIDADE: CITAR: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Proc. nº 2005.9676-0 Expeça-se edital de citação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias.(...) Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João

da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, aos 26 de janeiro de 2010. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Lídia Câmara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0450-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: LUIZ CARLOS FARIAS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.6618-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: TECNOTINS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.

Requerido: DW DO BRASIL INFORMATICA LTDA.

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 120/125). Palmas-TO, 14/12/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7068-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO.

Requerido: DHIOGO DE OLIVEIRA COELHO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 50, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7148-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: PAULO HENRIQUE PEREIRA.

Requerido: ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 68, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.5.3872-2 (2009.4.2682-7 E 2009.13.1668-5)

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

Requerente: OSNY JUNIOR MACHADO.

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA/ RAFAEL WILSON DE M. LOPES.

Requerido: ODILON AIRES SIMÕES.

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO DE FLS. 115 : Intime-se o Autor para incluir a Srª Vânia Cavalcante Simões no pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias. Após o cumprimento desta determinação CITE-SE a Requerida para, querendo, apresentar contestação (...). Face as observações 2 e 3, concedo a cautela pleiteada pelo autor e determino aos requeridos que se abstenham de promover qualquer tío de negocio ou anuncio referente ao imóvel objeto do litígio, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia, até o limite de R\$ 100.000,00, sem prejuízo de outras sanções. Ressalto aos requeridos que em virtude desta determinação judicial, se condenado, não poderá alegar os auspícios do bem de família. O Autor fica autorizado a colocar placas no imóvel objeto do litígio, informativas, de que o imóvel encontra-se SUB IUDICE. Palmas-TO, 08/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito. DECISÃO DE FLS. 130: Intime-se o Requerido, Sr. Odilon Aires Simões, para que caso saiba o endereço da segunda requerida, a srª VANIA CAVALCANTI SIMÕES, informe este Juízo a fim de que possamos realizar a citação da mesma e assim dar continuidade ao prosseguimento do processo. (...) Em face da não apresentação de resposta da 2ª requerida, citada via edital, intimem-se a Defensoria Pública para no prazo legal constitua Curador Especial e apresente contestação no prazo legal.Palmas-TO, 26/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.1.4051-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

Requerido: WELITON BATISTA ALVES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 32,no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.0695-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: ARTHUR FELICISSIMO DE CASTRO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas para locomoção do oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.6.5072-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BMG S/A.

Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES.

Requerido: MARIA DO BONFIM RODRIGUES LOPES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 67, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.6.5384-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.

Requerido: FRANCISCO LUIZ MARCIEL CRUZ.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 100, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.6755-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.9534-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: PRE-LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado: PAULO ANTONIO ROSSE JUNIOR.

Requerido: CONSTRUTORA PRATA LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar acerca da correspondência (carta de intimação) devolvida pelos Correios, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.6725-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: VALDEMAR TEIXEIRA DIAS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.6727-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: HEBERSON WAGNER DIAS MARTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.6737-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: MARCONE LUIZ PIMENTA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.6738-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: JULIENE PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.2358-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente: DEBORA GENE PEREIRA.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.0710-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.

Requerido: ELZIELEN DE JESUS VALENTE PINTO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.0149-5

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: GILVÂNIO GONÇALVES VIEIRA.

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO.

Requerido: FINANCIAMENTOS ITAU S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Trata-se de ação (...) Diante o exposto, nego a consignação em pagamento, em caráter irrevocabél, pelo menos ate o oferecimento de defesa por parte do requerido. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 25/02/2010, às 14 horas, oportunidade em que deverá ser fazer representar por advogado. (...) Palmas-TO, 30/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9.0116-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: REAL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

Requerido: JAQUELINE MENEZES CUNHA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.0087-1

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: IVANILDES DE ABREU CARVALHO.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO FIAT S/A.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Face ao exposto, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, a fim de determinar: a) a consignação nos termos expostos (R\$ 519,76, com prestação de caução no valor controverso) ou caso

queira a parte autora prosseguir a demanda pode pagar o valor integral da prestação; (...) Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.8349-7

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: JOSÉ WALTER RIVINA E MARIA ROBERTO RUVINA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 42, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.8.6484-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA.

Requerido: DORALEI MAGALHÃES DORNELES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 31, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.8.6444-1

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: ADRIANO MOROZIMATO..

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 34, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.5517-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: CLEITON LUIS BARREIRA CRUZ.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 28, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.5554-5

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: LEOVANE BARBOSA LIMA DA SILVA.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: DIBENS LEASING S/A.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.5498-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.

Requerido: MAXUELIA GOMES SOARES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.5408-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.

Requerido: GULTENBERG ALANIO DE SOUSA LIMA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher a locomoção do Sr. Oficial de justiça, para citação no endereço de fls. 43, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.5330-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO.

Requerido: MARCOS ADRIANO PEREIRA DA CUNHA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls. 35, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.5933-7

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: ALLA TRANSPORTES LTDA.

Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE.

Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida pelos correios, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.5707-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.

Requerido: NILBERTO VENTURA FREITAS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.5010-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: HERNANDES TEIXEIRA DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 31, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.4965-0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT' DOR.

Advogado: CELIO HENRIQUE M. ROCHA.

Requerido: COIMPA ALIMENTOS LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.4972-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: ANTÔNIO DAVI GOVEIA.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.4888-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA.

Requerido: MOISES DE SOUZA ARANTES NETO.

Advogado: ANTÔNIO IANOWICH FILHO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.5078-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA.

Requerido: RAIMUNDA DA SILVA LOPES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.4729-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: ADEMAR SANTANA DE SOUZA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.4631-7

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA.

Advogado: ADOILTON JOSÉ E. DE SOUZA.

Requerido: ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.4465-9

Ação: ANULATORIA.

Requerente: MARINEI ROMANIELO SILVEIRA.

Advogado: RENATO GODINHO.

Requerido: CLEONICE PONCIANO LIMA E ALMIR AUGUSTO DE LIMA.

Advogado: IRON MARTINS LISBOA.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.4117-0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Advogado: EDUARDO SILVEIRA ARRUDA.

Requerido: STAHIO CALÇADOS LTDA E DEBORA PETRY.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.3938-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: LECI LOURENÇO DA SILVA RODRIGUES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7.3911-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: ARIOLINO OLIVEIRA MARTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 35, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.7774-2

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: M G WANDERMUREM E MARIO GUERRA WANDERMUREM.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 60, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9.7837-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: DIBENS LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 56, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.10.1654-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
Advogado: ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA.
Requerido: JOSÉ AURISIO FREIRE ALVES.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 27, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.10.5908-9

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
Requerente: JANOS PEREIRA LELIS.
Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- BANCO ABN AMRO S/A.
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.10.5892-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: ITAU SEGUROS S/A.
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.
Requerido: JOSE ALBERT DE CARVALHO BATISTA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 51, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.10.8508-0

Ação: MONITORIA.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR.
Requerido: MARIO GUERRA WANDERMUREM.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6366-6 (2005.2.6368-2 , 2005.2.3682-0 E 2005.2.3681-2)

Ação: MONITORIA.
Requerente: TECNOAÇO- INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
Advogado: ROGERIA DOS SANTOS LEMOS.
Requerido: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação Monitoria proposta por Tecnoaço (...)Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267,II e III do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,II e III, § 1º, todos do CPC. Fica extinta, via de consequência, a cautelar em apenso. Sem custas nem honorários. P.R.I.Palmas-TO, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.11.0021-6

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.
Advogado: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA.
Requerido: FAMA COMPOSIÇÃO GRAFICA LTDA ME E OUTROS.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para recolher custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, para citação dos 3 últimos executados. Intimar ainda para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (1º executado), no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.11.2959-1

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: COMANDO NORTE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.
Advogado: NEJY MARCY ARAMARL FREITAS.
Requerido: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 89, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.11.3063-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
Requerido: DIEGO DE FREITAS DE SOUSA.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 89, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.11.3170-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
Requerente: PAULO HENRIQUE PONTES BARROS DA SILVA.
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.

Requerido: BANCO REAL / BANCO SANTANDER S/A.
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.11.3180-4

Ação: COBRANÇA.
Requerente: MARIANA PURGER BRETAS/ ROSITA SALGADO PURGER.
Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
Advogado: KATYUSSE K. OLIVEIRA M. A. VEIGA.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.11.3199-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: ANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS.
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0009.5580-2 (APENSOS Nº 2009.0006.9334-5)

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA, CANCELAMENTO DE PROTESTO.
Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A
Advogado: Atila Rogério Gonçalves
Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Onilda das Graças Severino
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epígrafe ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.4828-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Leonda Francisco Xavier
Requerido: BRASIL E MOVIMENTO LTDA E FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epígrafe ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0006.9584-4 (2009.0005.9892-0)

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Onilda das Graças Severino
Requerido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E BRASIL E MOVIMENTO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epígrafe ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0009.2395-2 (2009.0007.4043-2)

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE, CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Leonda Francisco Xavier
Requerido: FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS E BRASIL E MOVIMENTO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epígrafe ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0008.8355-1 (2009.0009.7890-0)

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE, EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Leonda Francisco Xavier
Requerido: FIDC BRASIL PLUS MULTISEGUIMENTOS E BRASIL E MOVIMENTO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epígrafe ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.5375-5 (2009.0010.6162-8)

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTOS E EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: Leonda Francisco Xavier
Requerido: FIDC BRASIL PLUS MULTISEGUIMENTOS E BRASIL E MOVIMENTO S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epígrafe ao Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0009.0683-7

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Onilda das Graças Severino

Requerido: BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA E BRASIL E MOVIMENTO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS acerca do encaminhamento dos autos em epigrafe ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, conforme despacho que segue a seguir: "Face à solicitação, cumpra-se. Palmas, 16/12/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0000.0273-7

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Advogado: Atila Rogério Gonçalves

Requerido: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Leonda Francisco Xavier

INTIMAÇÃO: "Face ao ofício de nº 831/2009-SEGCIV-GJ, de lavra do Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Palmas, Luís O. de Q. Fraz, solicitando a remessa dos autos de nº 2009.0009.0683-7, o qual estes autos estão apensos, deixo de emitir qualquer determinação, uma vez que pretende-se com essa reunião de processos formular um acordo único entre todas as partes envolvidas. Determino que estes autos, bem como os autos 2009.0009.0683-7/0 sejam encaminhados àquela Vara, via cartório distribuidor, com as devidas baixas. Palmas, 20 de janeiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 04/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos : Ação Penal n.º: 2008.0005.5559-9/0

Acusados : Valéria Brito Noleto e Lincoln Flávio Teixeira Silva e outros

Tipificação: Artigo 7º, inciso VII, c/c art. 11 da Lei 8.137/90

Vítima : Robercine Alves Monteiro

Advogados: Ricardo Alves Rodrigues, OAB/TO 1206 e Giovanni Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529

Intimação : Intimem-se o Ministério Público e os Srs. Defensores dos acusados Valéria e Lincoln, para manifestarem-se sobre a não localização das testemunhas Alex Cruz Felizari e Cristina dos Santos Bezerra. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

2. Autos : Ação Penal n.º: 2008.0005.5573-4/0

Acusado : Weldson Ramos dos Santos

Tipificação: Artigo 214 c/c art. 224, alínea "a" e art. 71 CP

Vítima : T.S.S.

Advogado : Elton Vieira Santos, OAB/GO n.º 21.859

Intimação : Defiro o pedido de fls. 79/80, e determino que se faça a intimação do advogado do acusado, via Diário da Justiça, para apresentar a defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22 de janeiro de 2010, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0008.5889-0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: FLÁVIO JOSE DE MOURA, KARLA JANINE RIBEIRO BRANDÃO ROSA E OUTROS

Advogados DR.Odantes Simão de Oliveira, OAB-GO 13.327

DR. Giovane Fonseca de Miranda, OAB-TO 2529

DESPACHO: (...) Acolho o requerimento da representante ministerial e de consequência substituo as alegações orais por memoriais fixando o prazo de 03 dias, iniciando-se pela acusação. Palmas-TO, 20 de janeiro d 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA Nº 001/10

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2009.0011.5971-7; 2009.0011.9064-9, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados: EDVAN ALVINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.03.84, natural de Bacabal/MA, filho de Expedito Alves de Sousa e Maria Alvino de Sousa, anteriormente domiciliado na Qd. 18, Rua 8, Lt. 10, Aureny III, Palmas-TO, incurso nas penas do art.155 § 4º, I do CP.; MARIA APARECIDA BATISTA BARROS, brasileira, solteira, nascida aos 23.05.75, natural de Itaiba/PE, filha de Euzébio Batista Barros e Juvita Maria de Barros, anteriormente domiciliada à ARNO 12, QI 06, Lote 16, Palmas/TO, incurso nas penas do art .155, caput e 171 c/c 69 do CPB; E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 22 de Fevereiro de 2010, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de janeiro de 2010. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denuncia n.º 2008.0008.2312-7/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado PAULO NOGUEIRA FONSECA, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido aos 20/08/1959, natural de Carolina-MA, filho de José Nogueira e Ana Rosa Fonseca Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 872034-SSP/GO, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de março de 2010, às 14h na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denuncia n.º 2009.0012.8734-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a Acusada EUDÊNIA SANTIAGO FROTA, conhecida por " Índia ou Dênia", brasileira, união estável, diarista, natural de Fortaleza-CE, nascida aos 07/02/80, filha de Iriseudo Frota Veras e Maria de Fátima Santiago Frota, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADA e INTIMADA pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de março de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ ou de instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denuncia n.º 2009.0012.8736-7/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado MARLISON PASCOAL SARDINHA DA SILVA, brasileiro, união estável, padeiro, nascido aos 05.04.1985, natural de Santarém-PA, nascido aos 05/04/85, filho de Maria Sardinha da Silva, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de março de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ ou de instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0000.0210-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.L.D.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250 – B, AMARANTO MAIA – OAB/TO 2242 E VINICIUS LUZ – OAB/TO 4470.

Requerido: A. F. D.

FINALIDADE: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 02 de Fevereiro de 2010, às 08:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 21 de janeiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.1015-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. P. M.

Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737

Requerido: J. P. A.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 02 de Fevereiro de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 08 de dezembro de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.3056-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. F. D.

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3190

Requerido: P. F. D.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 02 de Fevereiro de 2010, às 13:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 18 de dezembro de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.6008-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. F. C. C.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795

Requerido: F.S.C.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de Fevereiro de 2010, às 15:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 19 de Novembro de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.1069-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.A.A.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140

Requerido: J.A.A.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de Fevereiro de 2010, às 14:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 17 de Dezembro de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.6104-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.G.F.C.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140

Requerido: M. P. C.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de Fevereiro de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 19 de Novembro de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 1618/01

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: TERMOCILIO RODRIGUES DE MIRANDA e FÁTIMA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 4137/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: LAURENI ALVES DOS REIS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 598/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1520/01

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: C.R.S – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 4231/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: MARIA ANTONIA VIEIRA E OUTROS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 3873/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: LAURENI BORGES DE SOUSA e ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1750/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: SEBASTIÃO MIRANDA DE SOUSA, LUZANIRA MOREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA DA SILVA MORAES

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1714/01

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RAIMUNDO COELHO PEREIRA e OUTROS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 705/99

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: C. E. COM. VAR. REP. PEÇAS P/ VEICULOS LTDA

Adv.: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-B E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 1021/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

Adv.: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 18 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 512/99

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: MARIA LINDORACI S. SOBRAL E SILVA

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 20 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 2005.0000.8349-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: MARIA LINDORACI S. SOBRAL E SILVA

Despacho: " Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 22 de janeiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

AUTOS: 2009.0009.4858-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÁUCIA MARIA LOPES BARBOSA

Adv.: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Impetrados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, UNITINS e EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA e EADECON.

Advs.: Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB-TO 2438, Drª. ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4458

Decisão: "...Assim sendo, diante do reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar a causa, anulo a decisão agravada, proferida pelo Douto Magistrado a quo e determino a remessa dos presentes autos (AI nº 9929/2009), bem como, os autos do Mandado de Segurança nº 09.4858-0/09, ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com as minhas homenagens... P.R.I. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0011.5559-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDIFRON DE JESUS PAIVA

Adv.: Dr. NILTON CARDOSO DAS NEVES OAB/GO 10297

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERV PÚBLICOS-AGR

Decisão: "... Dessa forma, considerando que a autoridade coatora não está a exigir mais do que o necessário pagamento do transbordo para liberar o veículo do impetrante, e que tal exigência se afigura, nesse exame preliminar, isenta de ilegalidade, razão pela qual, inexistindo violação a direito líquido e certo do impetrante, indefiro o pedido liminar. Prosseguindo, abra-se vista ao Ministério Público para o pronunciamento. Intime-se e Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0013.1568-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WTE ENGENHARIA LTDA

Adv.: Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275

Impetrado: SECRETARIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: "... ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência deste juízo para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e Cumpra-se."

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 045/06.

Ação Cobrança.

Requerente: Minimercaço Isabela Ltda.

Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Projeto Construções e Planejamento Eletromecânica Ltda.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sobre devolução de correspondência".

2. Autos nº. 416/05 META 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Antonio Alberto de Moraes.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Cassimildo Ferreira Dias.

Advogado: Gilberto Pereira da Silva, OAB/GO-7391.

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11/03/2010, às 13 horas. Bem como o advogado do requerente intimado para atualizar o endereço da parte requerente, para que possa ser intimado para o ato".

3. Autos nº. 606/05 Meta 02 CNJ.

Ação Embargos à Execução.

Requerente: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Airton de Oliveira Santos.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2010, às 13 horas. Bem como para que especifique as provas a serem produzidas, no prazo de 05 dias".

4. Autos nº. 2010.0000.1604-5/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Fabrício Gomes, OAB/TO-3350.

Requerido: Wigno de Souza Castro.

Advogado: .

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o contrato de financiamento não foi assinado por duas testemunhas. Intime o requerente para requerer o que de direito em 10 dias, sob pena de extinção. Pls. 21/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. Autos nº. 2010.0000.1605-3/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Adv: Fabrício Gomes, OAB/TO-3350.

Requerido: Sirismar Pedro Alberto de Moraes.

Advogado: .

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o contrato de financiamento não foi assinado por duas testemunhas. Intime o requerente para requerer o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção. Pls. 21/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

4. Autos nº. 500/05 META 02 CNJ

Ação: Popular c/ Pedido de Reparação de Danos.

Requerente: Aduauto Marciano Dorneles.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Jonas Macedo, Divna Vinhal, e outros.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

DESPACHO: "Intimem as partes para que apresentem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo excessivo de 15 dias. Após, ouça o representante do M.P. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. Autos nº. 041/05 META 02 CNJ.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Irineu Siqueira de Souza e sua mulher.

Adv: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Adv: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

DESPACHO: "Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias para o cumprimento da diligencia. Após, o transcurso do prazo, intimem-se o patrono do requerente para dar prosseguimento no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Retire o feito da Meta 2 CNJ. Pls. 22/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. DESPACHO: Cumpra-se despacho retro. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

6. Autos nº. 286/05 Meta 2 CNJ.

Ação Inventário.

Requerente: Lourdes Justino.

Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (espólio) Filogonio Salvador Augusto.

Adv: .

DECISÃO: Em parte... "Nestes termos, intime-se o diligente causidico para tomar as providencias que entender necessárias, com vistas a por fim ao presente inventario, no prazo de 10 dias. Ainda, manifestem as partes se pretendem seja feito convertido em arrolamento, haja vista a celeridade que pode trazer ao procedimento. Cumpra-se. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

7. Autos nº. 269/05 Meta 2 CNJ.

Ação Inventário.

Requerente: Ilk Leopoldina Oliveira.

Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (espólio) Abel Joaquim de Melo.

Adv: .

DESPACHO: "Intime o inventariante para, em 10 dias, apresentar o plano de partilha e demais documentos para o fim do procedimento. Determino seja o feito convertido em arrolamento, como pedido pelas partes. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

8. Autos nº. 142/05 Meta 2 CNJ.

Ação Cobrança.

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.

Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Fazenda Cachoeirinha.

Adv: .

DESPACHO: "Intime o requerente para se manifesta sobre a carta recebida, em 10 dias. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

9. Autos nº. 289/05 Meta 2 CNJ.

Ação Inventário.

Requerente: Nilvanir Leal da Silva Godoy.

Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (espólio) Dorvalino Francelino da Silva.

Adv: nomeado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Prazo de 10 dias, para tomar as providencias entender necessárias, com vista a por fim no presente inventario".

10. Autos nº. 288/05 Meta 2 CNJ.

Ação Inventário.

Requerente: Rosina Carvalho Moura.

Adv.: Maria dos Santos Alves Maciel Moura, OAB/TO-2.031.

Requerido: (espólio) Domercino Moura Rocha.

Adv: Defensoria Publica.

DESPACHO: "Intime o inventariante para que apresente os ultimas declarações. Atente, ainda, o patrono da inventariante para o fato de que o feito pode ser convertido em arrolamento, o que traria celeridade ao andamento. Intimem-se. Cumpra-se. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

11. Autos nº. 361/05 Meta 2 CNJ.

Ação Guarda e Responsabilidade.

Requerente: Dalvina Ferreira de Souza, rep. os menores P.S.F. de S e M.S.F. de S.

Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Marisangela Fernandes da Rocha.

SENTENÇA: Em parte... "Pelo exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Pls. 11/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

12. Autos nº. 098/05 Meta 2 CNJ.

Ação Alimentos.

Requerente: Patrícia Pomponet da Silva.

Adv.: Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2.788-A.

Requerido: Sinval Felix da Silva.

Adv: Arildo Teixeira Lemos, OAB/GO-18.911-E.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido, para CONDENAR o requerido a pagar a requerente pensão alimentícia, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dezoito meses. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CÓDIGO de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 18/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

13. Autos nº. 217/05 Meta 2 CNJ.

Ação Embargos a Execução.

Requerente: Manoel Barros da Silva.

Adv.: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Adv: Osmarino José de Melo, OAB/TO779-B.

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos na ação de Embargos a Execução para: DECLARAR a nulidade das clausulas que estipulam a TR como índice de correção monetária e, integrando o contrato, determino que o índice do INPC deve ser o índice de correção monetária aplicado; DECLARAR validas as clausulas que estipulam juros remuneratórios de 3,5% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, dede que não haja capitalização. Em face do sucumbência reciproca, condeno embargante e embargado a arcarem com as custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) cada. Não há condenação em custa e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 07/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

14. Autos nº. 050/05 Meta 2 CNJ.

Ação Conversão de Separação Judicial em Divorcio.

Requerente: Antonio Salatiel Cardoso e Helena Martins Cardoso.

Adv.: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: .

Adv: .

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Pls. 11/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

15. Autos nº. 120/05 Meta 2 CNJ.

Ação Rescisão Contratual c/c Restituição de Importância Pagas e Cobrança de Perdas e Danos.

Requerente: Maria Martins Falcão.

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Panabêns – Eletro Eletrônico Ltda.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Pls., 22/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

16. Autos nº. 138/05 Meta 2 CNJ.

Ação Divórcio Litigioso.

Requerente: Maria de Fátima Pires Barcelos Coelho.

Adv.: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Wilton Rodrigues Coelho.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido constante na exordial para DECRETAR o divórcio do casal, declarando extinto o processo com resolução do mérito. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno os interessados ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspenso este pagamento pelo prazo de cinco anos. Neste período, se não houver enriquecimento patrimonial dos interessados, o débito prescreverá. Expeça-se o mandado de averbação, constando que a interessada voltará a usar o nome de solteira. P.R.I. Cumpra-se. Pls. 20/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

17. Autos nº. 335/05 Meta 2 CNJ.

Ação Cobrança c/ Pedido de tutela Antecipada.

Requerente: Antonia Maria da Silva e outros.

Adv.: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Assim, estando às partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC e homologo, por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 98/100, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno os autores a pagarem 50% das custas e despesas processuais, ficando o restante a cargo do requerido. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Após o pagamento das custas finais, arquite-se. Pls., 22/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

TCO Nº: 2009.0008.7285-1

Autor do Fato: Jorge Silva Junior

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato JORGE SILVA JUNIOR, já qualificada nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

TCO Nº: 2009.0008.7281-9

Autor do Fato: Marllon Henrique Moreira Barros

Advogado(a): Adalberto Elias de Oliveira

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato MARLLON HENRIQUE MOREIRA BARROS, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

TCO Nº: 2009.0011.6644-6

Autor do Fato: Rusicley Salustriano Jose

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato RUSICLEUY SALUSTRIANO JOSE, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

TCO Nº: 2009.0008.7279-7

Autor do Fato: Welesnay Martins de Jesus

Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato Welesnay Martins de Jesus, já qualificada nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

TCO Nº: 2008.0003.4908-5

Autor do Fato: Dinosreis Gonçalves Lima

Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato DIONOSREIS GONÇALVES LIMA, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

AUTOS Nº 017/06

Acusado: Renaldo Socorro de Oliveira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira

Vítima: Dorico Americano Arruda de Oliveira

Art. 121, § 2º, IV do CPB

DECISÃO DE PRONUNCIA: Ex positis, e tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 04, para efeito de PRONUNCIA, como pronunciado tenho, RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do

artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, ambos do ordenamento jurídico penal brasileiro, a fim de submetê-lo, oportunamente, à julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna Nacional, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Intimem-se, na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Após a preclusão da decisão, intimem-se o representante do Ministério Público e, após, o defensor do denunciado, para os termos do artigo 422 do Código de Processo Penal

TCO Nº: 2009.0005.1826-8

Autor do Fato: Denizelia Vieira Souza

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato DENIZELIA VIEIRA SOUZA, já qualificada nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

TCO Nº: 2009.0005.1780-6

Autor do Fato: Rosania Rodrigues Pires

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 17 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato ROSANIA RODRIGUES PIRES, já qualificada nos autos, considerando que este cumpriu integralmente sua condição pactuada na proposta de transação penal homologada.

AUTOS N.º 2007.0003.8178-9

Natureza: Porte Ilegal de Arma.

Acusado: ADRIANO MARCIONIL RODRIGUES.

Advogado: Dr. Jean Vasconcelos de Moura.

DESPACHO: Ofereça-se as alegações em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Pals., 26/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULGAMENTO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Paraná-TO, nascido aos 10/03/61, filho de Domingos Ferreira Dias e Regina Batista de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. II e IV do CPB, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 27 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, para o Júri Popular, a ser realizado na Câmara Municipal desta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã, Judicial, o digitei

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0352-4/0 .

Ação Ordinária de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais .

Requerente.: Antônio Batista de Jesus .

Adv. Requerente.: Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha - OAB/TO nº 2.808.

Requerido.: José Roberto Buzzi .

Adv. Requeridos.: N i l i .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 22/23 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA:, Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual Objetivo). De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciado o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: "Art. 268. salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de créditos e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0517-9/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO .

Requerente.: BANCO PANAMERICANO S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido .: MANOEL LOURENÇO DE OLIVEIRA SENA FILHO .

Adv. Requerido...: N i l i .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidado nas mãos do (a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º. § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS Nº: 2008.0006.6550-5/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA .

Exequente.: CONNAN CAMPANHIA NACIONAL DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Adv. Exequente.: Dr. Adilson de Siqueira Lima – OAB/SP nº 56.710 .

Executados.: AGENOR FLORESTA e MARIA ZILMA FLORESTA.

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado das parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 62 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Suspendo o processo pelo prazo de SEIS (6) MESES, até a data de 08-JUNHO-2010 e advirto ao exequente e seu advogado que se em até CINCO (5) DIAS, dessa data (14-JUNHO-2.010), não se manifestarem interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, será o mesmo extinto e arquivado, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. - Intimem-se EXEQÜENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata em 15-JUNHO-2.010; 4. – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS Nº: 2009.0002.1133-2/0 .

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente.: Cia Itauleasing de arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira - OAB/TO nº 4.265-A .

Requerido.: Hélio Alves de Sousa .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente) – Dr. Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO nº 4.265-A, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 dos autos, que não localizou o veículo no endereço indicado, que segundo informação da esposa do requerido, o mesmo trabalha com fretes para a cidade de São Paulo – SP, e já possui mais de quatro (04) meses, que o requerido não retorna à cidade de Paraíso do Tocantins – TO. E que, as diligências do Oficial de Justiça, ficaram em R\$ 80,00 (oitenta reais). Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS Nº: 2009.0005.2052-1/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente.: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .

Requerido.: Jorde Alves de Brito .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: I. – Indefiro o pedido de f. 25/26 autos, de ofício ao DETRAN e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) - a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem; b) - impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, C) - se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, d) – finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 2008.0004.9614-2/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155 e/ou Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001-A.

Requerido.: ANTÔNIO RODRIGUES BARROS .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1º) – J. Diga exequente e requeira o que entender, pena de extinção. 2º) – Intimem-se credor e advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7º) - AUTOS Nº: 2008.0010.4285-4/0 .

AÇÃO DE DEPÓSITO .

Requerente.: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972 .

Requerido.: JOSÉ MENEZES DOS SANTOS .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 69 dos autos, que segue transcrito na íntegra: 1. – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação pessoal do réu, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2. – Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS Nº: 2009.0003.7679-0/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente.: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA .

Adv. Requerente.: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A.

Requerido.: VALDEMIR ARAÚJO PEREIRA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO(5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2009.0004.3770-5/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente.: BANCO BRADESCO S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972 e/ou Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A.

Requerida.: MARIA DULCIMAR DIAS DE ALKIMIM MARQUES .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO(5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(s) apreendido(s) e depositado(s), face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2009.0003.0920-0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente.: BANCO FINASA S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972 e/ou Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A.

Requerido.: Itamar Nunes de Souza .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO(5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(s) apreendido(s) e depositado(s), face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS Nº: 2009.0003.7680-3/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente.: Consórcio Nacional Honda LTDA .

Adv. Requerente.: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972 e/ou Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A.

Requerido.: Assis da Silva Lima .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 33 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO(5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(s) apreendido(s) e depositado(s), face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS Nº: 2007.0003.1333-3/0 .

AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO .

Requerente.: E. M. A. ALVES - ME .

Adv. Requerente.: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 .

1º) - Requerido.: Empresa – Márcio Pereira Máquinas,

Adv. Requerido.: N i h i l .

2º) - Requerido.: Empresa – Finin Créd Factoring Ltda
Adv. Requerido.: Dr. Dirceu Bernardi Jr. – OAB/PR nº 21.377 e/ou Drª. Kátia C. Pucca Bernardi – OAB/PR nº 19.153.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 80 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido MÁRCIO PEREIRA MÁQUINAS, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata; 3. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS Nº: 2007.0004.8705-6/0 .

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS .

Requerente...: E. M. A. ALVES - ME .

Adv. Requerente.: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 .

1º) - Requerido.: Empresa – Márcio Pereira Máquinas,

Adv. Requerido...: N i h i l .

2º) - Requerido.: Empresa – Finin Créd Factoring Ltda

Adv. Requerido.: Dr. Dirceu Bernardi Jr. – OAB/PR nº 21.377 e/ou Drª. Kátia C. Pucca Bernardi – OAB/PR nº 19.153.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 93 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos de gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais, para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto da lei quanto a obrigatoriedade do oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 91 dos autos; 2. Digam as partes, intimando-se o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 3. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

14º) - AUTOS Nº: 2009.0008.1579-3/0 .

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL .

Requerente...: Jaime Farias Chagas .

Adv. Requerente.: Dr. Júlio César Cavalcanti Eilhimas – Defensor Público.

Requeridos.: Vera Lúcia Dias Bandeira e João Henrique Frugeri .

Adv. Requeridos...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerida), do inteiro teor da SENTENÇA/DECISÃO de fls. 12 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA/DECISÃO: ..., RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes que a transação é válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 03/04, excluindo, todavia, dessa homologação a CLAUSULA 4 do referido acordo, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, em caso de inadimplemento. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

15º) - AUTOS Nº: 2009.0009.3187-4/0 .

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECUNDÁRIA .

Requerente...: Maria Ferreira da Silva Souza .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693.

Requerido.: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Requerido...: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº 13.721 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente - Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693), para manifestar-se nos autos, no prazo legal, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contidos às fls. 22/53 dos autos.

16º) - AUTOS Nº: 2007.0005.2352-4/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA .

Exequente...: BANCO BRADESCO S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executados.: Empresa – J. C. C. RODRIGUES E CIA LTDA e seu avalista – João Carlos Coelho Rodrigues .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls.73/74 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS Nº: 2009.0005.2050-5/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente...: Banco Panamericano S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .

Requerido.: José Gomes de Sousa Filho .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. Decido. Verificando a satisfação do débito, deve o processo ser extinto, em face do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. ..., Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art.

269, II). Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 54. Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

18º) - AUTOS Nº: 2008.0005.7947-1/0 .

AÇÃO DE DEPÓSITO .

Requerente...: BANCO HONDA S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16.854.

Requerido.: João Carlos Coelho Rodrigues .

Adv. Requerido...: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação e declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente auto(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito na inicial da ação de busca e apreensão e convertida em ação de depósito, facultando ao autor a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial da ação de busca e apreensão, inicial da conversão em ação de depósito, contrato e desta sentença, com certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, que fixo em exatos 300,00 (trezentos reais). Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

19º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0365-6/0 .

Ação de Indenização Por Restrição ao Crédito e Danos Morais com Pedido de Liminar.

Requerente...: LEBAM – Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda .

Adv. Requerente.: Drª. Kátia Gláucia S. Castilho – OAB/GO nº 23.399 e/ou Dr. Maycon Sulivan R. de Mesquita – OAB/GO nº 19.974-E .

Requerido.: João Moreira Pimenta - ME .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga autor(a), em CINCO (5) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto aos documentos de fls. 112/115 dos autos, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

20º) - AUTOS Nº: 2007.0009.3915-1/0 .

Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Reintegração de Posse c/c Antecipação de Tutela.

Requerente...: Eliane Magalhães Silva .

Adv. Requerente.: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A.

Requerido.: Rosilei Aparecida Martins.

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: " ..., Relatei. DECIDO. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela concedida, liminarmente efetivada às f. 15/19 e 27/28 dos autos, a torno expressamente sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante, determinando, inclusive, que a autora proceda a devolução do veículo a quem estava em seu poder e posse (Comercial Gurupi de Automóvel). Custas, despesas e taxa judiciária pela autora. Sem verba honorária, porque não se completou a relação jurídica processual, em face da ausência de citação da ré. Autorizo a autora a retirar dos autos os documentos originais que entender, deste que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º) - AUTOS Nº: 2009.0007.7266-0/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente...: BV – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Requerente.: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4.156 .

Requerido.: JEOSTON RODRIGUES DAMASO .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) dias, em referência a CERTIDÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA de fls. 27 dos autos, " que não procederam a Busca e Apreensão de veículo, devido o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo informações do atual morador do endereço indicado ". Bem como, para requererem o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo.

22º) - AUTOS Nº: 2009.0007.0981-0/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Requerente...: BANCO DIBENS S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido.: MEDEIROS COM. VAREJISTAS DE COM.

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a liminar concedida de f. 51 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópia autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

23º) - AUTOS Nº: 2009.0004.3697-0/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequente.: Tocantins Industrial de Bebidas E Alimentos Ltda (Refrigerantes Garota).

Adv. Exequente.: Dr. Jadsion Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236 .

Executada .: Elisângela da Silva Maia Braga

Adv. Executada...: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2. – Intime-se (AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo , sem manifestação, à conclusão imediata; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se: Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2009.0007.1037-1 – REC. E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Marinete Andrade Cachiado

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA- OAB/TO 1.186 e ELENICE ARAÚJO S. LUCENA- OAB/TO 1.324

Requerido: José Milton Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da juntada do mandado e certidão (fls. 19/20) do Oficial de Justiça, noticiando que o requerido não foi encontrado para citação no endereço fornecido na inicial.

AUTOS N.º 5058/98 – MONITÓRIA

Requerente: Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins-FEPAR

Adv. SARA DA CRUZ FERNANDES MALTA- OAB/TO 3129.

Requerido: TEREZINHA RAMOS TOLEDO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada do Ofício e certidão (fls. 56/57) do Oficial de Justiça da comarca de Palmas - TO, noticiando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido.

AUTOS N.º 2009.0002.4087-1 – NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: José Antonio de Mendonça

Adv. LUIZ CARLOS CAPOZZOLI- OAB/TO 76840

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da juntada do Ofício oriundo da Vara de Precatória da Comarca de Palmas-TO, informando que a Carta Precatória enviada para citação do requerido encontra-se aguardando pagamento de custas.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2009.0001.1603-8- Divórcio Litigioso

Requerente: Dinailton dos Santos Dias

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerida: Cleidiana Dias de Lima Santos

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada decorreu o prazo da publicação de citação por edital e a requerida não contestou a ação.

2. Autos n.º 2009.0001.1594-5- Cautelar Inominada

Requerente: Maria Alice Nazareno Brito

Adv. ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701 e Hamilton de Paula Bernardo- OAB/TO 2622

Requerido: Sumaia do Couto Seabra e outros

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados que decorreu o prazo de contestação dos requeridos e não houve manifestação.

3. Autos n.º 2007.0001.3564-8- Curatela

Requerente: João Lima de Negreiros

Adv. TANIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1613

Requerido: Terezinha de Jesus Pires Rodrigues Negreiros

INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada do final da SENTENÇA fls. 36/38: " Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE TEREZINHA DE JESUS PIRES RODRIGUES DE NEGREIROS. Por consequência, nomeio como curador da interditanda o requerente, Sr. JOÃO LIMA DE NEGREIROS, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas).Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins") de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos n.º 2007.0009.3894-5- Investigação de Paternidade

Requerente: Maria Marta Rodrigues da Silva Ribeiro

Adv. ERIKA PATRICIA SANTANA OAB/TO 3238 e EDNEUSAMÁRCIA DE MORAIS OAB/TO 3872.

Requerido: Cosmo Mendes da Silva

Adv. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 150/152: " ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a paternidade do falecido COSMO MENDES DA SILVA, em relação à autora, a qual deverá incluir em sua certidão de nascimento o nome do pai falecido, bem como os nomes dos avós paternos, devendo ser procedida a correspondente averbação em seu assento de nascimento e no assento de óbito do falecido. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o vencido com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos por ocasião do pagamento. Após, peça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às alterações necessárias no registro de nascimento da autora, e no registro de certidão de óbito do falecido, inclusive no que diz respeito ao patronímico e nomes dos avós paternos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Autos n.º 2008.0007.7026-0- INTERDIÇÃO

Requerente: Maria José de Miranda

Adv. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858.

Requerido: CLEBERSON JOSE DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a avogada das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 28/30: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE CLEBERSON JOSÉ DE MIRANDA e nomeio como curadora a sua mãe MARIA JOSÉ DE MIRANDA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 9 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos n.º 2007.0004.2407-0- INTERDIÇÃO

Requerente: Moacir Gomes

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1.186 e ELENICE ARAÚJO S. LUCENA- OAB/TO 1.324.

Requerida: Maria das Graças Dias da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 29/31: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA e nomeio como curador o seu cunhado MOACIR GOMES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o Curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

Autos n.º 2008.0003.3621-8- INTERDIÇÃO

Requerente: Ozoraíldes Moreira de Souza

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645.

Requerido: Ozoro Moreira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o avogada das partes intimada do final da SENTENÇA fls. 37/39: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE OZÓRIO MOREIRA DE SOUSA e nomeio como curadora a sua filha OZORAÍLDES MOREIRA DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 918 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2005.0001.5072-1- Investigação de Paternidade

Requerente: Yuri Gabriel Correia Amaral

Adv. Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748.

Requerido: Levi Soares Mendonça

Adv. André Andrade Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 74/78: " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 40, do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, observo que o autor fica isenta do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 11 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva."

2. Autos n.º 8329/05- Tutela

Requerente: Maurina Alves Guida e outro

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486.

Requerido: J.de S. C

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das partes intimado do final da SENTENÇA fls. 35/37: "...ANTE O EXPOSTO e para regularizar a situação jurídica do menor, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda definitiva de ... , aos seus avós paternos ANTÔNIO CAVALCANTE DE BRITO e MAURINA ALVES GUIDA, para todos os fins de direito, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1o e 2o da Lei n. 8.069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que os requerentes, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo. Expeça-se o Termo de Guarda. Sem custas e honorários, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora se concede aos requerentes. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

3. Autos n.º 8293/05- Execução de Alimentos

Requerente: Hiago Lima Cabral, rep. por sua genitora

Adv. ANTONIO IANOWICH FILHO– OAB/TO 2.643.

Requerido: Wagno Magalhães Cabral

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 51/52: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que o exequente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 8 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.8672-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: VALDENY FRANCISCO BENTO

ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO LISBOA PEREIRA-OAB-GO 22.931; PRISCILA LISBOA PEREIRA – OAB-GO 29.362 E RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO – OAB-GO 21.578E

VITIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

Infração Penal Art.: 33, "Caput" (verbo "transportar") e art. 40, inc. V da Lei Federal nº 11.343/2006

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados supra INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de fevereiro de 2010, às 15h:30min, oportunidade em que realizar-se-á Audiência de Instrução e Julgamento nos autos epígrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (desp. fl. 35):

AÇÃO: Indenização

AUTOS Nº 2009.0008.6881-1

Requerente: NILTON MARTINS CARDOSO

Advogado.....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requeridos.....: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTI,EMTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL e BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado.....:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/02/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/01/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (desp. fl. 12):

AÇÃO: Indenização

AUTOS Nº 2009.0002.8363-5

Requerente: MARCUS FREDERICO ALVES GOMES MIRANDA

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

Requerida.....: VIVO S.A.

Advogado.....:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/02/2010, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11/01/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

APOSTILA

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (desp. fl. 37):

AÇÃO: Indenização

AUTOS Nº 2009.0008.6872-2

Requerente: ALEXANDRO OLIVEIRA MIRANDA - ME

Advogado.....: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB-TO 4212

Requerida.....: VIVO S.A.

Advogado.....:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 01/03/2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/01/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

PIUM
Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2010.0000.1861-7/0

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ADÃO PEREIRA SANTOS

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: JOANA BARREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo o dia 27/01/2010, às 16:30, para audiência de conciliação. Pium-TO, 19 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL
Diretoria do Foro
Portaria**PORTARIA Nº 014/2010 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora SILMA PEREIRA DE SOUSA, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrou-se em licença para tratamento de saúde nos dias 21 E 22.01.2010, conforme atestado médico em anexo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ESFFÂNIA GONÇALVES FERREIRA, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Esta portaria retroagirá ao dia 21.01.2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº AUTOS: 199/2005

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: V.S.M.

ADVOGADO:RENATO JÁCOMO – OAB/TO Nº 185-A e OUTRA

REQUERIDO: I.S.M.

SENTENÇA: "(...) Diante da inércia da autora em cumprir a providência determinada, julgo extinto sem julgamento do mérito, conforme determina o art. 267, IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dado que não houve a triangularização da relação processual. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantinópolis/TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito (Projeto Justiça Efetiva)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.07.5848-0/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CINE FOTO TOCANTINS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB –TO 1110
 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732
 INTIMAÇÃO as partes e seus advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir, conforme despacho a seguir: "...Efetivado o pagamento das custas, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. – Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO, autuada sob o nº 2009.0002.4281-5/0, proposta por FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que o requerido não foi citado. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". DESAPCHO: "Intime-se o requerido da sentença de fls. 29 por edital". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, (20.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação BUSCA E APREENSÃO, autuada sob o nº 2007.0007.7314-8/0, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de SUPERMERCADO NATHALIA LTDA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Intime-se o depositário para que restitua imediatamente o bem à parte requerida. Intime-se o depositário para que restitua imediatamente o bem à parte requerida. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". DESPACHO: "Intime-se o requerido por edital". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, (20.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.8176-9/0, proposta por DAUVINA FERNANDES ARAÚJO SILVA em face de ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, e que às fls. 55/56, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua cunhada DAUVINA FERNANDES ARAÚJO SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez(21.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2007.0001.1746-1/0, proposta por FRANK CASTRO OLIVEIRA em face de RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, e que às fls. 51/52, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o Sr. FRANK CASTRO OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez(21.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO REPENDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2007.0001.1746-1/0, proposta por FRANK CASTRO OLIVEIRA em face de RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, e que às fls. 51/52, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO SILVA ABREU, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o Sr. FRANK CASTRO OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez(21.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

Processo: nº. 118/2004

Representante: Z. S. V.

Representado: P. M. S.

Advogado: Pedro Martins dos Santos – OAB/PA14548 - B

Relatora: Márcia Caetano de Araújo

EMENTA

LOCUPLETAMENTO E AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.

O recebimento de valores em processo judicial por advogado, sem a devida prestação de contas ao seu cliente viola o disposto nos incisos XX, XXI e XXIV do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, incorrendo assim em conduta incompatível com o exercício da Advocacia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgam procedente a representação para aplicar ao infrator a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2009.

Epitácio Brandão Lopes

Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil

Márcia Caetano de Araújo

Relatora/Membro do TED

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br